



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito - FD
Curso de Graduação em Direito

FERNANDA DE ANDRADE FREIRE LIMA

**O LEGISLATIVO RELIGIOSO *VERSUS* O ESTADO SECULARIZADO:
O ESTATUTO DO NASCITURO, A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DAS MULHERES**

BRASÍLIA

2014

FERNANDA DE ANDRADE FREIRE LIMA

**O LEGISLATIVO RELIGIOSO *VERSUS* O ESTADO SECULARIZADO:
O ESTATUTO DO NASCITURO, A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DAS MULHERES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de bacharelado em Direito, na Universidade de Brasília, sob orientação do Prof. Dr. Paulo Henrique Blair de Oliveira.

BRASÍLIA

2014

FERNANDA DE ANDRADE FREIRE LIMA

**O LEGISLATIVO RELIGIOSO *VERSUS* O ESTADO SECULARIZADO:
O ESTATUTO DO NASCITURO, A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DAS MULHERES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de bacharelado em Direito, na Universidade de Brasília, sob orientação do Prof. Dr. Paulo Henrique Blair de Oliveira.

Data da defesa: 27 de novembro de 2014.

Horário: 15h.

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Henrique Blair de Oliveira
UnB

Prof. Dra. Janaína Lima Penalva da Silva
UnB

Prof. Dr. Guilherme Scotti Rodrigues
UnB

Agradecimentos

Aos meus pais, Madalena e Francisco, que sempre apoiaram e incentivaram os meus sonhos e os meus estudos. Em especial, à minha mãe, que foi desde sempre um exemplo de mulher forte, corajosa e determinada e a quem eu agradeço muito pela dedicação, pelo amor e pelo carinho ao longo dos meus anos de vida. E aos meus avós maternos, Adalgiza e Adhemyr (*in memoriam*), pelo cuidado, pela atenção e pelo amor que sempre me deram.

Ao professor Paulo Blair, meu orientador, por ter sido tão atencioso, compreensivo e disponível durante o processo de elaboração deste trabalho.

Ao projeto de extensão Promotoras Legais Populares, que foi fundamental na minha formação universitária e o qual me possibilitou ter um olhar mais sensível quanto às desigualdades de gênero e aos direitos das mulheres. Às colegas com as quais eu tive a oportunidade de trabalhar nesse projeto e que me ensinaram muitas coisas e me inspiraram. À professora Bistra Stefanova Apostolova, coordenadora do projeto na época em que participei, a qual o conduzia com muito carinho e sensibilidade. Ao meu grande amigo Rafael Barreto, pelos sábados de manhã partilhados no Núcleo de Prática Jurídica, momentos esses que foram o início de uma grande amizade e cumplicidade que perduram até hoje.

Às minhas amigas e aos meus amigos, essenciais para que estes anos na faculdade fossem repletos de alegria e que não apenas os fizeram mais leves, mas também foram fontes de muito aprendizado e reflexão: Tayná, Luiza, Mariana, Giuliana, João Victor, Júlio César, Gisela, Luísa, Guilherme, Abhner, Taísa, Bruna, Victor, Davi, William, Eduardo e Marcello.

A todas essas pessoas, o meu sincero muito obrigada.

While on the surface it is the embryo's fate that seems to be at stake, the abortion debate is actually about the meaning of women's lives.

Kristin Luker

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o discurso que justifica a criminalização do aborto, seus pressupostos e sua validade. O discurso que geralmente se utiliza nessa questão é de ordem religiosa e portanto a observação recai na relação entre religião e a produção de direitos. Utiliza o Projeto de Lei número 478/2007, popularmente conhecido como Estatuto do Nascituro, e a transcrição da audiência pública que foi realizada para discutir o projeto como auxiliares nessa análise, pois assim é possível observar o comportamento dos parlamentares quando discutem e elaboram leis sobre o assunto. A análise é feita sob três prismas: a teoria de Niklas Luhmann da diferenciação funcional dos sistemas, o constitucionalismo e o direito como integridade de Ronald Dworkin e, por fim, a criminalização do aborto como uma discriminação de gênero.

Palavras-chave: Aborto; Religião; Gênero; Política; Democracia; Direitos constitucionais; Constituição.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	8
2. A legalização do aborto como consequência da diferenciação funcional dos sistemas.....	11
2.1 Diferenciação sistêmica.....	11
2.2 Corrupção sistêmica: a influência dos argumentos religiosos na discussão sobre a legalização do aborto.....	14
3. Constituição, direitos fundamentais e direito ao aborto.....	20
3.1 O feto é uma pessoa constitucional?.....	20
3.2 Direito ao aborto: uma questão de princípios.....	23
3.3 A integridade como resposta.....	29
4. A barreira imposta à legalização do aborto: uma questão de gênero.....	35
5. Conclusão.....	43
6. Referências bibliográficas.....	46
ANEXOS.....	48
ANEXO A - Projeto de Lei nº 478/2007.....	48
ANEXO B - Transcrição da audiência pública sobre o PL nº 478/2007.....	55

1. Introdução

A descriminalização do aborto no Brasil é uma questão que ultimamente vem sendo muito discutida em acalorados debates e que provoca diversas opiniões controversas. É um assunto muito caro àqueles que a defendem e aos que a rejeitam. De um lado, o movimento feminista e movimentos em defesa dos direitos humanos defendem que a prática do aborto deveria ser descriminalizada; de outro, movimentos religiosos, sobretudo das religiões cristãs, defendem a criminalização da prática.

No entanto, é evidente que a criminalização não impede que mulheres que desejam interromper suas gestações continuem a buscar as mais variadas formas de atingirem seus objetivos. A Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) realizada, em 2010, pela pesquisadora e professora da Universidade de Brasília, Débora Diniz, concluiu que ao completar quarenta anos, mais de uma em cada cinco mulheres já fez um aborto. A pesquisa indica que o aborto é muito comum na realidade das mulheres brasileiras e traz outra conclusão curiosa: a religião não é um fator que impede a realização do aborto. Segundo os dados, a maioria dos abortos é feita por mulheres católicas, seguidas por protestantes e evangélicas e, por fim, mulheres de outras religiões ou sem religião.

Essa pesquisa contribui para a reflexão sobre como as mulheres que realmente desejam ou precisam interromper uma gravidez passam por cima da legislação proibitiva e acabam, portanto, expondo-se a sérios riscos para a sua saúde e a sua vida.

Atualmente, a prática do aborto é permitida, segundo o Código Penal, em duas hipóteses: (i) caso a gravidez seja resultado de estupro e (ii) caso a gravidez apresente risco de vida para a mãe. Existe ainda uma terceira hipótese, decorrente de decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em que é permitida a realização de aborto caso o feto seja anencéfalo.

Baseando-se nos dados da PNA, pode-se inferir que estas três hipóteses que autorizam a prática do aborto não estão em consonância com a realidade das mulheres brasileiras e que a melhor saída seria legalizar o aborto e dar às mulheres a oportunidade de decidirem conforme suas consciências, sem uma limitação legal.

Contudo, tramita na Câmara Legislativa do Congresso Nacional um projeto de lei que tem como intenção extinguir qualquer hipótese que autorize a prática do aborto, mesmo estas três, já existentes. O Projeto de Lei (PL) número 478/2007, batizado pelos seus criadores com o nome de Estatuto do Nascituro, tem como objetivo a proteção integral do nascituro. Dessa forma, reconhece a sua natureza humana desde o momento da concepção, atribui ao Estado o dever de assegurar ao nascituro a expectativa do direito à vida **com absoluta prioridade** e determina que nenhum

nascituro sofrerá qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos. Isso é o que prevê o PL nos seus cinco primeiros artigos.

Fica evidente, portanto, que a intenção do projeto é revogar as hipóteses legais que permitem que mulheres interrompam suas gestações¹ e também impedir qualquer tentativa de legalizar a prática do aborto de maneira plena.

Da leitura da transcrição da audiência pública realizada para debater o projeto, que está em anexo, é possível perceber que embora os deputados criadores do PL tentem justificar a elaboração do projeto mencionando a todo o instante o art. 5º da Constituição Federal e a sua proteção ao direito à vida, é notória a presença de argumentos que citam a vontade de Deus, passagens da Bíblia e frases de Madre Teresa de Calcutá.² O Deputado Miguel Martini chega a levantar a hipótese do que teria acontecido se Maria tivesse abortado Jesus Cristo.³ E o Deputado Dr. Talmir afirma categoricamente que “trata-se de um projeto de Deus e nós somos os instrumentos para aprová-lo”.⁴

Não precisamos dar a simplista e absurda solução do aborto, como se fosse uma solução mágica. Nós precisamos dar condições - e o Estado é obrigado a isso; daí a existência do Estatuto - ao nascituro. Se é apenas uma célula ou quatrilhões de células, não importa; é uma vida. E essa vida foi escolhida, não por nós, mas por Deus.⁵

Vê-se, portanto, que a elaboração do projeto foi motivada pela crença religiosa cristã de ambos os deputados, os quais acreditam que a vida existe desde o momento da concepção e portanto o feto deveria ser protegido pela lei desde esse momento. Contudo, isso demonstra uma confusão entre dogmas religiosos e direito.

O Estado brasileiro é democrático, pluralista e afirma como um de seus princípios basilares a liberdade de crença e de consciência. Por isso, essa confusão que os deputados fazem, misturando religião com preceitos jurídicos, é ilegítima.

Um projeto de lei que restringe liberdades não pode, em hipótese alguma, se justificar como proteção de valores religiosos cristãos. Embora as religiões cristãs ainda representem a

¹ O parecer da Comissão de Seguridade Social e Família sugeriu que fosse acrescentada ao projeto a hipótese legal de realização do aborto quando a gravidez é resultante de estupro. Contudo, essa é apenas uma sugestão da Comissão e a intenção do presente trabalho é analisar a real intenção dos criadores do projeto.

² ANEXO B, p. 63 e 76.

³ Ibidem, p. 81.

⁴ Ibidem, p. 64.

⁵ Ibidem, p. 80, fala do deputado Miguel Martini.

maioria no Brasil, seus dogmas devem ficar restritos apenas àqueles que acreditam nelas e não podem ser impostos àqueles que têm outro tipo de fé ou que simplesmente não crêem em nenhuma forma de divindade.

Assim, o presente trabalho procura analisar como a influência de argumentos religiosos na questão do aborto, a qual deveria ser eminentemente analisada do ponto de vista do direito, é prejudicial para que as mulheres possam exercer seus direitos individuais de forma plena.

A análise será dividida em três partes. Na primeira parte, analisa-se o problema sob a ótica da teoria dos sistemas de Luhmann. Segundo essa teoria, com o advento da modernidade, os sistemas sociais se diferenciaram funcionalmente e são clausurados em suas operações. Assim, direito, política e religião são três sistemas independentes e autônomos. Cada um possui um código de operação e eles só compreendem as operações que podem ser traduzidas para o seu próprio código. Dessa forma, cada sistema não compreende o código do outro e por isso quando a religião tenta interferir nos sistemas do direito e da política há a corrupção desses sistemas, o que causa prejuízo para o funcionamento deles e da democracia.

Na segunda parte, a análise é feita segundo a teoria do direito como integridade de Dworkin. Essa teoria pressupõe uma comunidade política orientada por princípios que, conjuntamente, e diante da análise do caso concreto, dão a resposta para a questão do aborto conforme a melhor interpretação da Constituição. Analisa-se como não é possível afirmar que o feto tem direitos que se sobrepõem aos da mulher e como a manutenção da criminalização do aborto, fundamentada em um discurso religioso, é prejudicial para o exercício genuíno da liberdade, da igualdade, da privacidade e da autonomia na reprodução.

Por fim, a análise da criminalização do aborto é feita sob uma perspectiva de gênero, pois a manutenção da legislação proibitiva tem relação com os papéis de gênero historicamente construídos pela sociedade patriarcal em conjunto com uma moral religiosa cristã. Criminalizar o aborto significa, quando a análise é feita do ponto de vista da discriminação de gênero, manter a mulher em seu papel de mãe e responsável pelos cuidados com a família, já que seus direitos sexuais e reprodutivos são impedidos de serem exercidos.

2. A legalização do aborto como consequência da diferenciação funcional dos sistemas

2.1 Diferenciação sistêmica

A polêmica envolvendo o projeto do Estatuto do Nascituro fica mais evidente quando analisada sob a ótica da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. Segundo o autor, a partir do século XVIII, na Europa, a sociedade alcançou um nível de complexidade tão elevado que a sua separação em sistemas - a diferenciação funcional - tornou-se inevitável. Assim, diferenciaram-se os sistemas parciais da sociedade, os quais se definem segundo a função específica que desempenham. Três destes sistemas parciais são fundamentais para a análise a que este trabalho se propõe, quais sejam: o direito, a política e a religião.

A Teoria dos Sistemas preconiza que cada um desses sistemas parciais é clausurado em suas operações, o que significa que cada sistema é uma unidade independente do outro. Por isso, os sistemas são autopoieticos e autorreferenciais, ou seja, as operações que produzem elementos novos em um sistema dependem das operações anteriores do mesmo sistema e também são o pressuposto para as operações ulteriores⁶. Assim, os sistemas são autônomos, fechados e reproduzem a si mesmos e tudo o que não pertence a eles constitui o entorno ou o ambiente.

Para determinar quais operações pertencem ou não a determinado sistema, deve-se verificar sempre a identificação da operação em questão com os códigos binários que traduzem cada sistema. O sistema do direito opera com o código legal/ilegal, o da política com o poder/não poder e o da religião com o imanente/transcendente. Os sistemas binários são muito rígidos e por isso baseiam-se na lógica do princípio do terceiro excluído: tudo o que não puder ser identificado com o código do sistema não pertence a ele.

É importante destacar que direito e política são sistemas que se complementam mutuamente. Embora autônomos, a densidade de relação entre os dois é inquestionável e o direito e a economia constituem os limites do sistema político e, portanto, são suas condições mais importantes. Para Luhmann, esquecer que o direito é uma condição primordial para se fazer política derrubaria a política como sistema⁷.

⁶ CORSI, 1996, p. 32.

⁷ LUHMANN, 2003, p. 304.

O que ocorre entre direito e política é chamado de interpenetração: um sistema não pode existir sem o outro. Esta interpenetração corresponde sempre a um evento, que produz comunicação tanto dentro do direito, quanto da política e tal relação é regulada pela Constituição. Assim, a elaboração das normas de direito positivo e a democratização da política estão estreitamente relacionadas. Portanto, a relação entre direito e política é parasitária e isso contribui para a diferenciação dos dois sistemas.

O sistema político se beneficia com o fato de que na outra parte (no direito) se encontra codificada e administrada a diferença entre o que é conforme ao direito/e o discrepante. Ao contrário, o sistema jurídico se beneficia com o fato de que a paz - a diferença de poderes claramente estabelecida e o fato de que as decisões se podem impor pela força - está assegurada na outra parte: no sistema político. O termo "parasitário" não expressa outra coisa, aqui, que a possibilidade de crescer graças a uma diferença externa.⁸

Se por um lado direito e política possuem uma relação tão próxima, não pode-se afirmar o mesmo sobre as relações entre religião e direito ou religião e política. Anteriormente ao Iluminismo, todas as relações sociais regiam-se pelos ditames religiosos e portanto a religião tinha um caráter universal. Com o surgimento do Cristianismo e, em especial, após a Reforma Protestante, valorizou-se cada vez mais o indivíduo e a sua liberdade de crença e, assim, a religião como um aspecto essencial da coletividade foi gradativamente perdendo força.

Durante muito tempo, a religião garantiu uma descrição unitária do mundo e, nesse contexto, a diversidade era sinônimo de perfeição, afinal, Deus seria o responsável por um mundo tão rico e variado. Assim, a compreensão humana do mundo ficava impossibilitada. A partir da Alta Idade Média, a imprensa passou a divulgar diferentes formas de interpretação dos textos teológicos e assim a unidade de visão do mundo antes pregada pela religião se dissolve, pois as inconsistências que decorrem desse posicionamento aparecem.⁹

A secularização da sociedade contribuiu para que a religião também passasse por um processo de diferenciação funcional e por isso hoje ela é apenas um entre tantos sistemas parciais da sociedade. A secularização sinaliza que existe um ambiente social externo ao sistema da religião, logo a sua visão de mundo não pode mais ser válida para toda a sociedade. Atualmente, a religião deve aceitar que "o ser humano individual pode viver e morrer sem religião".¹⁰

⁸ LUHMANN, 2003, p. 304, tradução nossa.

⁹ LUHMANN, 2006, p.733.

¹⁰ Ibidem, p. 784, tradução nossa.

Nas religiões monoteístas, como são as religiões cristãs, o código imanente/transcendente é uno na figura de Deus. Ele personifica a transcendência e é o observador do mundo imanente. Tudo é observado e duplicado: para tudo que é imanente existe um correspondente transcendente. Assim, Deus seria um observador muito particular, pois não diferencia o que é realidade do que é sobrenatural. A única recomendação divina é que exista algo transcendente em todas as coisas que acontecem.¹¹

O sistema da religião se programa em conexão com a moral e portanto também opera usando o código bem/mal. Contudo, os sistemas do direito e da política são amorais, pois os seus códigos binários não são compatíveis com os juízos de valor que a moral fornece e, assim, não podem ser limitados por ela.

Pelas características típicas da diferenciação funcional, os sistemas parciais são fundamentalmente amorais: seus códigos não são congruentes com o da moral. O verdadeiro não pode ter a conotação de algo bom, tampouco o não verdadeiro de algo mau; assim como aquele que é sujeito a sanções morais não pode e não deve ter automaticamente erros do ponto de vista jurídico.¹²

Segundo Luhmann, todos os sistemas funcionais mantêm-se unidos por meio dos acoplamentos estruturais.¹³ Estes podem ser entendidos como a relação entre um sistema e os pressupostos fatuais do seu entorno, os quais não podem ser produzidos ou garantidos pelo sistema. Assim, todo sistema, como condição de existência, deve adaptar-se ao seu entorno. Os eventos compartilhados por direito e religião ou direito e política são acoplamentos estruturais.

Os sistemas são clausurados em suas operações, mas cognitivamente abertos. Por isso, o entorno pode levar o sistema a produzir o que a teoria de Luhmann chama de irritação: o próprio sistema se irrita quando os eventos são confrontados com as suas estruturas internas. Dessa forma, o conceito de irritação não deve ser pensado como resultado da relação entre sistema/entorno, mas sim entre sistema/sistema.

É isso que ocorre quando há o acoplamento estrutural entre a religião e o direito, por exemplo. Uma crença religiosa não pode servir como base para determinar o que é legal/ilegal. Apenas o sistema do direito, mediante suas operações próprias, pode determinar o que se encaixa ou não no seu código. Assim, quando argumentos religiosos tentam influenciar o sistema jurídico, este

¹¹ CORSI, 1996, p. 140.

¹² Ibidem, p. 113, tradução nossa.

¹³ LUHMANN, 2006, p. 617.

se irrita, pois tais argumentos não podem ser traduzidos no código legal/ilegal; não pertencem ao sistema.

Assim, uma sociedade genuinamente democrática deve ser pensada sob a ótica da diferenciação funcional dos sistemas, pois, dessa forma, os argumentos religiosos, ainda que representem uma maioria, não poderão servir para a exclusão de nenhum cidadão, seja no âmbito do direito ou da política.

A religião deve ficar limitada à vida privada de cada um e quando isso não ocorre - quando ela começa a querer interferir na vida pública - tem-se um problema na separação dos sistemas. “As constituições (...) são necessárias porque nem a religião nem a moral podem selecionar os interesses e controlar as paixões”.¹⁴

2.2 Corrupção sistêmica: a influência dos argumentos religiosos na discussão sobre a legalização do aborto

Observando as falas dos deputados federais na audiência pública realizada para debater o projeto do Estatuto do Nascituro fica evidente que, embora eles tentem justificar o seu posicionamento contra a legalização do aborto usando argumentos jurídicos, como o art. 5º da Constituição e uma suposta defesa dos direitos humanos, a motivação da opinião deles é na verdade baseada em suas crenças religiosas particulares.

Do ponto de vista da teoria de Luhmann, isso é um problema porque os sistemas, uma vez diferenciados, funcionam cada um por si, com seus próprios códigos binários e estruturas. Os sistemas podem interagir quando um compreende a informação passada pelo outro. Essa informação apenas poderá ser compreendida quando puder ser traduzida pelo código do sistema ao qual ela se direciona. Quando a informação não puder ser assim entendida, ela não poderá ser convertida em comunicação e, dessa forma, será apenas ruído para o sistema.

É isso que ocorre entre religião e direito ou religião e política. Como direito e política apenas compreendem os seus códigos respectivos, o código da religião, que faz parte do entorno, não será compreendido. Quando a religião tenta influenciar os sistemas do direito e da política, passando a eles informações utilizando as dualidades do que é sagrado ou profano, ou do que é bom ou mau, somente produz ruídos e faz com que os sistemas se irrite, pois tais juízos de valor não são congruentes com o que é legal/ilegal ou poder/não poder.

¹⁴ LUHMANN, 2006, p. 767, tradução nossa.

O projeto do Estatuto do Nascituro demonstra a ocorrência de uma confusão de códigos, pois a discussão sobre a modificação de normas já existentes e a criação de novas, ou seja, a discussão sobre o que é legal/ilegal não se subordina exclusivamente a princípios jurídicos, como deveria ser.

Os deputados mencionam dispositivos legais como forma de legitimar seu discurso e negar qualquer distanciamento da laicidade do Estado, mas acabam caindo em contradição. Na realidade, o ponto de partida do posicionamento deles sobre o assunto é o princípio religioso da sacralidade da vida. O deputado Miguel Martini afirma:

E a vida para nós é dom de Deus. Portanto, o homem não tem o direito de decidir sobre ela. Não cabe ao ser humano decidir sobre a vida porque todas as vezes em que decide erra e gera distorções bárbaras e absurdas. Eu sugiro a leitura do profeta Isaías - capítulo 24. Ele fala exatamente das conseqüências que está vivendo a humanidade (...). No texto está explícito o porquê de tudo isso: nós rompemos a lei da natureza, a lei de Deus, e agora colhemos as conseqüências dos nossos atos.¹⁵

O deputado é categórico: não cabe ao ser humano decidir sobre a vida porque ela é um dom de Deus. Na sua visão, essa afirmação é suficiente para dirimir quaisquer questionamentos sobre a questão do aborto. Se a lei de Deus não está sendo seguida, então é errado e não há argumento que refute essa ideia.

No entanto, ele desconsidera que está inserido em uma sociedade pluralista e que esse tipo de discurso que trata a religião como algo universal e aceita por todos, que procura instituir um sentimento de culpa quando um princípio dito sagrado é desrespeitado, na verdade não é compartilhado por todos os indivíduos.

O deputado desconsidera que a Constituição brasileira garante que a liberdade de crença e de consciência é inviolável e, portanto, isso significa que crer ou não crer é na realidade uma decisão pessoal e privada e portanto não é dever do poder público impor qualquer tipo de fé ou esperar que todos sigam uma moral religiosa.

Ao contrário, Luhmann destaca a existência do princípio da “não identidade da Constituição com as cosmovisões sobre a sociedade e sobre o mundo: morais, ideológicas, religiosas”.¹⁶

A não identidade se apresenta com outros nomes, como pluralismo. Portanto isso significa que a Constituição aceita diferentes concepções de mundo no terreno da

¹⁵ ANEXO B, p. 85.

¹⁶ LUHMANN, 2003, p. 65, tradução nossa.

política e que, como texto exclusivo do direito, não se inclina por nenhuma delas. Ademais, no texto se encontra uma pluralidade de valores diferentes sem que haja nenhuma regra consistente para dirimi-los. Pense-se, por exemplo, em liberdade e igualdade. Isso demonstra que a Constituição pressupõe um sistema jurídico operante para decidir sobre tais conflitos; isto é, a Constituição se remete para dentro do direito e não para fora. Com isso, confirma indiretamente (e na prática inevitavelmente) que o direito se remete a tudo que ele mesmo afirma e que todos os acessos aos valores costumeiros ou aos pontos “mais altos” da sociedade apenas servem para conformar uma decisão: partem do direito e regressam ao direito.¹⁷

Assim, quando os parlamentares tentam tratar uma questão que essencialmente pertence aos sistemas do direito e da política, impondo uma visão de mundo fundada em dogmas religiosos, claramente ocorre o que a teoria luhmanniana chama de corrupção sistêmica.

O Estatuto do Nascituro tenta proteger a vida do feto desde o momento da concepção, concedendo-lhe direitos fundamentais e afirmando que a sua expectativa ao direito à vida tem absoluta prioridade.

Da leitura da transcrição da audiência pública realizada, que está em anexo, é possível perceber que os parlamentares afirmam que a inviolabilidade do direito à vida garantido no art. 5º da Constituição na verdade se aplica desde a concepção, ainda que isso não esteja escrito explicitamente. Afirma o deputado Miguel Martini:

É claro que sabemos que o Código Penal já foi modificado pela Constituição de 1988; aliás, toda lei deve vir da Lei Maior, da Constituição.¹⁸ E é cláusula pétrea. Portanto, se a vida é inviolável e está protegida desde a concepção, é claro que não se pode mais considerar permissível matar, quer seja em razão de estupro, quer seja em razão do risco de morte para a mãe.¹⁹

Essa afirmação, no entanto, é um erro. À Assembléia Nacional Constituinte, a qual elaborou a nossa atual Constituição, foi proposto que o texto constitucional contivesse um dispositivo que protegesse a vida desde o momento da concepção e tal sugestão foi rejeitada. Assim, fica claro que os legisladores constituintes foram confrontados com o tema e decidiram que a Constituição Federal vigente não recepcionaria a doutrina da proteção à vida desde a concepção, posto que isto não foi positivado.

¹⁷ LUHMANN, 2003, p. 66, tradução nossa.

¹⁸ O art. 128 do Código Penal, o qual dispõe que não se pune o aborto praticado por médico se (i) não há outro meio de salvar a vida da gestante ou (ii) a gravidez resulta de estupro e o aborto é consentido pela gestante ou por seu representante legal, caso seja incapaz, não foi revogado pela promulgação da Constituição de 1988. A afirmação do deputado é completamente errada e demonstra desconhecimento jurídico sobre o assunto.

¹⁹ ANEXO B, p. 79.

Mais uma vez, percebe-se a tentativa de intervenção de argumentos religiosos no direito, tentando fazer com que valores morais que pertencem a um grupo específico sejam identificados como se fossem direitos constitucionais. E a moral é inválida dentro do sistema jurídico, pois ele deve ser uno e, portanto, garantir que as suas decisões sejam consistentes.²⁰

A dificuldade do sistema da religião em não interferir nos demais sistemas ocorre porque, como dito no item 2.1, a religião considera seu código uno, ou seja, para tudo que é imanente há um correspondente transcendente. Assim, quanto à questão do aborto, é difícil que o sistema da religião a consiga entender como um evento apenas imanente. Se para esse sistema, Deus vê transcendência em todas as coisas, então o aborto também será visto, inevitavelmente, sob a perspectiva do sagrado.

Contudo, essa interferência da religião no direito e na política, além de provocar a irritação destes sistemas, porque eles não compreendem o código imanente/transcende, também é ruim para a democracia porque impede que as pessoas participem da comunicação.

A inclusão/exclusão se refere ao modo como a sociedade permite aos indivíduos serem pessoas e portanto participarem na comunicação.²¹ Com a modernidade e a diferenciação dos sistemas, a sociedade atual parte do pressuposto de que todos podem participar de todas as formas de comunicação. A inclusão moderna pressupõe os princípios da igualdade e da liberdade. A igualdade significa a ausência de discriminação *a priori* e a liberdade significa a autonomia do indivíduo para tomar decisões.

Dessa forma, quando o discurso religioso produz interferências nos sistemas do direito e da política, como o faz no caso da criminalização do aborto, está na verdade excluindo as mulheres das comunicações dentro de cada um desses sistemas, pois como elas não são livres para fazerem sua escolha sobre a maternidade, não possuem autonomia e são discriminadas *a priori*. Assim, as mulheres são excluídas do exercício da sua igualdade e liberdade.

A inclusão das mulheres, nessa situação do aborto, deve ser entendida com a máxima “tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual”. O tratamento dado à vida humana plenamente formada não pode ser o mesmo que o dado ao feto. Além das diferenças biológicas, também existem diferenças volitivas e de sensibilidade. Portanto, tratar a mulher e o feto como iguais, nesse caso, significa uma exclusão daquela.

²⁰ LUHMANN, 2003, p. 53.

²¹ CORSI, 1996, p. 92.

A religiosidade acaba interferindo seletivamente nos comportamentos sociais, políticos e jurídicos, os estimulando ou os reprovando segundo seus interesses particulares, embora os grupos religiosos que estão no poder, como ocorre com o caso em análise, tentem se proteger de qualquer questionamento sobre sua parcialidade sob o manto da laicidade.

O que ocorre de fato, no entanto, é que a presença desses grupos em esferas de poder tão importantes, como é o legislativo, apenas contribui para que prevaleça uma lógica egoísta em um espaço que deveria discutir interesses de toda a sociedade e isso enfraquece o pluralismo, a democracia e o respeito às diferenças.

Se a fragmentação da sociedade moderna e a diferenciação de seus sistemas parciais tiveram como efeito a privatização da crença como condição da liberdade religiosa e do direito de escolha da própria identidade individual, a pretensão de neutralidade na relação entre Estado e segmentos religiosos só se realiza se aquele se mantém equidistante de todos os credos na reprodução do direito e da política, mediante a institucionalização de procedimentos discursivos fundados na razão secular.²²

Contudo, o conflito entre os discursos religiosos e laicos, que tem como cerne a imposição de valores morais, deixa explícito que há uma intenção de redefinir a fronteira entre o público e o privado. Os grupos religiosos agem no sentido de desprivatizar o fenômeno religioso, fazendo-o avançar na esfera política. À medida que vão conseguindo, torna-se evidente a fragilidade da laicidade como valor republicano no Estado brasileiro.²³

A religião tenta cumprir um papel aglutinador dos demais sistemas, o que evidentemente não pode se concretizar, pois isso caracterizaria a extinção da diferenciação funcional dos sistemas. A possibilidade da religião atuar como referência, agregando os diversos aspectos da sociedade, está esvaziada e a sua diferenciação funcional ocorre por reação dos outros sistemas, que não conseguem compreender as informações baseadas no sagrado/profano ou no bem/mal e portanto prosseguem no seu processo de autonomização.

O processo de secularização foi o responsável por substituir a certeza da salvação pelas incertezas da vida e seus riscos, fazendo com que a tradição perdesse a capacidade de funcionar como esfera normativa onipotente e cedendo espaço para a imanência das relações características da modernidade. A condição de existência do Estado de Direito exige a tolerância entre os diferentes grupos, premissa que é essencial à subsistência de uma esfera pública pluralista, mas ao mesmo tempo é incompatível com qualquer tipo de fundamentalismo religioso.²⁴

²² CARVALHO, 2012, p. 128.

²³ Ibidem, p. 124.

²⁴ Ibidem, p. 128.

É evidente, portanto, que a intromissão do discurso religioso no direito e na política contraria as perspectivas de uma sociedade plenamente democrática e pluralista. Afinal, a questão sobre o momento do início da vida não cabe a nenhum dos dois sistemas decidir. A única afirmação possível é que a Constituição não protege o feto juridicamente desde o momento da concepção e quando o sistema da religião tenta interpretar o dispositivo constitucional conforme o sagrado, está ocorrendo, sem dúvida, uma corrupção do direito e da política.

Faz-se necessário que o Estado mantenha-se equidistante de todas as crenças, não privilegiando nenhum tipo de moral ou de fé. Se houver preferência por um conjunto de valores religiosos, os quais não são adotados por todas as mulheres, inevitavelmente algumas cidadãs serão excluídas da participação plena em sociedade. Criminalizar o aborto significa discriminar as mulheres por serem mulheres e portanto impedir que elas escolham com liberdade e com responsabilidade sobre o rumo que desejam dar às próprias vidas.

Assim, fica claro que para que os sistemas do direito e da política possam funcionar de maneira plena, diferenciados e independentes, produzindo e reproduzindo comunicações dentro de si mesmos, conforme seus códigos próprios, o sistema da religião não pode fazer interferências nos dois. Tais interferências prejudicam o ambiente democrático, pois excluem os indivíduos que ficam impossibilitados de exercerem a sua liberdade e a sua igualdade genuinamente.

O afastamento de fundamentos religiosos do debate sobre a legalização do aborto apenas traria efeitos positivos, pois a discussão ficaria centrada então no aspecto constitucional. Como será exposto no próximo capítulo, do ponto de vista constitucional, não há argumento algum que sirva como base para a criminalização do aborto. Ao contrário, a melhor interpretação dos princípios constitucionais apenas corrobora a necessidade e a constitucionalidade da legalização da prática.

3. Constituição, direitos fundamentais e direito ao aborto

3.1 O feto é uma pessoa constitucional?

A controvérsia sobre a legalização do aborto geralmente tem como ponto central o debate sobre em que momento a vida começa e se o feto já seria uma pessoa desde o momento da concepção. Essas questões vão continuar a existir enquanto existirem divergências profundas sobre Deus, a moral e a metafísica. Também não podem ser resolvidas pela ciência, como pretendiam fazer os deputados que participaram da audiência pública sobre o Estatuto do Nascituro, ao chamarem médicos e psicólogos para corroborarem os seus discursos baseados em crenças religiosas, em uma clara tentativa de conferir legitimidade imparcial a eles.

A questão principal sobre o debate acerca do aborto é jurídica e tem relação com a interpretação correta da Constituição. Não trata-se de uma questão teológica sobre a existência de alma do feto. Trata-se de uma questão constitucional, na qual deve-se determinar se o feto é uma pessoa segundo o disposto na Carta Magna. Isso significa que a análise recai sobre o questionamento se o feto é uma pessoa cujos direitos e interesses devem ser considerados tão importantes quanto os das outras pessoas.

O projeto do Estatuto do Nascituro vai além da garantia de direitos equivalentes entre feto e as pessoas já existentes e prevê a proteção integral ao nascituro (art. 1º), o reconhecimento da sua natureza humana desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica (art. 3º) e afirma que os seus direitos têm absoluta prioridade:

Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, **com absoluta prioridade**, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nas palavras da senhora Lenise Garcia, bioquímica convidada para a audiência pública sobre o estatuto: “É necessário que os direitos humanos estejam previamente protegidos de qualquer agressão que possam vir a sofrer, e é isto que o Estatuto do Nascituro muito sabiamente faz: coloca o direito humano do nascituro à frente de tudo”.²⁵

No entanto, esses dispositivos do projeto de lei são claramente inconstitucionais, pois em nenhum momento a Constituição prevê a proteção jurídica do feto desde o momento da

²⁵ ANEXO B, p. 65.

concepção, nem a primazia dos direitos deste sobre os direitos dos cidadãos brasileiros já nascidos e portanto já constituídos de personalidade jurídica.

Conforme já explicitado no item 2.2, os constituintes receberam uma proposta para incluir no texto da atual Constituição um dispositivo que protegeria a vida desde o momento da concepção, mas escolheram não incluí-lo no texto constitucional e portanto não há que se falar em interpretação nesse sentido do art. 5º, como pretendem fazer os parlamentares para justificar o projeto do Estatuto do Nascituro.

Ainda que a história da nossa Constituição fosse silente sobre o assunto, ou seja, ainda que os constituintes nada tivessem discutido a respeito da garantia da vida a partir do momento da concepção, ainda assim não seria possível interpretar o art. 5º como se essa garantia estivesse implícita nele. É oportuno colacionar os artigos 5º, *caput*, e 12º, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

Interpretando os dois dispositivos conjuntamente conclui-se que: i) são cidadãos brasileiros os **nascidos** - necessariamente - em território brasileiro ou estrangeiro, a depender do caso; ii) a inviolabilidade do direito à vida é garantida aos brasileiros e iii) se apenas são considerados cidadãos brasileiros aqueles que já nasceram, o direito à vida inviolável é garantido somente a estes.

Assim, a interpretação *contrario sensu* torna evidente que não existe um direito à vida garantido desde o momento da concepção em nosso sistema constitucional: aqueles que ainda não nasceram e portanto ainda não adquiriram a personalidade jurídica como cidadãos brasileiros não estão sob a proteção do art. 5º.

É inegável que o feto é um organismo humano com vida, mas ele se encontra em uma posição muito singular dos pontos de vista político e biológico e isso pode ser considerado um motivo suficiente para que ele não receba a proteção constitucional. Afinal,

Para proteger ou promover os interesses do feto, o estado só pode agir através da mãe, e para tanto só pode empregar meios que restringiriam necessariamente a liberdade dela de uma maneira que a Constituição não poderia impor a nenhum homem ou mulher (...)²⁶

A Constituição não declara que o feto é uma pessoa constitucional e por isso os direitos dele não podem concorrer com os direitos constitucionais da mulher, a qual tem o direito de decidir sobre o próprio corpo. O Estado pode proteger os interesses de seres que ainda não são pessoas, contudo não pode fazê-lo mediante a redução significativa do direito de outrem.

A criação do projeto do Estatuto do Nascituro, as falas dos parlamentares na audiência pública e a opinião das pessoas que se posicionam contra a legalização do aborto têm como base a crença de que a vida humana possui um valor intrínseco e, por isso, dar-lhe um fim prematuro, ainda mais quando esse fim é resultado da vontade deliberada de alguém, é considerado uma espécie de sacrilégio. Os valores religiosos que defendem a santidade da vida são perfeitamente legítimos se restritos à esfera privada e portanto se influenciam a vida somente daqueles que querem deixar-se influenciar.

O problema acontece quando uma convicção que deveria ser íntima passa a querer ditar o comportamento geral, restringindo garantias constitucionais como a liberdade e a igualdade. A tentativa de impor um princípio religioso fere, inclusive, o inciso VI do art. 5º da Constituição porque impede o exercício da liberdade de consciência e de crença, as quais tal inciso determina que são invioláveis.

Assim, o projeto do Estatuto do Nascituro é claramente uma ameaça aos direitos constitucionais, porque contraria diversos dispositivos e garantias fundamentais que fazem parte de um regime genuinamente democrático. A proposta desse projeto de lei é um absoluto retrocesso, pois “(...) nenhuma disciplina legal que aumente significativamente a possibilidade de vir a se negar às mulheres uma oportunidade razoável de controlar sua vida de procriação (...) é compatível, a meu ver, com a melhor interpretação das exigências da Constituição”.²⁷

²⁶ DWORKIN, 2006, p. 76.

²⁷ Ibidem, p. 106.

3.2 Direito ao aborto: uma questão de princípios

A liberdade, a igualdade e a comunidade são aspectos complementares de um só ideal político e nenhuma delas pode ser entendida ou garantida de maneira independente, sem levar as outras duas em consideração. A liberdade não significa apenas livre-arbítrio, mas este em conjunto com o respeito aos direitos do próximo. Deve-se sempre tratar o outro com igualdade de consideração, fundamentando a comunidade em um respeito real e compartilhado pelas liberdades e responsabilidades individuais. Essa concepção é o que Dworkin chama de igualdade liberal.²⁸

Para Dworkin, a igualdade liberal é a melhor teoria da justiça, pois é tolerante. Ser tolerante não significa ser eticamente neutra, mas saber que uma razão ética jamais pode servir de justificativa para negar a liberdade a alguém, pois ela não possui legitimidade para isso. A liberdade individual apenas pode ser negada ou diminuída em razão da justiça, pois esta é o parâmetro da vida boa.

Dworkin apresenta dois modelos de valor ético, para decidir qual deles serve melhor à igualdade liberal. O primeiro é o modelo do impacto, o qual afirma que o valor da vida boa consiste nas suas conseqüências para o resto do mundo. O segundo é o modelo do desafio, para o qual a vida boa é determinada pelo seu valor inerente como realização e, portanto, se o indivíduo estiver livre para fazer ou ter qualquer coisa que deseje, isso resolve o desafio de viver bem. Assim, “viver bem é fazer tudo o que leve a viver bem”.²⁹

Na temática sobre a legalização do aborto, pode-se identificar o modelo do impacto com uma moral religiosa, a qual afirma que a decisão da mulher em abortar não concerne apenas a ela própria, mas tem resultados em toda a sociedade. Nas palavras da Sra. Marilza Mestre, psicóloga convidada para a audiência pública sobre o Estatuto do Nascituro, “descriminalizar o aborto é incentivar um comportamento de transgressão à moralidade social. Afetará, portanto, não só o bebê e a mulher, mas todo um conjunto”.³⁰

Esse tipo de pensamento traduz a intenção das religiões cristãs em serem universais e servirem de parâmetro moral para toda a sociedade. Como a crença central delas, no que tange à questão do aborto, é que a vida é sagrada e começa sempre a partir do momento da concepção e que o aborto é sempre um assassinato, é evidente que, para elas, a mulher que o escolhe não comete

²⁸ DWORKIN, 2011, p. 331.

²⁹ Ibidem, p. 355.

³⁰ ANEXO B, p. 70.

apenas um crime, mas, mais importante, comete um pecado. E isso é inaceitável para a comunidade cristã.

Por outro lado, o modelo do desafio se coaduna com a liberdade de escolha da mulher, pois a vida bem vivida depende apenas do desempenho do próprio viver, da realização. E não há como definir ou medir o que é sentir-se realizada com a própria vida. Para algumas mulheres, a maternidade é realização, para outras, não é. A possibilidade de discordar sobre qual é a melhor forma de levar a vida traduz o que é fazer parte de uma sociedade pluralista. No modelo do desafio, o interesse próprio e a igualdade política são aliados e por isso, para Dworkin, esse é o modelo que uma sociedade genuinamente preocupada com a igualdade e com o respeito ao próximo deve seguir.

A igualdade e a tolerância liberais impedem que um argumento muitas vezes usado por aqueles que se posicionam contrariamente à legalização do aborto seja considerado legítimo; o argumento de que a maioria dos brasileiros é contra a legalização e, em uma democracia, sempre deve prevalecer a vontade da maioria.

O deputado Dr. Talmir afirma que “existe uma pesquisa que diz que, em média, 80% da população rejeitam (*sic*) o aborto”.³¹ E ressalta que é importante a conscientização pelo voto, pois na Câmara Legislativa “são despejados projetos e projetos dentro dessa cultura de morte”.³² Evidentemente, o que o deputado quer sugerir, ainda que indiretamente, é que as pessoas elejam como parlamentares aqueles que defendem o discurso pró-vida, pois, dessa forma, a opinião da maioria prevalecerá.

No entanto, a afirmação de que a teoria democrática atribui à maioria o controle completo do ambiente ético deve ser rejeitada. O ambiente ético deve ser resultado das escolhas de cada pessoa. O argumento da primazia do interesse majoritário faz parecer que as decisões políticas devem sempre se basear no “tudo ou nada”: se dá razão à maioria ou à minoria - e se prevalece a opinião minoritária fica a sensação de que a decisão tomada foi injusta.

A intenção do argumento majoritarista é impedir que a minoria exerça qualquer tipo de impacto na decisão política. Nessa esteira, a maioria poderia eliminar tudo que achasse prejudicial ao ambiente ético. Contudo, direitos que decorrem de princípios constitucionais, como é o caso do direito à legalização do aborto, são sempre contra-majoritários.

A tolerância liberal lhes nega uma arma: não devem empregar a lei, mesmo quando estão em maioria, para proibir ninguém de levar a vida que quiser, ou punir por

³¹ ANEXO B, p. 82.

³² Idem. A expressão “cultura de morte” é utilizada pelos presentes na audiência pública para designar o discurso daqueles que defendem a descriminalização do aborto.

fazê-lo, só porque acham que as convicções éticas dessas minorias estão profundamente equivocadas. Se as pessoas sentem atração pelo liberalismo ético - mesmo as que tenham convicções éticas muito fortes - não terão motivo para resistir a essa única restrição a seu poder de propagar opiniões. Os liberais éticos sabem que não podem melhorar a vida do próximo por meios coercitivos que a tolerância liberal proíbe, pois sabem que não se pode melhorar a vida de ninguém contra a firme convicção de que não melhorou. Mesmo achando que a vida de alguém seria melhor se mudasse de convicções, sabem que não podem torná-la melhor se não conseguirem modificar tal pessoa, e da maneira certa. Admitem que essa pessoa leva uma vida melhor em paz com suas próprias convicções arraigadas do que, sob pressão externa, em guerra com elas.³³

Assim, não se deve negar a liberdade a ninguém porque acredita-se que suas convicções são equivocadas. Ainda quando essa negação se fundamente na vontade da maioria, pois ninguém vai melhorar a vida de outra pessoa obrigando-a a se comportar de maneira diversa daquela que gostaria.

Dworkin distingue dois tipos de decisões políticas: as questões sensíveis à escolha e as questões insensíveis à escolha. As sensíveis à escolha "são aquelas cuja solução correta, por questão de justiça, depende essencialmente do caráter e da distribuição de preferências dentro da comunidade política".³⁴ Já as questões insensíveis à escolha são aquelas cuja solução correta não depende de quantas pessoas a querem ou a aprovam. Assim, as questões de política são sensíveis à escolha. Ao contrário, as questões de princípio não o são.

Descriminalizar o aborto é uma consequência de levar os princípios da igualdade e da liberdade a sério: tratar as mulheres com igual consideração e deixar que elas exerçam o livre-arbítrio mostra uma sociedade comprometida com a justiça para todas as cidadãs e não só com a justiça individual. Assim, é uma questão de princípios e também uma questão insensível à escolha, ou seja, é um assunto que não pode se sujeitar às preferências de uma maioria. Segundo Dworkin, "a decisão precisa de questões insensíveis à escolha não depende das informações que uma consulta pública generalizada possa oferecer".³⁵

A oportunidade de viver e fazer escolhas segundo as próprias convicções é um sinal de cidadania e é reprovável que os parlamentares representantes das religiões cristãs no Brasil queiram assumir um papel uniformizador da ética e da moral, como se os dogmas nos quais eles acreditam fossem universalmente aceitos. Embora sejam seguidos por uma maioria, isso não significa que podem ser usados de forma legítima para restringir liberdades. Afinal, uma sociedade que é

³³ DWORKIN, 2011, p. 396.

³⁴ Ibidem, p. 282.

³⁵ Ibidem, p. 285.

genuinamente igualitária - e portanto trata cada indivíduo com igual consideração - sabe que política é uma questão de responsabilidade.

Podem nascer pessoas de todas as raças, credos e aspirações dentro da mesma comunidade política, e é bem implausível que a caracterização de vida comunitária que melhor se encaixe em tal comunidade seja a que presume que se deve escolher um credo, um conjunto de aspirações pessoais ou afiliação étnica, ou um conjunto de padrões de responsabilidade sexual, como deve uma pessoa individual sábia. Essa caracterização, além de não se encaixar nos critérios de cidadania, torna-os quase sem sentido.³⁶

Por isso, a questão da legalização do aborto é na verdade uma oposição à conformidade. O Estado não pode impor uma visão oficial sobre a correta compreensão do que é a sacralidade da vida. Se age dessa maneira, exigindo um comportamento que contraria as convicções pessoais de cada um e impedindo que os indivíduos tirem suas próprias conclusões sobre quando, por que e se a vida é sagrada, impõe que a sociedade se conforme.

Ao contrário, o caminho que deveria ser seguido pelo Estado é deixar que os cidadãos sejam livres para tomarem as decisões que lhes pareçam corretas. Esse é o caminho da responsabilidade moral. O Estado pode, sim, salientar aos membros de sua comunidade que a decisão de realizar um aborto é uma questão difícil, complexa e que pressupõe dilemas morais. E que, por isso, ela deve ser tomada com muita responsabilidade. O que ele não pode fazer é impor um conceito único de um valor que é altamente contestável: a sacralidade da vida.

A legalização do aborto está intrinsecamente ligada ao direito à privacidade, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso X. Tal direito restringe o poder do Estado em limitar a liberdade pessoal, não para proteger os interesses de outras pessoas, mas quando o fizer exclusivamente para proteger um valor intrínseco.

Existem três situações em que um estado não pode diminuir a liberdade pessoal a fim de proteger um valor intrínseco: (1) quando as decisões que ele proíbe são compromissos pessoais assumidos dentro de um campo essencialmente religioso; (2) quando não há acordo, dentro da comunidade, acerca de qual é a melhor maneira de proteger o valor em questão; e (3) quando a decisão tem um impacto muito grande, até mesmo desproporcional, sobre a pessoa que fica então impedida de decidir.³⁷

Assim, o Estado não pode coagir as mulheres a aceitarem uma legislação contrária ao aborto porque obrigar uma mulher a ter uma criança que ela não deseja significa que ela já não

³⁶ DWORKIN, 2011, p. 319.

³⁷ DWORKIN, 2006, p. 165.

possui domínio sobre o próprio corpo e este está sendo usado para fins com os quais ela não concorda. Segundo Dworkin, uma mulher sujeita a essas condições está sujeita, na verdade, a uma escravidão parcial. Um filho indesejado pode destruir a vida de muitas mulheres, as quais ficam impedidas de trabalhar, estudar ou viver da forma que acharem melhor. Existem ainda aquelas que não tem condições financeiras de sustentar a criança.

As convicções pessoais sobre o valor intrínseco da vida humana estão fundamentalmente relacionadas com a personalidade moral de cada um e são essenciais para formarem as opiniões particulares sobre todos os assuntos ligados à vida e à morte. Assim, obrigar uma mulher a ter um filho que ela não deseja é obrigá-la a violar as suas próprias crenças sobre o que é a vida e o respeito que ela demanda. E ninguém deve ser obrigada a tomar uma decisão que considere eticamente inadmissível.³⁸

Dessa forma, pode-se falar no direito à autonomia na procriação, o qual decorre do direito à privacidade. A decisão de conceber ou dar à luz um filho é uma decisão muito íntima e que tem relação com a crença pessoal sobre o valor da vida humana. Portanto, deve estar livre da intromissão do Estado e cabe à mulher decidir com responsabilidade.

Mulheres precisam da liberdade para tomar decisões reprodutivas não apenas para reivindicarem um direito de serem deixadas sozinhas, mas também para fortalecer os seus laços com os outros: para planejar responsabilmente e ter uma família que possam sustentar, para cumprirem compromissos profissionais assumidos ou para continuarem a dar apoio aos seus familiares ou a sua comunidade. Outras vezes, a decisão de abortar é necessária não por uma vontade assassina de destruir uma vida, mas pela dura realidade de se ter um parceiro financeiramente irresponsável, uma sociedade que é indiferente aos cuidados das crianças e um local de trabalho que é incapaz de acomodar ou apoiar as necessidades de pais que trabalham. Em muitas outras vezes, a necessidade de abortar é resultado direto de uma violência sexual. Quando feita por qualquer dessas razões, a decisão de abortar é quase invariavelmente feita levando-se em consideração uma rede de responsabilidades e compromissos os quais são interligados, competem entre si e geralmente são irreconciliáveis.³⁹

O direito à autonomia na procriação deve ter como base o princípio da dignidade da pessoa humana, pois cada um tem o direito e a responsabilidade morais de decidir sobre as questões que são mais essenciais para o sentido e o valor de sua própria vida. As decisões devem ser tomadas de acordo com as suas convicções e a sua consciência.⁴⁰

(...) as decisões que afetam o casamento e a procriação são tão importantes, tão íntimas e pessoais, tão determinantes para o desenvolvimento da personalidade e o

³⁸ DWORKIN, 2006, p. 159-160.

³⁹ WEST, 1990-1991, p. 84-85, tradução nossa.

⁴⁰ DWORKIN, 2006, p.180.

sentido da responsabilidade moral e tão estreitamente ligadas às convicções éticas e religiosas (...) que as pessoas têm de ter o direito de tomar essas decisões por si mesmas, consultando a própria consciência, em vez de deixar que a sociedade lhes imponha a sua decisão coletiva.⁴¹

A decisão de realizar um aborto só deve ser considerada errada se tomada por motivos banais, como a mulher que engravida de uma menina e decide interromper a gravidez porque na verdade desejava um menino. No entanto, a decisão de abortar é na maioria das vezes resultante de um respeito profundo pelo valor intrínseco da vida.

Como já explicitado, o valor da vida humana é diferente para cada indivíduo, pois ele é resultante da consciência de cada um. Assim, a afirmação de que a decisão do aborto está quase sempre ligada ao respeito pelo valor intrínseco da vida não tem relação com o conceito religioso tradicional, de vida absolutamente sagrada, criada por um Deus e que só pode ter fim pela vontade dele. Ao contrário, um ateu pode acreditar que a vida humana tem um valor objetivo em si e que, portanto, possui um valor intrínseco.

Na verdade, é plausível pensar que a maioria das pessoas acredita que toda vida tem um valor, sejam elas cristãs, atéias ou adeptas de qualquer outra religião. Talvez isso decorra de uma visão humanista, de acreditar que toda vida merece ser vivida com dignidade e da melhor maneira possível.

Assim, quando afirma-se que o ato de abortar sempre leva em consideração o valor intrínseco da vida humana quer-se dizer com isso que tal ato considera toda e qualquer vida que possa estar envolvida no potencial nascimento daquela criança. Portanto, a mulher geralmente pondera, antes de tomar a decisão final, o impacto que a criança teria na sua vida e na vida da sua família. Também considera o impacto da vida dela na vida da criança, caso esta venha a nascer: uma mulher sem condições financeiras suficientes para criar uma criança pode considerar que é melhor que ela não venha ao mundo, pois apenas sofreria com a vida de privações de necessidades básicas, e isso demonstra respeito por aquela vida em potencial.

Eu mesmo acredito que o aborto é moralmente errado quando não demonstra respeito pelo valor intrínseco de toda vida humana, em qualquer estágio ou forma, e que a justiça ou a injustiça do aborto, portanto, depende essencialmente de seu motivo. O aborto demonstra o devido respeito pela vida humana, em princípio, em duas circunstâncias: em primeiro lugar, quando a vida da criança, se levada a cabo a gravidez, seria uma vida frustrante, na qual as aspirações comuns a todas as vidas normais, entre as quais ausência de dor, ampla mobilidade física, capacidade para ter uma vida intelectual e emocional e capacidade para planejar e executar projetos, só se pudessem realizar, caso se realizassem, em grau reduzidíssimo; em segundo lugar, quando ter um filho gere a probabilidade, de maneira previsível, de

⁴¹ DWORKIN, 2006, p.79.

conseqüências tão catastróficas sobre o êxito da vida de outrem - da mãe e de outros filhos da família, por exemplo - que se possa crer que a preocupação com o valor intrínseco da vida destes possam exceder em peso a preocupação com a vida do feto, no qual ainda não se fez nenhum investimento além do biológico.⁴²

Uma sociedade que se diz livre e democrática não deve ser moralmente ou de qualquer outra forma homogênea, pois a formação cultural dos indivíduos é muito mais rica e vantajosa quando a comunidade é pluralista e tolerante. Tratar as mulheres com igualdade de consideração significa dar-lhes a oportunidade de escolher se querem a maternidade ou não e essa escolha é sempre fundamentada no valor intrínseco da vida: a escolha pela opção de abortar é sempre uma escolha que demonstra um profundo respeito da mulher pela sua própria vida, pela vida da sua família e também pela vida do feto.

Optar pelo aborto nunca é uma decisão fácil, pois ela envolve diversos fatores, responsabilidades e questionamentos. E por isso é uma decisão que cabe apenas à mulher e deve ser indiscutivelmente respeitada. Assim, “(...) quando a única justificativa do Estado para proibir o exercício de uma liberdade importante for a proteção de um valor independente com dimensão religiosa, então o Estado não tem o direito de proibir, seja qual for o motivo em questão”.⁴³

3.3 A integridade como resposta

O direito ao aborto é, portanto, conseqüência de uma variedade de princípios constitucionais que, combinados, fundamentam consistentemente o direito da mulher em fazer sua escolha. A Constituição é, em essência, uma carta de princípios, os quais orientam, em conjunto, como as decisões políticas e jurídicas devem ser tomadas na comunidade brasileira. Tais princípios devem sempre ser aplicados para garantir o ideal de justiça e equidade que decorre da melhor interpretação da Constituição.

Isso é o que Dworkin chama de integridade: quando uma comunidade aceita que todos são governados por princípios comuns e que estes constituem direitos para todos, ainda que eles não tenham sido formalmente declarados ou identificados. Assim, a declaração dos direitos não pressupõe que todos os aprovem integral e sinceramente, mas sim que entendam que os direitos

⁴² DWORKIN, 2011, p. 615.

⁴³ Ibidem, p. 616.

decorrem da sociedade ter decidido, historicamente, adotar um sistema de princípios e que, portanto, este possui uma importância especial.⁴⁴

A integridade é um modelo generoso de comunidade política, pois nele as pessoas entendem que viver em comunidade não é fazer valer sempre suas próprias convicções, não é uma afirmação de quem tem mais poder. A integridade “(...) pressupõe que cada pessoa é tão digna quanto qualquer outra, que cada uma deve ser tratada com o mesmo interesse (...)”⁴⁵ e que nenhuma deve ser excluída. A integridade é fraterna. Por isso, é o modelo ideal a ser seguido nas sociedades democráticas pluralistas.

A integridade, portanto, promove a união da vida moral e política dos cidadãos: pede ao bom cidadão, ao decidir como tratar seu vizinho quando os interesses de ambos entram em conflito, que interprete a organização comum da justiça à qual estão comprometidos em virtude da cidadania.

(...)

O valor expressivo é confirmado quando pessoas de boa-fé tentam tratar umas às outras de maneira apropriada à sua condição de membros de uma comunidade governada pela integridade política e ver que todos tentam fazer o mesmo, mesmo quando divergem sobre o que, exatamente, a integridade exige em circunstâncias particulares. A obrigação política deixa de ser, portanto, apenas uma questão de obedecer a cada uma das decisões políticas da comunidade, como em geral a representam os filósofos políticos. Torna-se uma ideia mais impregnada da noção protestante de fidelidade a um sistema de princípios que cada cidadão tem a responsabilidade de identificar, em última instância para si mesmo, como o sistema da comunidade à qual pertence.⁴⁶

Uma comunidade baseada em princípios não pode aceitar que direitos fundamentais sejam declarados por meio de acordos políticos; ao contrário, a integridade determina que busque-se sempre a melhor interpretação do direito, independentemente das tensões que os poderes e as vontades políticas podem trazer, pois só assim serão alcançadas a justiça e a equidade. Uma comunidade que aceita a integridade como virtude deve compreender que as “suas decisões coletivas são questões de obrigação, não apenas de poder”⁴⁷.

Assim, uma comunidade de princípios deve buscar uma concepção comunitária de democracia e não uma concepção majoritária. A concepção comunitária tem como pressuposto que a democracia não é o governo da maioria, pela maioria e para a maioria. Ao contrário, a democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo. Isso significa que cada cidadão deve receber do Estado

⁴⁴ DWORKIN, 2014, p. 254-255.

⁴⁵ Ibidem, p. 257.

⁴⁶ Ibidem, p. 230-231.

⁴⁷ Ibidem, p. 258.

o mesmo respeito e a mesma consideração que os demais recebem. A democracia comunitária aceita a integridade, pois ela não se torna enfraquecida por um conjunto de direitos individuais os quais garantem as necessidades e os interesses básicos de cada um. A concepção comunitária não pode existir sem esses direitos, pois são eles que garantem a integridade. Para a democracia comunitária, a prevalência constante da vontade de uma maioria é um vício do ambiente democrático.⁴⁸

O projeto do Estatuto do Nascituro, ao querer restringir direitos já existentes e impedir que novos sejam estabelecidos, vai no sentido contrário desses pressupostos que uma sociedade comprometida com a integridade exige. O projeto não prioriza a aplicação de princípios constitucionais para atender o interesse de toda a comunidade política brasileira. O que ele faz é tentar restringir garantias constitucionais em nome de um ser ao qual não foram conferidas as proteções constitucionais, como ficou demonstrado.

Ademais, os seus criadores justificam a elaboração do projeto em nome de convicções religiosas e para corresponder às expectativas da maioria da população, que tem opiniões conservadoras sobre a legalização do aborto. Contudo, do ponto de vista da integridade, um direito que atinge a liberdade mais fundamental de uma pessoa, no caso a liberdade da mulher em ter soberania sobre o seu próprio corpo e autonomia para decidir sobre o momento - e se deseja - da reprodução, não pode ser negado por uma política que não leva direitos a sério.

A função da integridade é justamente evitar que direitos fundamentais sejam leiloados em razão de quem ocupa o poder político no momento. “A integridade protege contra a parcialidade, a fraude ou outras formas de corrupção oficial, por exemplo”.⁴⁹ O caso em análise é justamente fruto da parcialidade dos parlamentares, que escolhem deliberadamente tolher direitos das mulheres, em nome de suas crenças pessoais.

Se os que não pertencem à minha raça ou religião são meus vizinhos e colegas, ou meus concidadãos, coloca-se a questão de saber se não tenho para com eles, em razão dessas associações, responsabilidades que ignoro ao acatar com as responsabilidades exigidas por meu grupo racial ou religioso.⁵⁰

A primazia que os parlamentares dão aos seus valores religiosos em detrimento das garantias constitucionais fundamentais não pode ser tolerada ou justificada dentro de um Estado democrático que tem como um de seus corolários a liberdade de crença e consciência. Isso significa que cada cidadão é livre para adotar uma crença diversa da cristã ou até mesmo para não crer em

⁴⁸ DWORKIN, 2006, p. 112.

⁴⁹ DWORKIN, 2014, p. 228.

⁵⁰ Ibidem, p. 245.

nenhum tipo de divindade. O interesse de um grupo específico não pode predominar sobre o interesse de outros, ainda que estes constituam uma parcela minoritária da sociedade.

A integridade diz respeito a princípios, e não exige nenhuma forma simples de coerência em termos políticos. O princípio legislativo da integridade exige que o legislativo se empenhe em proteger, para todos, aquilo que vê como seus direitos morais e políticos, de tal modo que as normas públicas expressem um sistema coerente de justiça e equidade. Mas o legislativo toma muitas decisões que favorecem um grupo particular, não porque a melhor concepção de justiça declara que tal grupo tem direito de obter esse benefício, mas apenas porque o fato de beneficiá-lo acaba por trabalhar pelo interesse geral.⁵¹

Acontece que os parlamentares que foram eleitos e querem ser reeleitos “(...) por uma maioria política tendem a tomar o partido de tal maioria em qualquer discussão séria sobre os direitos de uma minoria contrária (...)”.⁵² Assim, os deputados parecem ter menos interesse em tomar decisões bem fundamentadas sobre questões controversas que envolvem direitos defendidos por uma minoria, pois estão preocupados com a reeleição.

Entende-se que a solução mais adequada para a questão do aborto no Brasil seria a sua legalização plena. A melhor interpretação das garantias constitucionais e do ideal de justiça e equidade emanado pela Constituição parece indicar que esse seria o melhor caminho. A melhor interpretação do nosso texto constitucional, considerada a fraternidade e a igualdade, e portanto a preocupação de tratar o outro com igual consideração e com respeito, justifica o direito absoluto da mulher em escolher sobre os rumos da sua vida reprodutiva.

A integridade não se prende a convenções do passado, ou analisa as questões de forma pragmática, pensando no futuro. A integridade se preocupa com o presente e com a análise de cada caso concreto sob a luz de um sistema de princípios, os quais, analisados conjuntamente, definirão qual é a solução mais justa para o problema.

Alguns podem argumentar que a Constituição não prevê em nenhum momento o direito ao aborto, mas ele decorre justamente de uma concepção de justiça e equidade que considera a importância concorrente da liberdade, da igualdade e da autonomia na reprodução. Segundo Dworkin, “(...) se tivermos de rejeitar o direito ao aborto porque este não está mencionado na Constituição, teremos de rejeitar também um grande número de outros direitos constitucionais incontestes que os juristas costumam definir numa linguagem que tampouco se encontra no texto constitucional”.⁵³

⁵¹ DWORKIN, 2014, p. 266.

⁵² Ibidem, p. 449.

⁵³ DWORKIN, 2006, p. 83.

(...) os princípios que devem ser reconhecidos por uma sociedade verdadeiramente comprometida com a liberdade e a dignidade individuais. O direito de controle sobre a própria participação na procriação encontra corroboração nesse projeto geral, e o mesmo se pode dizer das decisões específicas que protegem a privacidade, pois esse direito é importantíssimo para a liberdade moral, social e econômica das mulheres.⁵⁴

Assim, o Legislativo deveria elaborar uma legislação que regularizasse a prática do aborto e permitisse às mulheres fazerem sua escolha, com responsabilidade. Evidentemente, um limite temporal para a prática do aborto deve ser imposto, caso haja a legalização.

Isso porque a questão do aborto se torna cada vez mais complexa moralmente à medida que o feto vai se aproximando mais da forma de um bebê e, conforme decidiu a Suprema Corte norte-americana, pode-se considerar que o Estado tem interesse em proteger a vida do feto a partir do momento em que ele passa a ter a possibilidade de vida fora do corpo da mulher, o que ocorre a partir do início do terceiro trimestre da gravidez. Os juízes norte-americanos entenderam que desde este momento - no qual o feto também passa a ter a capacidade de sentir dor - o aborto já não poderia mais ser realizado.

Essa restrição é perfeitamente coerente com a integridade, os princípios constitucionais e os valores de uma sociedade democrática e pluralista. Afinal, a mulher tem seis meses para exercer o seu direito de escolha, tempo suficiente para que ela pondere sobre se deseja ser mãe ou não, sobre quais implicações o nascimento dessa criança teria sobre a sua vida e a vida da sua família e até mesmo quais seriam as implicações religiosas que uma decisão dessas traria para a sua vida, caso a religião seja um fator importante na vida dela.

O que não pode continuar a ocorrer é que ingerências religiosas, as quais deveriam ser particulares, interfiram nos direitos reprodutivos e sexuais de todas as mulheres, mesmo daquelas que não compartilham da fé cristã ou até compartilham, mas as conseqüências que uma criança teria na vida delas seria tão desastrosa que o melhor caminho a seguir é fazer um aborto.

A tolerância é o preço que temos de pagar pela nossa aventura de liberdade. Nossa Constituição nos obriga a viver numa comunidade em que nenhum grupo é considerado inteligente, espiritual ou numeroso o suficiente para poder decidir pelos outros as questões essencialmente religiosas. E, por fim, se for verdadeiro o nosso respeito pela vida alheia, teremos de admitir também que não pode ser boa a vida que é vivida contra as convicções da pessoa que a vive; que, quando impomos a uma pessoa certos valores que ela não pode aceitar, mas perante os quais tem de se curvar por medo ou prudência, isso não melhora em nada sua vida, mas a torna pior.⁵⁵

⁵⁴ DWORKIN, 2006, p. 85.

⁵⁵ Ibidem, p. 182.

O Estatuto do Nascituro é um projeto de desrespeito aos direitos mais básicos das mulheres. Se for aprovado, restringirá sua liberdade, sua igualdade, sua autonomia na reprodução e sua privacidade. As conseqüências diretas de uma eventual aprovação desse projeto serão sentidas pelas mulheres em seu próprio corpo, que vai deixar de ser delas e se tornará apenas um meio, um objeto para a realização da vontade moral e religiosa de deputados fundamentalistas. E muitas mulheres continuarão morrendo.

Os parlamentares que defendem o projeto se dizem tão preocupados com a defesa da vida do feto contra tudo e contra todos, mas parecem desconsiderar o número elevado de mulheres que morrem no Brasil, em razão de abortos clandestinos. As mulheres que desejam interromper suas gestações não vão parar de procurar formas para atingir esse objetivo.

O Estado deve escolher, portanto, entre deixar que mulheres continuem morrendo ou, se sobrevivem, que carreguem o peso de terem cometido um crime, ou deixar que elas tomem uma decisão responsável e a exerçam com segurança, preservando, assim, suas próprias vidas. “Quando a mulher desesperada para fazer um aborto transgride o direito penal, pode pôr em risco sua própria vida. Por outro lado, se a mulher não transgride a lei, pode ter sua vida destruída e perder todo o respeito por si mesma”.⁵⁶

⁵⁶ DWORKIN, 2006, p. 159.

4. A barreira imposta à legalização do aborto: uma questão de gênero

A dificuldade de aceitação que a legalização do aborto tem na sociedade e, principalmente, no poder legislativo, pode ser explicada para além da dimensão religiosa sobre a existência de vida do feto desde o momento da concepção.

A resistência dos parlamentares religiosos quanto ao assunto também deve ser analisada sob outro prisma, o qual combina a religião com outro elemento que está intrinsecamente ligado a ela: a discriminação de gênero.

Sabe-se que as religiões cristãs, predominantes no Brasil e cujos preceitos normalmente guiam os posicionamentos dos parlamentares que se afirmam contra a legalização do aborto, foram criadas por homens e, em sua maioria, são atualmente comandadas também por eles, os quais geralmente ocupam os cargos de maior importância.

Na verdade, as religiões são um campo de investimento masculino por excelência. Historicamente, os homens dominam a produção do que é 'sagrado' nas diversas sociedades. Discursos e práticas religiosas têm a marca dessa dominação. Normas, regras, doutrinas são definidas por homens em praticamente todas as religiões conhecidas. As mulheres continuam ausentes dos espaços definidores das crenças e das políticas pastorais e organizacionais das instituições religiosas.⁵⁷

Ao longo dos séculos, quando a religião ainda servia de modelo para ditar o que era certo ou errado na sociedade, a moral religiosa cristã, derivada da Bíblia, contribuiu para construir padrões de comportamento que acabaram se solidificando como naturais e inquestionáveis. Seguindo uma lógica cristã, a sociedade acabou por definir quais comportamentos eram típicos do gênero feminino e quais eram típicos do gênero masculino, criando, assim, os papéis de gênero.

As religiões têm, explícita ou implicitamente, em seu bojo teológico, em sua prática institucional e histórica, uma específica visão antropológica que estabelece e delimita os papéis masculinos e femininos. O fundamento dessa visão encontra-se em uma ordem não humana, não histórica, e, portanto, imutável e indiscutível, por tomar a forma de dogmas. Expressões das sociedades nas quais nasceram, as religiões espelham sua ordem de valores, que reproduzem em seu discurso, sob o manto da revelação divina. O lugar das mulheres no discurso e na prática religiosa não foi, e frequentemente ainda não é, dos mais felizes.⁵⁸

Embora as sociedades atuais sejam oficialmente secularizadas, a influência da religião na construção e na manutenção das identidades de gênero ainda é muito relevante e portanto ela atua como mecanismo de estruturação dos papéis sociais das mulheres e dos homens. Dessa forma,

⁵⁷ ROSADO-NUNES, 2005, p. 363.

⁵⁸ Idem.

a religião é um fator essencial na reprodução e na perpetuação das assimetrias sociais entre ambos os gêneros, pois ainda existe “um forte *religious appeal* na maneira como os sexos se reconhecem socialmente”.⁵⁹

Assim, as mulheres são historicamente marcadas por estereótipos de gênero, tais como: toda mulher nasce para ser mãe, a maternidade é a maior realização que poderia alcançar na vida, a prioridade da mulher é sempre a família e ela deve manter-se pura e casta até o casamento. Esses papéis sociais que foram culturalmente construídos com a participação ativa da moral cristã têm inegáveis reflexos na forma como a sociedade lida com os direitos reprodutivos das mulheres, dentro dos quais está o direito de escolher por uma interrupção da gravidez.

Durante a maior parte do século XX, a lei também preservou o domínio dos homens criando obstáculos à habilidade das mulheres em controlar a sua capacidade reprodutiva. A partir da metade do século XIX, a lei restringiu o acesso à contracepção e ao aborto. Sexo fora do casamento era condenado, pela sociedade e pela lei, muito mais duramente e consistentemente para as mulheres do que para os homens. Se uma mulher solteira ficasse grávida, ela precisava persuadir um homem a casar-se com ela. A lei não impunha ao homem nenhuma responsabilidade pela gravidez que ele ajudara a causar ou pela criança que ele ajudara a criar.⁶⁰

O trecho acima colacionado é de autoria de uma jurista norte-americana, Sylvia A. Law, e embora trate, portanto, da realidade dos Estados Unidos, suas ideias centrais têm, sem dúvida, aplicação no Brasil, um país marcadamente religioso, de absoluta maioria cristã e que, por conta disso, sempre foi permeado de padrões de comportamento sexistas, os quais se perpetuam até os dias de hoje.

O fundamentalismo religioso está diretamente ligado a uma negação dos direitos da mulher, pois a sua estrutura patriarcal não permite que as mulheres consigam sua emancipação social. Afinal, se elas se emancipassem a consequência seria o seu afastamento dos papéis tradicionais que foram criados para elas e não por elas.

Enquanto a sociedade contemporânea reconhece a opressão da mulher na construção social do modelo patriarcal e recebe maioritariamente a emancipação feminina, fruto do movimento feminista do século XX e maior revolução sociocultural dos últimos séculos (para não dizer dos últimos milênios), o discurso fundamentalista continua hoje a recomendar e sustentar o patriarcalismo, rejeitando o feminismo e a emancipação feminina como malignos e maléficos para a sociedade humana, negando à mulher o direito à ordenação ao oficialato em instituições religiosas, o direito a realizar-se profissionalmente e, em alguns casos extremos, até mesmo o direito ao estudo universitário profissionalizante, rejeitando

⁵⁹ SOUZA, 2004, p.123.

⁶⁰ LAW, 1984, p. 960-962, tradução nossa.

o divórcio como alternativa lícita para a busca da felicidade e realização pessoal, e propondo que a felicidade das mulheres, mesmo na sociedade contemporânea, está em aceitar a condição de esposas e de mães (entenda-se, mães casadas), e de auxiliares dos homens, sempre submissas e sujeitas a eles, posicionamento supostamente defensável a partir de citações bíblicas (...)⁶¹

O projeto do Estatuto do Nascituro é evidentemente uma consequência dessa relação íntima e essencial entre religiosidade excessiva e padrões sexistas de comportamento. Em primeiro lugar, o projeto foi elaborado por dois deputados, ambos do gênero masculino, ambos religiosos e que não têm o menor pudor em afirmarem sua religiosidade como justificativa para a elaboração do projeto. Em segundo lugar, o projeto é, como já foi mencionado em outras partes deste trabalho, uma tentativa velada de proibir qualquer tipo de abortamento, até mesmo nos casos que estão atualmente legalizados, pois a proteção que o projeto prevê para o feto é absoluta e integral, não dando margem a exceções.

(...) as leis antiaborto devem ser consideradas suspeitas porque causam uma enorme desvantagem para as mulheres, aniquilando, em certas circunstâncias, a sua oportunidade de levar uma vida que qualquer homem poderia levar. O poder legislativo ainda é dominado por homens, muitos dos quais acreditam que as mães solteiras não são merecedoras de compaixão, mas de castigo, e poucos dos quais poderiam compreender plenamente o sofrimento delas, mesmo que o desejassem.⁶²

O que essa proteção integral e absoluta do feto representa do ponto de vista da discriminação de gênero? O que está por trás de um projeto de lei que tem como objetivo obrigar que mulheres se tornem mães a qualquer custo, ainda que esta não seja a vontade delas?

É necessário agora que haja um afastamento do argumento que rejeita o aborto em virtude da sacralidade da vida e da sua existência desde o momento da concepção. A resposta às perguntas formuladas acima deve ser pensada sob a ótica da discriminação de gênero. E o que esse projeto representa desse ponto de vista é uma imposição às mulheres de valores patriarcais e religiosos, os quais as obrigam a exercer a maternidade, afinal, esse é o destino e a função de toda mulher na sociedade.

Durante a audiência pública realizada para debater o projeto, o deputado Miguel Martini, um dos seus criadores, afirmou que:

E dizem alguns que, no caso de risco de morte da mãe, pode-se realizar o aborto. Pode coisa alguma! O art. 5º da Constituição já cassou esse direito. Dizem ainda que o aborto é permitido em caso de estupro. Não! Foi cassado! Se não há pena de

⁶¹ GOUVÊA, 2008, p. 18.

⁶² DWORKIN, 2006, p. 78.

morte para quem comete a violência, como defender a pena de morte para a vítima? ⁶³

Dessa fala do deputado, é possível perceber um discurso extremamente sexista e que não dá valor algum à mulher como cidadã, como sujeita de direitos individuais e fundamentais. Além do óbvio desconhecimento do deputado sobre os dispositivos em vigor no Código Penal, essa fala demonstra que, na opinião dele, a mulher é um mero objeto, sem vontade própria, sem autonomia, sem liberdade.

É possível inferir dessa fala três pontos muito graves: (i) que não importa que a vida da mulher esteja em risco, mesmo assim a gravidez deve ser levada adiante; (ii) que não importa que a gravidez tenha resultado de uma violência hedionda, o estupro, mesmo assim deve-se ir até o final; (iii) e que, neste último caso, a vítima não é a mulher que sofreu a violência, mas sim o feto.

Estes pontos apenas demonstram o absoluto desrespeito a garantias e direitos fundamentais como a igualdade, a liberdade e a autonomia das mulheres. É como se estas passassem a ser seres desprovidos de personalidade quando engravidam, pois a manifestação de vontade delas, a sua saúde, a sua vida e a sua integridade física apenas não são levadas em consideração.

Há de se destacar, inclusive, que o projeto do Estatuto do Nascituro recebeu a alcunha de “Bolsa Estupro”, pois o seu art. 13 prevê que, na gravidez resultante de estupro, o feto não sofrerá qualquer tipo de discriminação ou restrição a direitos e lhe é assegurado o recebimento de pensão alimentícia até a maioridade, a qual deverá ser prioritariamente paga pelo “genitor” - aquele que cometeu a violência sexual - e, caso ele não possa ser encontrado ou seja insolvente, a pensão será de responsabilidade do Estado.

Mais uma vez, é latente o descaso dos deputados que elaboraram o projeto com os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, pois, diante de uma violência tão grave e dolorosa como é o estupro, eles ainda tentam evitar de qualquer maneira que a mulher opte pelo aborto, seja protegendo o feto de todas as formas possíveis ou até mesmo propondo que a mulher violentada, o agressor e a criança resultante da violência formem uma “família”, já que o criminoso seria registrado como genitor e teria a responsabilidade de arcar com a pensão alimentícia. Ao criarem essa situação, transformam a mulher violentada, que é a vítima, em agressora, caso ela deseje interromper a gestação.

⁶³ ANEXO B, p. 79.

É inadmissível que o Estado, por meio do Legislativo e dos seus parlamentares, reproduza uma discriminação de gênero tão evidente, que pune mulheres por serem mulheres. Essa persistência em proibir a qualquer custo que as mulheres tomem as rédeas das suas vidas sexual e reprodutiva é consequência direta dos papéis sociais historicamente construídos, baseados na religião e no sexismo, de maternidade como dever e destino e do cuidado com a família como objetivo principal das mulheres. “No debate sobre aborto, a vida das mulheres e a igualdade de gênero se transformaram distintamente em assuntos secundários”.⁶⁴

Para Sylvia Law, a distinção que deve ser feita para que a questão do aborto seja entendida da melhor maneira possível se dá entre diferenças biológicas entre homens e mulheres e estereótipos construídos culturalmente. Estes são sempre injustos, pois padronizam comportamentos diferentes e, em tese, típicos de cada gênero, naturalizando-os na sociedade como verdades. Assim, a única diferença entre homens e mulheres que é inquestionável e natural é a capacidade de gerar uma vida por meio da gestação e qualquer outra diferença que seja suscitada apenas contribui para a opressão das mulheres.

Apenas as mulheres engravidam; apenas as mulheres fazem abortos. (...) Avanços no entendimento humano, na ciência e na medicina permitem que controlemos a nossa capacidade reprodutiva e que terminemos uma gravidez com o mínimo de risco à saúde ou à capacidade reprodutiva futura da mulher. A natureza demanda que as mulheres sozinhas suportem os fardos físicos da gravidez, mas a sociedade, por meio do direito, pode mitigar ou exagerar o custo desses fardos. Quando o Estado nega às mulheres o acesso ao aborto, tanto a natureza quanto o Estado impõem sobre as mulheres fardos de uma gravidez indesejada que os homens não têm que suportar.⁶⁵

A capacidade das mulheres de gerar uma vida deve ser vista como a única diferença entre elas e os homens, pois ela é biológica e natural. Assim, esse ponto divergente deve ser levado em consideração quando o assunto é a prática do aborto, afinal, apenas as mulheres podem passar pela experiência da gravidez e apenas elas podem saber dos fardos e das responsabilidades que teriam de assumir se levassem a gestação adiante. O princípio da igualdade deve considerar essa situação tipicamente e unicamente feminina para de fato tratar as mulheres com igual consideração e respeitá-las como cidadãs: deve-se fazer um recorte de gênero na igualdade.

Leis que restringem o aborto, como é o objetivo do projeto do Estatuto do Nascituro, impõem às mulheres um fardo enorme, a gravidez indesejada, que constitui uma invasão do corpo feminino. A criminalização do aborto interfere na capacidade de autodeterminação das mulheres, pois todas que estão em idade fértil, são heterossexuais e são sexualmente ativas convivem com o

⁶⁴ LAW, 1984, p. 986, tradução nossa.

⁶⁵ Ibidem, p. 1016, tradução nossa.

medo de uma gravidez indesejada e portanto com o medo de terem suas vidas gravemente alteradas a qualquer momento. ⁶⁶

Nesse contexto, a imposição da maternidade pode ser pensada também como uma forma de punição. A moral imposta pela sociedade patriarcal e pela religião pune aquelas mulheres que mantiveram relações sexuais casuais ou fora do casamento, por exemplo. A lógica punitivista contribuiria para o controle da atividade sexual das mulheres.

Finalmente, o objetivo de criminalizar o aborto é motivado por uma afirmação de valor da sociedade patriarcal. Muitas pessoas acreditam, motivadas por uma revelação de fé ou experiência, que as mulheres são e deveriam ser subordinadas aos homens, que o sexo deveria ser limitado à procriação e que o risco de uma gravidez indesejada deveria funcionar para desencorajar o sexo e unir as famílias. Mas a aplicação de um ideal constitucional de igualdade para homens e mulheres proíbe o Estado de usar seu poder coercitivo para reforçar relações patriarcais. ⁶⁷

Essa tentativa de controle da liberdade sexual feminina tem efeitos perversos na habilidade das mulheres em planejarem suas próprias vidas. O direito à igualdade pressupõe o direito de cada mulher de tomar decisões sobre o seu próprio futuro, sobre o seu próprio destino. Mulheres livres devem ter participação ativa na sociedade, ao invés de serem meros objetos. ⁶⁸

A decisão de ser mãe ou não é inevitavelmente moral e prática e requer que a mulher considere as relações com as pessoas já existentes e a sua capacidade de cuidar da criança em potencial. ⁶⁹ As relações das mulheres com a hipótese de fazer um aborto “são afetadas por um senso contraditório de identificação e opressão simultâneas em relação às gestações e a subordinação sexual, econômica e social das mulheres contribui para sabotar o senso de opressão”. ⁷⁰

Os fundamentalistas, imbuídos do patriarcalismo que lhes é característico, temem a emancipação feminina e a conquista de novos direitos pelas mulheres. ⁷¹ Dentro desses novos direitos, está o direito ao aborto, decorrente de uma sociedade democrática e secularizada que é baseada nos princípios da liberdade, da igualdade, da privacidade e da autonomia na reprodução e, portanto, deve dispensar às mulheres a responsabilidade para que elas decidam, de forma consciente, qual será a decisão mais coerente para as suas vidas.

⁶⁶ LAW, 1984, p. 1017.

⁶⁷ Ibidem, p. 1028, tradução nossa.

⁶⁸ Ibidem, p. 1017.

⁶⁹ Ibidem, p. 1017.

⁷⁰ DWORKIN, 1993, p. 6, tradução nossa.

⁷¹ GOUVÊA, 2008, p. 23.

“Em uma sociedade pluralista, crenças religiosas não podem, por elas mesmas, justificar uma lei impondo fardos sexuais discriminatórios e opressivos e demandando que outros sacrifiquem suas crenças profundas”.⁷²

Relembrando a teoria de Dworkin,⁷³ a igualdade liberal pressupõe que todos se tratem mutuamente com igual consideração e respeito, construindo, assim, uma comunidade que compartilha verdadeiramente as liberdades e as responsabilidades individuais. Quando tratam-se de assuntos intrinsecamente relacionados com a capacidade reprodutiva das mulheres e, portanto, dos direitos que decorrem dessa situação única - já que apenas as mulheres têm a capacidade de gerar uma criança - deve-se fazer um recorte de gênero na igualdade.

Mas a gravidez, o aborto, a reprodução e a criação de outro ser humano *são* especiais - muito especiais. Mulheres têm estas experiências. Homens não têm. Uma doutrina igualitária que ignora a qualidade única destas experiências diz implicitamente que as mulheres podem reivindicar igualdade somente na medida em que elas são como homens. Tal doutrina demanda que mulheres neguem um importante aspecto de quem elas são. Tal doutrina é, para dizer o mínimo, coisificada. Além disso, por mais que neguemos, a realidade é que apenas as mulheres experimentam a gravidez. Se as mulheres adquirirem um *status* de igualdade plena na sociedade americana, incluindo a partilha do poder tradicionalmente detido pelos homens, e retiverem o controle dos seus corpos, nosso entendimento de igualdade de gênero deve abranger uma garantia constitucional forte de igualdade que requeira ‘elevar as opções disponíveis para cada indivíduo radicalmente, permitindo que a personalidade humana quebre o presente sistema dicotômico’.⁷⁴

Existe um antagonismo gritante que separa o discurso fundamentalista e o discurso sociocultural contemporâneo, especialmente no que tange às relações de gênero, e isso demonstra, portanto, a incompatibilidade do fundamentalismo com a sociedade pluralista do mundo atual.⁷⁵ Um discurso que nega às mulheres a liberdade suficiente para exercerem seus direitos sexuais e reprodutivos é um discurso que oprime e que não as considera como iguais.

A questão da criminalização do aborto deve ser vista além do debate sobre a vida e os direitos do feto e deve-se considerar também o significado dessa questão na manutenção dos papéis tradicionais que identificam as mulheres como mães e esposas, obrigatoriamente.

O controle da reprodução é condição *sine qua non* da capacidade das mulheres para viverem como iguais. O destaque da igualdade na nossa constelação de valores democráticos e constitucionais demanda que algo com mais autoridade do que a

⁷² LAW, 1984, p. 1026, tradução nossa.

⁷³ Ver item 3.2.

⁷⁴ LAW, 1984, p. 1007, tradução nossa.

⁷⁵ GOUVÊA, 2008, p. 23.

convicção moral tradicionalista justifique ações estatais que neguem as mulheres. A igualdade é necessariamente indispensável para a habilidade delas em agirem como seres morais e em participarem na sociedade civil. Se e quando se tornar possível tecnologicamente fazer crianças crescerem fora do corpo de uma mulher, os problemas morais e constitucionais que enfrentamos em relação ao aborto serão categoricamente diferentes do que eles são hoje. Mas, por hoje, a liberdade reprodutiva é, inevitavelmente, o âmago da questão da igualdade e da liberdade das mulheres.⁷⁶

As mulheres apenas poderão afirmar que exercem, de fato, a sua igualdade e a sua liberdade quando puderem fazer suas escolhas reprodutivas baseadas unicamente na sua consciência. É direito da mulher grávida decidir se deseja levar a gravidez adiante ou se deseja abortar responsabilmente. É muito grave que em um Estado que se afirma democrático e que tem como corolários princípios tão consistentes ainda persista a influência de grupos fundamentalistas, travestidos de representantes do povo.

A decisão de abortar não tem relação com um desejo de destruir uma vida, mas sim com um desejo moral e responsável de garantir que uma nova vida apenas nascerá se ela puder ser cuidada e amada.⁷⁷ Uma questão tão cara ao pleno exercício dos direitos das mulheres não pode mais se submeter a dogmas fundamentalistas e misóginos. As mulheres só serão livres quando seus corpos forem livres também.

⁷⁶ LAW, 1984, p. 1028.

⁷⁷ WEST, 1990, p. 83.

5. Conclusão

A discussão em torno da legalização ou não do aborto no Brasil é permeada de argumentos religiosos e isso impede que as mulheres usufruam dos seus direitos constitucionais de forma plena. As crenças decorrentes da religiosidade devem ser respeitadas porque são inerentes às convicções pessoais de cada indivíduo; mas elas não podem exercer influência sobre as convicções pessoais de todos por meio do poder de coerção do Estado.

É isso o que o projeto do Estatuto do Nascituro tem a intenção de fazer: transformar as convicções que deveriam ser privadas em convicções universais, como se fosse possível uniformizar as opiniões de todos sobre um assunto tão controverso como o aborto. A intenção dos deputados é dar a impressão de que existe um consenso sobre as razões que justificam a criminalização da prática do aborto e esse consenso decorreria da moral cristã, a qual, na visão distorcida deles, é adotada por todos os cidadãos brasileiros.

Contudo, a questão do aborto é uma questão de princípios e por isso a sua discussão não comporta ingerências de argumentos religiosos. As certezas que estes oferecem sobre a sacralidade da vida, a existência desta desde o momento da concepção e Deus como único autorizado a criá-la e a destruí-la, todas estas certezas estão muito longe de serem absolutas dentro de um Estado democrático e pluralista, no qual cada cidadão é soberano para tomar decisões que concernem apenas a ele próprio. Em um país como o Brasil, cuja Constituição assegura a liberdade de crença e de consciência, é impossível falar em consenso quando este decorre de certezas oferecidas por um grupo e por seus dogmas.

Ainda que se recorra ao argumento de que a maioria da população concorda que o aborto é uma conduta reprovável, a decisão de interromper uma gravidez é tão subjetiva e tão íntima que ela não deve estar subordinada à vontade da maioria. O aborto é uma questão insensível à escolha, pois a solução correta - a legalização - não depende de quantas pessoas a querem ou a aprovam. A solução correta depende apenas da melhor interpretação dos princípios constitucionais.

Do ponto de vista da teoria luhmanniana, ficou claro que os sistemas funcionalmente diferenciados são essenciais para a compreensão de uma sociedade democrática, pois cada sistema fica clausurado em suas operações, compreendendo apenas as informações que podem ser traduzidas pelos seus códigos binários. Assim, as informações emitidas pela religião não podem ser compreendidas pelo direito nem pela política, pois eles não compreendem o código imanente/transcendente. A constante influência da religião no funcionamento do direito e da política apenas faz com que ambos se irriem e prossigam no seu processo de autonomização e diferenciação.

Assim, a religião falha em sua tentativa de funcionar como referência universal, sendo apenas mais um dos sistemas parciais da sociedade. A separação dos sistemas é fundamental para o exercício pleno da democracia, pois só assim pode haver a inclusão do direito de escolha de todas as mulheres no sistema do direito e assim elas poderão exercer genuinamente suas garantias de igualdade e de liberdade.

O direito como integridade é fundamental para o bom funcionamento de uma comunidade política guiada por princípios. Estes devem ser o ponto de partida para a interpretação da questão da legalização do aborto e darão a melhor resposta de acordo com a Constituição, sempre considerando os ideais de justiça e equidade. O direito ao aborto decorre, principalmente, dos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade. Eles pressupõem que as mulheres devem ser respeitadas como cidadãs e que devem ser tratadas com igualdade de consideração.

O feto não é uma pessoa constitucional e por isso o argumento do direito à vida desde a concepção é falacioso. O feto tem interesses, mas estes não podem ter prioridade sobre os direitos da mulher, que é uma pessoa já constituída juridicamente, sujeita de direitos. A mulher tem os direitos à privacidade e à autonomia na reprodução, os quais lhe conferem a possibilidade de escolher, com responsabilidade, se deseja levar uma gravidez adiante ou não.

Os argumentos religiosos, ainda que justificados por uma vontade da maioria, não podem servir em hipótese alguma como argumento para restringir a liberdade das mulheres. Uma comunidade baseada em princípios, que aceita a integridade, deve ter uma democracia comunitária e não majoritária. Um direito decorrente de princípios, como o direito ao aborto, nunca pode ser orientado pela vontade da maioria, pois direitos fundamentais são sempre contra-majoritários.

Ainda, cabe a reflexão sobre o que seria essa dita maioria. Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), a maioria dos procedimentos é realizada por mulheres que se declaram cristãs. O grupo Católicas pelo Direito de Decidir, por exemplo, se posiciona a favor da legalização para que as mulheres tenham a possibilidade de escolher.

Então, que maioria seria essa? Será que a legislação proibitiva e um projeto como o do Estatuto do Nascituro representam realmente o posicionamento das mulheres cristãs em relação ao assunto? Será que correspondem aos anseios delas? Será que impedem que elas abortem? São questões difíceis de responder com certeza, mas os dados coletados na PNA parecem sugerir que a resposta a essas perguntas seria não. E isso pode sugerir também uma falta de legitimidade das instituições religiosas e de grupos religiosos no legislativo, compostos e comandados em sua maioria por homens, para expressarem opiniões sobre um assunto tão feminino como é o aborto.

Quando analisa-se a questão do aborto não deve-se deixar de lado a dimensão da discriminação de gênero, que é o resultado de uma sociedade dominada por séculos por valores cristãos e misóginos, os quais impõem às mulheres que se encaixem em determinados padrões de comportamento e em papéis sociais historicamente construídos para a limitação da liberdade delas.

Impor a uma mulher a maternidade a qualquer custo, como o projeto do Estatuto do Nascituro tem o objetivo de fazer, é obrigá-la a renunciar ao direito de decidir sobre o seu próprio destino e, portanto, aprisioná-la nos papéis de gênero culturalmente e religiosamente construídos, para os quais a função da mulher é sempre ser mãe e priorizar os cuidados com a família.

O fundamentalismo cristão no Brasil tem tanto medo de que as mulheres conquistem o direito ao aborto que acaba até mesmo caindo em contradição. Se o respeito à vida e ao seu valor intrínseco é tão caro para a moral religiosa, por que ele só tem validade quando se fala da vida do feto? E a vida das mulheres que se expõem aos riscos de um aborto clandestino? A vida delas não vale nada? Que religiosidade é essa que no fundo apóia que mulheres continuem morrendo? Elas merecem morrer porque desrespeitaram um dogma da igreja? Direito à vida para quem?

A legislação do modo que está atualmente não impede que mulheres tentem das mais diversas formas interromper uma gravidez indesejada. A necessidade delas em não se tornarem mães naquele momento é tão premente que o fato de cometer um crime se torna secundário. E, caso o Estatuto do Nascituro venha a ser aprovado, impondo, portanto, uma legislação que proibiria o aborto sem exceções, nada mudaria e as mulheres que quisessem, continuariam a abortar na clandestinidade. Criminalizar o aborto não significa impedir que abortos aconteçam; significa impedir que abortos **seguros** aconteçam, apenas.

A liberdade para que as mulheres exerçam seus direitos sexuais e reprodutivos, determinando, portanto, se desejam e quando desejam a maternidade, é condição indispensável para que elas possam viver como iguais na sociedade. A particularidade da mulher de ser a única capaz de gerar uma vida, por meio da gestação, nunca deve ser desconsiderada quando o assunto é aborto. Se apenas a mulher engravidada, apenas ela pode saber dos seus anseios, das suas condições de vida, dos seus desejos e dos fardos que terá de carregar caso leve a gravidez até o final.

Por isso, para que a liberdade das mulheres possa ser genuinamente exercida é necessário que se faça um recorte de gênero na igualdade. Só assim as mulheres poderão ser respeitadas por sua condição e ser tratadas com igual consideração dentro da comunidade em que vivem. Assim, a legalização plena do aborto é o caminho mais acertado para que as mulheres tenham de fato o controle das suas vidas, dos seus destinos e dos seus corpos.

6. Referências bibliográficas

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan. **Entre Política e Religião: Diferenciação Funcional e Laicidade Seletiva no Brasil**. Disponível em http://www.academia.edu/3635313/Entre_Pol%C3%ADtica_e_Religi%C3%A3o_Diferencia%C3%A7%C3%A3o_Funcional_e_Laicidade_Seletiva_no_Brasil. Acessado em 10 de novembro de 2014.

CORSI, Giancarlo; ESPÓSITO Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre La teoría social de Niklas Luhmann**. Tradução: Miguel Romero Perez, Calos Villalobos. Guadalajara, México: Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Occidente (ITESO) y Barcelona, Espanha, Editorial Anthropos, 1996.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. **Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna**. Revista Ciência e Saúde Coletiva, 15, 2010.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

_____. **Feminism and abortion**. 1993. Disponível em <http://www.nybooks.com/articles/2536>.

_____. **O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

EIDT, Jessica Guerrieri Saboya. **Aborto, modernidade e direitos fundamentais: uma análise do debate sobre o PLS 236/2012 no Senado Federal**. Trabalho de conclusão de curso, Universidade de Brasília, 2013.

GOUVÊA, Ricardo Quadros. **A condição da mulher no fundamentalismo: reflexões transdisciplinares sobre a relação entre o fundamentalismo religioso e as questões de gênero**. Revista Mandrágora, 2008.

LAW, Sylvia A. **Rethinking Sex and Constitution**. University of Pennsylvania Law Review, vol. 132, 1984.

LOREA, Roberto Arriada. **Acesso ao aborto e liberdades laicas**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 185-201, jul./dez. 2006.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. versão 5.0 de 13/01/2003, formatação eletrônica.

_____. **La sociedad de la sociedad**. Tradução: Traducción: Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 2006.

MAKATINI, Linda. **Abortion as a Human Right Issue**. Agenda, 17, Recreation and Leisure, 1993, pp. 18-22.

PEEK, Charles W.; LOWE, George D.; WILLIAMS, L. Susan. **Gender and God's Word: Another Look at Religious Fundamentalism and Sexism.** Social Forces, 69, 1991.

ROSADO-NUNES, Maria José. **Gênero e Religião.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2005.

SOUZA, Sandra Duarte de. **Revista Mandrágora: Gênero e Religião nos Estudos Feministas.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2004.

WEST, Robin. **Taking Freedom Seriously.** Harvard Law Review, 43, 1990-1991.

ANEXO A

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007. **(Dos Srsº Luiz Bassuma e Miguel Martini)**

Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Das disposições preliminares

Art.1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao nascituro.

Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.

Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos “*in vitro*”, os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito.

Art. 3º O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.

Parágrafo único. O nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade.

Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 5º Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos.

Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como futura pessoa em desenvolvimento.

Dos direitos fundamentais

Art. 7º O nascituro deve ser objeto de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento, em condições dignas de existência.

Art. 8º Ao nascituro é assegurado, através do Sistema Único de Saúde – SUS, o atendimento em igualdade de condições com a criança.

Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevida.

Art. 10º O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiências, haja ou não expectativa de sobrevida extra-uterina.

Art. 11 O diagnóstico pré-natal respeitará o desenvolvimento e a integridade do nascituro, e estará orientando para sua salvaguarda ou sua cura individual.

§ 1º O diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento dos pais, para que os mesmos deverão ser satisfatoriamente informados.

§ 2º É vedado o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que façam a mãe ou o nascituro correrem riscos desproporcionais ou desnecessários.

Art. 12 É vedado ao Estado e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de um ato delituoso cometido por algum de seus genitores.

Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando- lhe, ainda, os seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;

III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.

Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado.

Art. 14 A doação feita ao nascituro valerá, sendo aceita pelo seu representante legal.

Art. 15 Sempre que, no exercício do poder familiar, colidir o interesse dos pais com o do nascituro, o Ministério Público requererá ao juiz que lhe dê curador especial.

Art. 16 Dar-se-á curador ao nascituro, se o pai falecer estando grávida a mulher, e não tendo o poder familiar.

Parágrafo único. Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro.

Art. 17 O nascituro tem legitimidade para suceder.

Art. 18 A mulher que, para garantia dos direitos do filho nascituro, quiser provar seu estado de gravidez, requererá ao juiz que, ouvido o órgão do Ministério Público, mande examiná-la por um médico de sua nomeação.

§ 1º O requerimento será instruído com a certidão de óbito da pessoa, de quem o nascituro é sucessor.

§ 2º Será dispensado o exame se os herdeiros do falecido aceitarem a declaração do requerente.

§ 3º Em caso algum a falta do exame prejudicará os direitos do nascituro.

Art. 19 Apresentado o laudo que reconheça a gravidez, o juiz, por sentença, declarará a requerente investida na posse dos direitos que assistam ao nascituro.

Parágrafo único. Se à requerente não couber o exercício do poder familiar, o juiz nomeará curador ao nascituro.

Art. 20 O nascituro será representado em juízo, ativa e passivamente, por quem exerça o poder familiar, ou por curador especial.

Art. 21 Os danos materiais ou morais sofridos pelo nascituro ensejam reparação civil.

Dos crimes em espécie

Art. 22 Os crimes previstos nesta lei são de ação pública incondicionada.

Art. 23 Causar culposamente a morte de nascituro. Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de um terço se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

§ 2º O Juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Art. 24 Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:
Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o processo, substância ou objeto são apresentados como se fossem exclusivamente anticoncepcionais.

Art. 25 Congelar, manipular ou utilizar nascituro como material de experimentação:
Pena – Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 26 Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas:
Pena – Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Art. 27 Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro:
Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 28 Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática:
Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 29 Induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique:
Pena – Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Disposições finais

Art. 30 Os arts. 124, 125 e 126 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.....
.....

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos (NR).

“Art. 125.....
.....

Pena – reclusão de 6 (seis) a 15 (quinze) anos (NR).

“Art. 126.....

.....
Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos (NR)”.

Art. 31 O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º

.....
VIII – aborto (arts. 124 a 127) (NR)”.

Art. 32 Esta lei entrará em vigor após cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de março de 2004, o Senado dos Estados Unidos da América aprovou um projeto de lei que concede à criança por nascer (nascituro) o status de pessoa, no caso de um crime. No dia 1º de abril, o presidente George W. Bush sancionou a lei, chamada “*Unborn Victims of Violence Act*” (Lei dos Nascituros Vítimas de Violência). De agora em diante, pelo direito norte-americano, se alguém causar morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe, responderá criminalmente pela morte ou lesão ao bebê, além da morte ou lesão à gestante.

Na Itália, em março de 2004, entrou em vigor uma lei que dá ao embrião humano os mesmos direitos de um cidadão.

Não seria má idéia se o Brasil, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro, conforme determinou o *Pacto de São José de Costa Rica*, assinado por nosso País. Eis uma proposta de “Estatuto do Nascituro”, que oferecemos aos Colegas Parlamentares. Se aprovada e sancionada, poderá tornar-se um marco histórico em nossa legislação.

O presente projeto de lei, chamado “Estatuto do Nascituro”, elenca todos os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer. Na verdade, refere-se o projeto a *expectativa de direitos*, os quais, como se sabe, gozam de proteção jurídica, podendo ser assegurados por todos os meios moral e legalmente aceitos. Vários desses direitos, já previstos em leis esparsas, foram compilados no presente Estatuto. Por exemplo, o direito de o nascituro receber doação (art. 542. Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus Pais (art. 1.692, Código Civil), de ser adotado (art. 1.621, Código Civil), de se adquirir herança (art. 1.798 e 1.799, 1 Código Civil), de nascer (Estatuto da Criança e do

Adolescente, art. 7º), de receber do juiz uma sentença declaratória de seus direitos após comprovada a gravidez de sua mãe (arts. 877 e 878, Código de Processo Civil).

O presente Estatuto pretende tornar integral a proteção ao nascituro, sobretudo no que se refere aos direitos de personalidade. Realça-se, assim, o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, e proíbe-se qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevida ou de delitos cometidos por seus genitores.

A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades.

Outra inovação do presente Estatuto refere-se à parte penal. Cria-se a modalidade culposa do aborto (que até hoje só é punível a título do dolo), o crime (que hoje é simples contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, elencam-se vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, enquadra-se o aborto entre os crimes hediondos.

Fazemos questão de transcrever o trecho de um recente artigo publicado na revista jurídica *Consulex*, de autoria da ilustre promotora de justiça do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Dra. Maria José Miranda Pereira:

“Como Promotora de Justiça do Tribunal do Júri, na missão constitucional de defesa da vida humana, e também na qualidade de mulher e mãe, repudio o aborto como um crime nefando. Por incoerência de nosso ordenamento jurídico, o aborto não está incluído entre os crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), quando deveria ser o primeiro deles. Embora o aborto seja o mais covarde de todos os assassinatos, é apenado tão brandamente que acaba enquadrando-se entre os crimes de menor potencial ofensivo (Lei dos Juizados Especiais 9.099/95). noto, com tristeza, o desvalor pela vida da criança por nascer.

Os métodos empregados usualmente em um aborto não podem ser comentados durante uma refeição. O bebê é esquartejado (aborto por curetagem), aspirado em pedacinhos (aborto por sucção), envenenado por uma solução que lhe corrói a pele (aborto por envenenamento salino) ou simplesmente retirado vivo e deixado morrer à míngua (aborto por cesariana). Alguns demoram muito para morrer, fazendo-se necessário ação direta para acabar de matá-los, se não se quer colocá-los na lata de lixo ainda vivos. Se tais procedimentos fossem empregados para

matar uma criança já nascida, sem dúvida o crime seria homicídio qualificado. Por um inexplicável preconceito de lugar, se tais atrocidades são cometidas dentro do útero (e não fora dele) o delito é de segunda ou terceira categoria, um “crime de bagatela”.

O nobre deputado Givaldo Carimbão teve a idéia de incluir o aborto entre os crimes hediondos. Tal sugestão é acolhida no presente Estatuto. É verdade que as penas continuarão sendo suaves para um crime tão bárbaro, mas haverá um avanço significativo em nossa legislação penal. O melhor de tudo é que, reconhecido o aborto como crime hediondo, não será mais possível suspender o processo, como hoje habitualmente se faz, submetendo o criminoso a restrições simbólicas, tais como: proibição de frequentar determinados lugares, proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades etc. (cf Lei 9.099/95, art. 89).

Por ser um projeto inovador, que trata sistematicamente de um assunto nunca tratado em outra lei, peço uma atenção especial aos nobres pares. Seria tremenda injustiça se esta proposição tramitasse em conjunto com tantas outras, que tratam apenas de pequenas parcelas do tema que aqui se propõe.

Esperamos que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para alegria das crianças por nascer e para orgulho desta nação, bem como para a alegria do ex-deputado Osmânio Pereira que pediu-nos para que novamente o colocasse em tramitação nesta nova legislatura.

Sala das Sessões, em _de _de 2007.

Deputado Luiz Bassuma

PT/BA

Deputado Miguel Martini

PHS/MG

ANEXO B

Discursos e Notas Taquigráficas

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 2301/07

Hora: 10h9

Fase:

Orador:

Data: 13/12/2007

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Comissão de Seguridade Social e Família Número:

2301/07 Data: 13/12/2007

48

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO NÚCLEO

DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EVENTO: Audiência Pública Nº: 2301/07 DATA: 13/12/2007 INÍCIO: 10h09min TÉRMINO: 12h49min DURAÇÃO: 2h40min TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h40min PÁGINAS: 48 QUARTOS: 32

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

CLÁUDIO BERNARDO PEDROSA DE FREITAS - Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília — UnB.

TALMIR RODRIGUES - Deputado Federal e Médico Pediatra.

LENISE APARECIDA MARTINS GARCIA - Bioquímica e Professora de Biologia Celular da Universidade de Brasília — UnB.

MARILZA MESTRE - Psicóloga da Faculdade Evangélica do Paraná e do Instituto Marilza Mestre.

SUMÁRIO: Debate sobre o Projeto de Lei nº 478, que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES

Houve exposições de imagens.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião da Comissão de Seguridade Social e Família, convocada, nos termos do requerimento de autoria da nobre Deputada Solange Almeida, aprovado por esta Comissão, para discutir o Projeto de Lei nº 478, de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

De antemão, agradeço à nobre Deputada por dar-me a honra de ser um dos autores desse projeto, juntamente com o Deputado Luiz Bassuma. Sem dúvida alguma esta audiência ajudará a esclarecer a sociedade e esta Casa a respeito da importância de termos esse estatuto, uma vez que é urgente cobrir uma lacuna que existe em nosso Código.

Convido para compor a Mesa os senhores: Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília — UnB; Lenise Aparecida Martins Garcia, bioquímica e professora de biologia celular da Universidade de Brasília — UnB; e Marilza Mestre, psicóloga da Faculdade Evangélica do Paraná e do Instituto Marilza Mestre.

Comunico que cada convidado terá o prazo de 15 minutos para fazer sua exposição, prorrogáveis a juízo desta Presidência, não podendo ser aparteado. Os Deputados inscritos para interpelar os convidados poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, não sendo permitido ao orador interpelar quaisquer dos presentes. Fui informado de que o outro debatedor, Deputado Dr. Talmir, já está a caminho e, assim que chegar, S.Exa. comporá a Mesa.

Passo a palavra ao Dr. Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, a quem agradecemos o carinho, a atenção e a disponibilidade.

S.Sa. dispõe de 15 minutos.

O SR. CLÁUDIO BERNARDO PEDROSA DE FREITAS - Bom-dia, Sr. Presidente, demais membros da Mesa.

Difícilmente poderia estimar minha satisfação em estar aqui, desta vez defendendo os direitos humanos positivamente. Tive o prazer de estar na Câmara dos Deputados por 2 vezes para pronunciar-me contra o aborto. Agora esse tema é trazido positivamente, no sentido da defesa dos direitos humanos de algumas pessoas. Não somos contra isso. No meu entendimento, o estatuto vem preencher uma lacuna — o Presidente o disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Desculpe-me por interrompê-lo, mas o Deputado Dr. Talmir acaba de chegar e quero convidá-lo a compor a Mesa.

O SR. CLÁUDIO BERNARDO PEDROSA DE FREITAS - A modernidade, os acontecimentos trazidos pela ciência para a sociedade brasileira e mundial e a mudança nos costumes provocaram uma verdadeira revolução nas últimas décadas, em favor dos direitos do nascituro, e o estatuto reflete essas alterações. Essas mudanças vieram todas com argumentos em favor dos direitos do nascituro. Em primeiro lugar tivemos os avanços da medicina.

Muitas vezes, o nascituro teve seus direitos tolhidos, porque a presença dele era uma ameaça à vida materna. Na verdade, o nascituro provoca as alterações no organismo materno que fazem evoluir a gravidez. É ele que produz os hormônios que fazem aumentar o útero, que preparam o canal do parto, que ocasionam mudanças hemodinâmicas na mãe. Ele faz isso, tal como pode fazer um parasita.

Mas nas últimas décadas a ciência se desenvolveu o suficiente para que o nascituro deixe de ser uma ameaça à vida da gestante. É absolutamente excepcional a vida da gestante ser ameaçada pelo nascituro. Hoje, o que causa essa ameaça no Brasil — morrem no País alguns milhares de mulheres, em decorrência da gravidez, incluindo o aborto — é a falta de assistência, porque a medicina, enquanto ciência, graças a Deus, já tem respostas para quase todas as ameaças de morte a que a gravidez pode levar uma gestante. O que ameaça vida da gestante é a falta de assistência, não a gravidez em si.

Outra mudança muito importante em relação ao nascituro é que, antigamente, evitava-se dizer que uma mulher estava grávida. Dizia-se: ela está em estado interessante. Havia um pudor tal que a mulher nem podia ficar grávida. A sexualidade da mulher era assunto tão complicado que não se podia dizer que uma mulher estava grávida, porque, para tanto, ela tinha que ter tido relação sexual. Em geral, declaradamente, isso as mulheres não tinham; faziam-no quase que na clandestinidade. Hoje a realidade é outra. Houve mudança de costumes. A mulher grávida deixa a barriga de fora e vai para o *shopping*.

A ciência médica evoluiu de tal forma, especialmente a ecografia, que, do meu conhecimento, não existe uma mãe que não saiba o sexo da criança. Aliás, no quarto ou quinto mês de gestação o bebê já tem nome.

Então, a criança entrava no mundo com o nascimento. O Código Civil até cita que a personalidade civil começa com o nascimento. Mas isso já foi ultrapassado, isso é da década de 40, primeira metade do século passado. Hoje, o nascituro já tem nome. A genética pode estudá-lo com tal precisão que já se sabe sobre ele mais do que se sabia sobre mim no dia em que nasci ou quando tinha 1 ano. Hoje, faz-se uma série de avaliações e análises. O ser humano não chega ao mundo apenas depois do nascimento. A ciência médica traz o ser humano para o mundo ainda no período em que ele está na barriga da mãe.

Esses 2 aspectos da medicina revolucionaram a maneira como temos de enxergar o ser humano que ainda não nasceu.

A ciência ecológica também sofreu grande mudança nas últimas décadas. Quando, na década de 60, o Clube de Roma começou a estudar o problema da poluição, atribuiu as ameaças à natureza a 2 questões: produção industrial e população, e ainda fez seríssimas recomendações de controle da natalidade. Então, o ser humano, que antes era considerado o futuro do País, passou a ser uma ameaça para o meio ambiente.

Inicialmente, a ecologia atribuiu muitos problemas à reprodução humana. Dessa forma, o nascituro perdeu o *status* e ficou difamado, foi considerado ser inconveniente.

Na reunião sobre meio ambiente que está sendo realizada em Bali já não se fala mais em controle da natalidade. A ecologia já viu que o problema se dá pela falta de políticas públicas para preservação do meio ambiente. O problema é que alguns países não querem aderir ao Protocolo de Kyoto. Num país como o Japão, com elevada densidade demográfica, 300 habitantes por quilômetro quadrado, os rios são completamente despoluídos. Já no Centro-Oeste brasileiro, despovoado, e na Amazônia, praticamente despovoada, os problemas ambientais são seríssimos. Então, não se trata da presença ou não do ser humano. Às vezes ligo para minha

casa lá no Lago Norte, que hoje está praticamente todo ocupado — quando mudei para lá não havia quase nada —, e escuto os sabiás cantando no meu quintal. Quer dizer, as pessoas ocuparam o Lago Norte e os sabiás continuam por lá. Então, não é a presença do ser humano que polui o ambiente e, sim, a falta de políticas públicas. E a ecologia mostrou isso.

Outra importante mudança que citei diz respeito aos costumes. Quando o Código Penal foi elaborado pela primeira vez, e nele havia menção ao estupro, a não punição da mulher pela gravidez, apreciou-se uma sociedade que condenava a mulher ao ostracismo se ela tivesse uma gravidez fora da família. Uma mulher solteira e grávida, na década de 30, se não fosse artista ou cantora, não tinha chance, estava completamente marginalizada. Por exemplo, o homem traído também virava pária. Tanto que o Direito aceitava a legítima defesa da honra. O marido traído matava a mulher e ia ao tribunal dizer que não poderia ser punido pois estava defendendo sua honra. Assim acontecia com a mulher que, quando estuprada, engravidava.

Ela estava defendendo a sua honra, porque não tinha nenhuma chance de sobreviver socialmente. Hoje a situação mudou. A maior parte das mulheres que casam não são virgens, boa parte das que casam já têm filho e o trazem para o casamento. O fato de a mulher ter ficado grávida deixou de ter o peso que tinha na década de 40 para ser defendida dessa forma. Estive aqui para debater projeto de lei que retirava o aborto do Código Penal. É paradoxal retirar o aborto do Código Penal, assim como o infanticídio. Por que o infanticídio é tratado pelo Código Penal em artigo especial? Porque havia um mito que foi desmistificado pela ciência médica de que a mulher no estado puerperal ficava fora de si. Então, se ela matasse a criança, não seria considerada culpada. O assassinato do recém-nascido pela mãe era considerado crime menor, porque a mulher agia sob efeito do estado puerperal. Ora, isso é de 1930, 1940. Hoje há tratamento para a mulher que estiver com depressão ou com algum problema na fase final da gravidez. Não há justificativa para ela matar a criança e dizer que fez isso porque está

doente. Digo o mesmo em relação às mulheres que jogam recém-nascidos em qualquer lugar. Se se retirar o infanticídio do Código Penal, a mulher será enquadrada em homicídio comum com características agravantes e poderá pegar penas elevadas. O mesmo acontece se o aborto for retirado do Código Penal. O crime será tratado como assassinato simples. A pena será muito maior que a prescrita em caso de aborto.

É até paradoxal que aqueles que defendem o aborto queiram retirá-lo do Código Penal, e aqueles que são contra, queiram mantê-lo.

Na verdade, se interpretarmos apenas a lei, se o aborto for retirado do Código Penal, será considerado crime contra a vida. Nesse caso, será muito mais grave, já que no geral se trata de crime com características cruéis. É um paradoxo, mas é fato. E por quê? Porque estamos presos à década de 30. Precisamos elaborar um estatuto a fim de atualizar a legislação em relação ao assunto — não sei se estou sendo claro. Agora, não enfrentamos a mesma realidade nem em relação à medicina, nem à ecologia de 40 anos atrás. E a nossa legislação reflete isso.

Por exemplo, vimos abrir no Brasil a primeira cunha nos direitos humanos com a discussão sobre células-tronco, uma agressão ao ritual da pesquisa. A pesquisa moderna, exata, científica das células-tronco haveria de começar também pelos animais. Se se vai pesquisar células-tronco, existem os ratos praticamente uns irmãos dos outros, animais extremamente parecidos, com tudo favorável para se

testar a eficiência das células-tronco embrionárias. Pode-se tomar uma célula-tronco daquele animal, que em poucas semanas ele se transformará em animal adulto; pode-se, então, seccionar a medula, provocar uma lesão na pele e colocar a célula embrionária a fim de testar para ver se o problema será resolvido. Por que no caso da pesquisa com células-tronco resolvemos inverter a ordem e começar a pesquisa com humanos? Por que exigiram esses embriões para fazer pesquisa se havia animais em abundância para teste de todo tipo de terapêutica proposta? Depois de confirmada essa terapêutica como efetiva, aí sim se poderia pleitear na defesa dos doentes. Houve, porém, uma inversão que demonstra claramente que se pretendia mesmo era comer pela beirada o direito à vida do nascituro.

Misturaram esse tema com lei de interesse agrícola, a dos transgênicos. Na verdade, queriam fazer uma cunha nos direitos do nascituro.

Eu acho, com todo o respeito a quem foi favorável a essa lei — e não estou aqui para ofender ninguém —, que há uma evidência muito grande de que o maior objetivo era este: fazer toda uma demanda, trazer pessoas com deficiências para sensibilizar, e com uma urgência que fazia parecer que o tratamento seria realizado em poucos dias. Na verdade, passaram-se anos e até hoje os tais dos embriões aparentemente não curaram ninguém — aqueles embriões colocados à disposição dos cientistas.

Outro aspecto importante que a modernidade trouxe e que a ciência econômica vem constatado, especialmente no Japão, é que sem o nascituro não haverá aposentadoria. Precisamos dos nascituros para sustentarem aqueles que trabalharam a vida toda, que merecem, que têm direito a um período de lazer remunerado, a aposentadoria, que é algo natural a que todos têm direito. Não é que o aposentado não faça nada. Ele faz mais ou menos o que quer, na hora que quer; se quiser trabalhar mais, trabalha; se não quiser trabalhar muito, não trabalha. Isto é um direito do ser humano. Ele precisa passar por essa fase, porque ele já trabalhou, já contribuiu, já fez muito e agora ele tem uma folga, sem que caia o seu nível de vida. Mas ele só tem esse direito se houver o nascituro. Por quê? Porque é o nascituro que garante esse direito; é ele que irá trabalhar normalmente para compensar.

Então, o que temos visto com a redução da fecundidade no mundo é que a aposentadoria simplesmente está deixando de existir, e a cada 4 anos eles aumentam 5 anos ao tempo em que você irá se aposentar. A cada 4 anos muda a lei e empurra esse 5 anos lá para a frente. De forma que só iremos aposentar, se continuar essa redução na fecundidade, no futuro, apresentando o atestado de óbito. A primeira condição para a aposentadoria será o atestado de óbito.

Isto já é realidade em alguns países. Na França estão aumentando de 40 para 45 anos de contribuição. Por quê? Porque falta o nascituro, falta a geração seguinte. No Japão, voltando um pouco, há um Ministério que cuida somente de estimular a natalidade, e o seu Ministro, há poucas semanas, deu uma declaração — eu até a imprimir — dizendo que a nação japonesa estava ameaçada pela falta de nascituros. Uma mulher tem, em média 1,3 filhos. Na China, com a restrição de um filho por casal, essa criança tem os 2 pais, mas não tem tios nem primos. E tem 4 avós para sustentá-la. Uma criança com 4 avós e 2 pais. São 6 adultos. Mais tarde, ela terá de trabalhar, porque eles não vão ter aposentadoria, obviamente.

Então, a economia vem mostrando que para previdência e seguridade social o nascituro é peça fundamental. Portanto, já está passando da hora de nós tomarmos consciência disso. Já que nós somos economistas pragmáticos e calculistas, temos de saber que tem aposentadoria quem oferece nascituros à

sociedade, quem tem trabalho com os filhos, quem sofre com os filhos, quem paga a educação dos filhos, quem paga a saúde dos filhos. Esse pode ter aposentadoria. Quem faz isso terá a remuneração do capital que ele empatou lá.

Precisamos inserir essa situação no estatuto. Ou seja, verificar se a pessoa contribuiu com nascituros. Se não contribuiu não pode haver previdência, no meu entendimento. É preciso começar a discutir isso. Já que somos pragmáticos e colocamos tudo na ponta do lápis, vamos começar a contar quanto um casal gasta com os filhos — educação, trabalho, tempo, investimento. Quem não teve filhos não gastou nada disso. E por que terá a mesma aposentadoria?

A ciência econômica, a medicina e a ecologia trouxeram essa revolução que o estatuto está simplesmente reconhecendo.

Finalmente, gostaria de deixar uma palavra para enfatizar a questão dos direitos humanos. O que o estatuto traz e a sociedade mundial precisa reconhecer é que não existem direitos humanos segmentados, direitos humanos para branco e não para índio, para branco e não para negro, para homem e não para mulher. Essa é uma mensagem que não se deve passar.

Não posso dizer que numa escola há disciplina, ordem, se os alunos fazem somente o dever de português, de ciência, mas não fazem de matemática. Será uma bagunça. Isso não existe. Ou a escola introduz uma disciplina, uma filosofia para todas as matérias, ou essa filosofia não é implantada. Assim são os direitos humanos. Não pode haver exceção para velho, mulher, criança, índio ou nascituro.

Quando me refiro a direitos humanos, lembro-me sempre de Sobral Pinto, que me marcou muito. Sobral Pinto, considerado o mais eminente advogado do Brasil, defendeu Harry Berger, comunista que na época era pior do que um nascituro com mãe indesejada, era um verme, um subversivo, um indivíduo anti-social. Sobral era um católico convicto, portanto sem nada dessa ideologia, formado em colégio jesuíta, com pai muito católico, era um cristão. Como advogado aceitou defender Harry Berger. Ninguém queria defender Harry Berger, que estava sendo torturado na prisão. Sobral Pinto assumiu a sua defesa e invocou o art. 14 da Lei de Proteção aos Animais.

Corremos o risco de cair nisso. O código que trata da ecologia defende o ovo, a larva, o que é mais ou menos óbvio. Imagine se eu estiver numa praia fazendo omelete com ovo de tartaruga e for pego pelo IBAMA. O delegado me prenderá por crime ecológico. Se eu alegar que o ovo não tem tartaruga, porque não tem casco e a vida da tartaruga só existe com casco, o rapaz do IBAMA e o delegado rirão de mim e me levarão para a cadeia porque a argumentação é ridícula. No entanto, em relação ao ser humano, a argumentação é levada a sério. No caso do ser humano, só depois disso assim e assim, só depois que sente dor. Daqui a pouco teremos de dizer que o nascituro, se não for aprovado o estatuto, tem direito à vida porque é ovo, é larva. Então, temos de protegê-lo. Vamos fazer igual a Sobral Pinto: usar a Lei de Proteção aos Animais para defender o nascituro.

Com muito prazer e atenção, uso um pouco da minha vivência e do meu conhecimento para ajudar aqueles que querem promover esse projeto de lei importantíssimo. Não há nada tão importante no Congresso Nacional quanto a defesa dos direitos humanos, especificamente do nascituro.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Agradecemos ao Sr. Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas as belíssimas palavras, reflexões fundamentais para nós.

Registro a presença do Deputado Luiz Bassuma. Tenho a honra de ser, juntamente com S.Exa., co-autor desse projeto. Apesar de não fazer parte desta Comissão, S.Exa. está sempre aqui lutando pela defesa da vida.

Passo a palavra, por 15 minutos, ao Deputado Dr. Talmir Rodrigues, médico, pediatra e membro desta Comissão.

O SR. DEPUTADO DR. TALMIR - Bom-dia a todos. Primeiro, gostaria de parabenizar a Deputada Solange Almeida pelo requerimento para a realização desta audiência pública. A Deputada Solange Almeida é uma querida companheira, muito pró-vida, pró-cidadania. Temos muito carinho por S.Exa. e ficamos felizes de estarmos juntos neste momento e em outros que forem necessários.

Eu gostaria de parabenizar também os Deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini pelo maravilhoso Projeto de Lei nº 478/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

Gostaria de cumprimentar o Deputado Nazareno Fonteles, grande e constante batalhador, e o Deputado Roberto Britto, que está aqui conosco.

Saúdo a Mesa, o Sr. Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas, professor, amigo de no mínimo 25 anos, sempre neste estilo: em prol da vida e da família. Com toda a sua capacidade, tem demonstrado em outras audiências públicas no Congresso Nacional que vale a pena defender a vida.

Saúdo a Profa. Lenise Aparecida Martins Garcia e a psicóloga Marilza Mestre.

Ficarei de pé para fazer uma exposição. Peço que apaguem só essa luz, para que possa ilustrar um pouco o conteúdo que vou mostrar.

(Segue-se exibição de imagens.)

Os senhores estão visualizando fotografia real do momento da fecundação. Lembro-me de quando o Papa João Paulo II esteve no Brasil, na sua segunda visita. Lá estávamos, médicos, juízes, advogados, tentando definir qual seria o momento da fecundação. Estabelecemos como definição do início da vida a fusão, a união do óvulo, que é este, com o espermatozóide. Há um termo antigo, as professoras podem dizer se estou correto ou não: penetração do espermatozóide no óvulo. Acreditamos que o termo melhor usado seja fusão. É um mistério como ocorre essa fusão. Entre 400 milhões de espermatozoides, um realiza a fecundação.

Entre 400 mil óvulos que uma mulher tem, em geral, um é fecundado. Essa fusão realmente é o início da vida.

Nessa imagem, vê-se um só espermatozóide com um só óvulo. É claro que há os gêmeos idênticos e os gêmeos diferentes, 2 óvulos e 2 espermatozoides.

Essa imagem ilustra uma célula-ovo, o primeiro dia de vida de um ser humano. Todos nós, adultos, temos 4 quadrilhões de células em nosso organismo, mas somos o mesmo ser humano desde o primeiro dia de vida. Éramos uma só célula, hoje há 4 quadrilhões de células em nosso organismo. No entanto, desde o primeiro dia de vida, em toda a nossa existência, precisamos de um lugar para morar, de comida, bebida, de oxigênio e de relacionamento. Isso é importante para nossa vida. E o nosso primeiro lugar é o útero.

Quando queremos ser super-homens, superdeuses, colocamos na placa de petri, no laboratório, 50 espermatozoides e 50 óvulos. O tema está sendo tratado no Estatuto do Nascituro. O Dr. Milton Nakamura, que eu conheci, relatou o primeiro caso de bebê de proveta do Brasil. Disse que normalmente 49 são jogados no lixo ou usados para outros fins.

É importante considerarmos esse ponto no estatuto, o que o STF está estudando em relação à definição do início da vida. Isso tem tudo a ver com o Estatuto do Nascituro. É muito precioso, porque realmente vai nortear-nos na defesa

do cidadão. Não passamos a ser cidadãos apenas depois que nascemos. Não se é coisa antes de nascer, não se é *it*, mas sim ele ou ela, *he* ou *she*.

Infelizmente, nos Estados Unidos, no Governo Bill Clinton, havia o aborto por tempo parcial: até um minuto antes de nascer, uma criança podia ser abortada. Fazia-se um buraco na região da moleira, aspirava-se o cérebro da criança e a puxava com as perninhas para fora. Em abril deste ano, Bush acabou com essa lei.

Esta imagem, os senhores até a conhecem, porque foi utilizada na capa do livro do Conselho de Altos Estudos, pelo Deputado Inocêncio Oliveira. Ela estampa a criação do homem. É, por sinal, muito linda. Devemos fazer sobre ela uma reflexão. Lá está a figura de Adão, mas muitos não vêem a figura de Eva. Quando falamos em nascituro, não podemos discriminar. Na China, meninas são abandonadas em praças públicas ou em creche, para morrerem de fome. Isso é um absurdo! É muito importante defendermos tanto o sexo masculino quanto o feminino. A compensação ocorre de maneira natural. Nós, seres humanos, não sabemos explicar como isso ocorre: 50% da população é masculina e 50% é feminina. Por isso, costumo advogar que no meio político deveria haver também 50% de mulheres.

Esta imagem mostra a duplicação da célula. A partir do primeiro dia de concepção ocorre a duplicação da célula. Nós nos duplicamos em duas, quatro, oito, dezesseis, trinta e duas, e assim por diante.

Esta imagem é do Dr. Jérôme Lejeune, médico francês, geneticista do Hospital *Enfant Malades*, em Paris. Tive a grata satisfação de conhecê-lo. Estudei durante 2 anos na França, onde o Dr. Jérôme Lejeune descobriu a Síndrome de Down e, por esse motivo, fundou a associação chamada *Laissez-les Vivre*, que significa deixe-os viver. Uma criança com Síndrome de Down ou outras questões genéticas ou anormalidades tem, sim, o direito de viver e ser feliz. Na França há um trabalho muito lindo — se alguém estiver interessado, ele pode servir de referência

—, realizado pela Arca, destinado a pessoas com deficiência mental, as quais podem namorar, casar e ter filhos. Esse é um grande desafio. Em São Paulo, já existe essa entidade.

Desde o primeiro dia de vida existe uma transformação no nosso organismo. Contudo, é importante dizer que a fusão do óvulo com o espermatozóide no primeiro dia de vida não se inicia no endométrio, na parede interna do útero, e sim no terço médio superior das trompas. Isso é muitíssimo importante! O art. 5º da Constituição Brasileira, cláusula pétrea, estabelece que a vida humana é inviolável. A destruição dessa vida com a pílula do dia seguinte é inconstitucional, logo não poderia ser permitido no Brasil esse medicamento.

Essa vida, portanto, vai-se transformando normalmente; de 7 a 10 dias se implanta no útero, no momento da nidação, que provém da palavra latina *nidare*, que significa fazer ninho. O útero da mulher se prepara como se fosse um ninho, para acolher aquela vida. Se for impedida, aquela vida não terá continuidade. Não se trata de interrupção, como nos é passado, de maneira a mascarar e a nos enganar. Na França, por exemplo, há o IVG, o projeto de Interrupção Voluntária da Gravidez, de Simone Veil.

Não existe gravidez pela metade. A gravidez é um todo. Não existe meia criança, e sim uma criança inteira, desde o primeiro dia de vida, quando ela manda uma ordem para o cérebro da mãe e diz: *Mamãe eu estou aqui. Não menstrue, mamãe*. E a mulher fica nove meses sem menstruar. A progesterona, em prol da gestação, mantém o seu pico durante nove meses. A temperatura do corpo da mulher aumenta, em geral, de 0,2 a 0,5 graus centígrados. E essa mulher não sangra e não perde a criança.

É claro que existem alguns distúrbios. Quando o casal pergunta *Será que estamos grávidos?*, a mulher faz exame de urina ou sangue para saber se está grávida. O resultado do exame não é da mulher, e sim da criança: fração Beta-HCG. É o hormônio detectado da criança. Isso é fantástico! É o *early pregnancy factor*, o fator precoce da gravidez. Essa vida está sendo desvendada de maneira cada vez mais muito bonita.

Esta fotografia é fruto de um aborto espontâneo, mas já demonstra, de maneira ilustrativa, que

as batidas do coração da criança já podem ser detectadas aos 18 dias de vida, e o cordão neuronal, aos 40 dias de vida. A criança se movimenta para lá e para cá. Algumas pessoas falam que se trata de um amontoado de células, que não existe dor. Existe dor, sim, e há todo um sentimento ali.

Esta imagem mostra a evolução da gestação. Muitas vezes mostro esta imagem e pergunto para as pessoas o que elas vêem. As reações são muito diferentes. Quando mostro a imagem a uma criança de 3 a 4 anos de idade, ela costuma dizer: *É um bebê*. Quando mostro a um adolescente, já ouvi dizer: *Parece um filhote de pitbull*. Quando um adulto vê a imagem, diz: *É feto, é embrião, isso e aquilo..* A palavra correta, entretanto, é nascituro. Da mesma maneira que é uma criança após o nascimento, é uma criança antes de nascer.

Essa é a mãozinha de uma criança de 2 meses. Esta mãozinha não está fechada, ela está brotando como botão de rosas, conforme mostra a imagem a seguir.

Essa é uma criança totalmente formada, com 10 a 12 semanas, ao redor de 3 meses. É importante dizer que o termo é formada, porque ela já é completa desde o primeiro dia de vida. Essa foto mostra os pezinhos da criança, que já têm impressão digital, que temos durante toda a nossa vida, desde o terceiro mês.

Para completar, passarei agora para os senhores alguns fetos de 1, 4 e 5 meses em plástico para que possam visualizá-los manualmente. Peço, por favor, à Cláudia que me ajude. Os senhores podem vê-los à vontade. Esse material foi disponibilizado pela Sociedade pela Proteção da Criança Não-Nascida da Inglaterra — SPUC, uma das organizações mais fortes do mundo, mais bem-preparadas.

Esse trabalho demonstra o útero no seu formato praticamente natural, e também a criança seu tamanho natural.

Liguei de imediato para a Deputada Solange Almeida — e o Deputado Luiz Bassuma estava comigo no corredor — quando soube que havia sido aprovado na Comissão projeto de lei de minha autoria que institui o Dia do Nascituro, seguindo orientação da CNBB, no dia 8 de outubro, data que já é comemorada em diversas partes do Brasil, próxima do dia 12 de outubro, Dia da Criança. Repito: se é criança depois que nasce, também é criança antes de nascer.

Existem diversos projetos na Casa que norteiam o mesmo sentido do nascituro. Há outro inclusive assessorado pelo professor e advogado Dr. Paulo Fernando, relativo ao Imposto de Renda, segundo o qual o cidadão poderá abater no Imposto de Renda a criança nascitura. E foi aprovado nesta Comissão de Seguridade Social e Família projeto muito importante — e poucos o perceberam — sobre a defesa do patrimônio genético, o DNA, o genoma, desde o primeiro dia de vida.

Termino a minha exposição citando Mateus, capítulo 25: *Tudo que fizerdes ao menor dos meus, a mim o fazes*. E Madre Teresa de Calcutá dizia que o menor é aquela criança dentro do útero. Se o mundo não proteger aquela criança indefesa no

seu santuário sagrado, o que fará com outras vidas nos presídios, nos acampamentos, nas calçadas, embaixo das pontes?

Nesse sentido, Jesus nos traz o projeto amar, que é diferente do projeto matar. Existe o Projeto Tamar, por sinal muito bonito, Dr. Cláudio, que protege os ovos das tartarugas. O ovo ser humano já é ele próprio.

Parabenizo mais uma vez a Deputada Solange Almeida. Tenho certeza de que o projeto será aprovado. Como não tenho bola de clarividência, não posso afirmar que será aprovado nesta Legislatura, porque há interesses econômicos muito fortes que tentarão barrá-lo, mas esse projeto é realmente maravilhoso. Trata-se de um projeto de Deus, e nós somos os instrumentos para aprová-lo.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Agradecemos ao brilhante Deputado Dr. Talmir a exposição com que nos brindou.

Desejo registrar que a Dra. Lenise Aparecida Garcia é bioquímica e professora de Biologia Celular da Universidade de Brasília, e que a Dra. Marilza Mestre também é professora e

psicóloga da Faculdade Evangélica do Paraná.

Considero importante citar os títulos, porque, de modo geral, há tentativas de diminuir aqueles que defendem a vida, como se fossem limitados no seu conhecimento. Estão presentes pessoas do mais alto gabarito, com profundo nível de informação. E não sei por que lembrei a seguinte frase: *Um pouco de ciência nos afasta de Deus; muito, aproxima-nos.*

Passo a palavra à Dra. Lenise Aparecida Garcia, por 15 minutos.

A SRA. LENISE APARECIDA GARCIA - Bom dia a todos.

Inicialmente, cumprimento o Sr. Presidente e a todos os presentes, e agradeço à Comissão o convite para participar desta audiência pública.

Vou levantar-me, tendo em vista que também farei uso de projeção.

(Segue-se exibição de imagens.)

Começo parabenizando os Deputados que elaboraram esse projeto, pois considero realmente muito importante a proteção do nascituro.

Abri minha apresentação com a foto da Brenda, nascitura, filha de um casal de amigos. Ela mora em Campinas, por enquanto, no útero da mãe. Baixei essa foto do álbum do Orkut do meu amigo. A Brenda já está na Internet, mesmo com poucos meses de vida. Já tem nome e identidade divulgados para o mundo.

Como o Dr. Cláudio dizia em sua exposição, os tempos mudaram. O mundo hoje consegue olhar o nascituro de outra forma. Sua presença está marcada e divulgada.

Uma das questões fundamentais que nos leva a pensar na importância do Estatuto do Nascituro é exatamente a rapidez do desenvolvimento da biotecnologia. Temos o exemplo da Dolly, o primeiro mamífero clonado, nascido em 1996. Em poucos anos foram surgindo clones de muitos outros animais e até erradamente, fraudulentamente, já se falou em clonagem humana, como naquele caso da Coreia do Sul.

E há a demora da lei, não por culpa dos legisladores. Não faço uma crítica a esta Casa, porque essas discussões demandam tempo. Só em 2005, nove anos depois, a lei brasileira proibiu a clonagem humana.

E quanto ao congelamento de embriões, que, sabemos, acontece no Brasil? Nunca se discutiu se esses embriões — nessa mesma lei se permitiu que se fizessem pesquisas com eles — deveriam ser congelados ou não. Isso quer dizer que a reprodução assistida está acontecendo no Brasil à margem da lei, porque

ainda não temos efetivamente uma legislação. É preciso antecipar-se à tecnologia manipuladora, porque essa tecnologia se desenvolve muito rapidamente e não sabemos o que virá pela frente.

É claro que essa imagem é uma montagem, mas eu a considereei muito expressiva, porque realmente não sabemos o que cientistas podem fazer com o nascituro. Já se tentou clonar, isso é algo aberto. À medida que a técnica permite que se façam certas coisas, é necessário que esse ser humano — e todos sabemos que se trata de um ser humano — esteja protegido antecipadamente. E uma lei específica para essa ou aquela agressão leva tempo para tramitar. É necessário que os direitos humanos estejam previamente protegidos de qualquer agressão que possam vir a sofrer, e é isto que o Estatuto do Nascituro muito sabiamente faz: coloca o direito humano do nascituro à frente de tudo.

Indaga-se: O nascituro é, de fato, um de nós desde o início? Quando é esse início? A grande pergunta é: Quando começa a vida? Num seminário que tratava dessa questão, nesta Casa, eu disse: Perguntar quando começa a vida não procede. Não estamos perguntando do modo adequado. Desde que Pasteur mostrou que não existe geração espontânea, sabemos que a vida só começou uma vez, há milhões de anos e, desde então, ela evolui, multiplica-se, transforma-se e vai adquirindo as suas condições. A questão que nos interessa não é quando começa a vida, mas quando se forma o novo indivíduo, que tem, então, os seus direitos próprios.

A vida é cíclica, é algo que vai sendo transmitido. Todos os seres vivos têm os seus ciclos de vida. Vamos começar a contemplar um contexto maior, que é o ciclo de vida de todos os seres vivos, porque a vida se apresenta assim na natureza, em múltiplas e variadas formas, que os biólogos classificam em espécies. Algumas delas possuem ciclos complexos. Cito, como exemplo, a borboleta, muita conhecida de todos nós. Cada uma tem a sua lagarta. São morfologicamente muito diferentes, mas se trata do mesmo animal. Os biólogos classificam-nas na mesma espécie, não existe uma espécie para a lagarta e outra espécie para a borboleta.

Cada lagarta é uma borboleta específica, mas não são duas espécies animais, apenas uma. Não se parecem, mas são o mesmo indivíduo em fases diferentes do ciclo. Se na natureza percebemos claramente isso para a borboleta, por que há quem questione isso com relação ao ser humano? Por que ele é um bolinho de célula, por que ainda se apresenta em outra forma? Não, é o mesmo indivíduo.

Essa é a borboleta monarca, assim chamada pelos leigos. Para os biólogos, é a *Danous plexippus*. Cada ser vivo possui uma espécie específica, e há um nome científico próprio daquela espécie. Até seres microscópicos podem ter ciclos complexos. Mostro-lhes um protozoário, o que provoca a malária, que tem parte do ciclo no ser humano e parte do ciclo no mosquito. Tudo é muito específico, com mudanças pré-programadas de morfologia e modificações que a natureza vai realizando. Ali estão dois tripanossomas-tídeo. O que existe no Brasil, que tem uma parte do seu ciclo no ser humano e outra parte no barbeiro, provoca a doença de Chagas. O que existe na África provoca a doença do sono. Parte do seu ciclo ocorre no homem; outra parte, no mosquito. Eles são aparentados biologicamente, mas são espécies diferentes, que nós caracterizamos muito bem. Podem até ser morfologicamente parecidos, mas eu sei muito bem qual é o *trypanosoma cruzi* e qual é o *trypanosoma africano*.

Há espécies em risco de extinção. O exemplo já foi apresentado aqui hoje. O IBAMA protege os ovos da tartaruga porque sabe que o ovo de tartaruga é uma

tartaruginha. Há aquele famoso ditado popular: *Filho de peixe peixinho é*. Será que filho de humano pode ser alguma senão um humaninho?

Nas plantas, os embriões ficam na sementes. A planta faz a reserva de alimento para o seu embrião. Por que as sementes são boas para comermos? Na verdade, estamos-nos aproveitando daquilo que aquela planta reservou para o seu embriãozinho. É assim que a natureza funciona.

Entretanto, para o feijão realizar o seu ciclo, ele precisa ser plantado, precisa da terra. Eu preciso pegar o feijão e colocar na terra, para que nasça o pé de feijão. Nem por isso dizemos que fazemos pré-feijoada ou que comemos pré-feijão.

Por que chamam pré-embrião aquele que ainda não implantou? Porque estamos regredindo na escala evolutiva. Se formos analisar a escala evolutiva, verificaremos que os primeiros animais tinham fecundação externa. O peixe coloca na água os seus ovos, e a fecundação acontece fora do organismo do animal. Com a evolução, passamos a ter nas aves e nos répteis uma fecundação interna e a produção do ovo, que logo é colocado para fora, ficando mais desprotegido. A evolução permitiu que houvesse a fecundação interna e a gestação, porque o útero da mãe é o lugar mais protegido em que se pode desenvolver um ser vivo. E não deixa de ser contraditório que o lugar em que biologicamente o ser humano está mais protegido seja aquele em que legalmente ele esteja mais desprotegido.

O Estatuto do Nascituro, portanto, vem ao encontro da evolução biológica, protegendo aquele que na natureza está protegido. E nós estamos, como eu dizia, regredindo também na escala evolutiva, ao fazer a fecundação humana externa ao organismo. Quando se faz a reprodução assistida, estamos tratando os embriões formados dessa forma como se eles fossem peixinhos, porque quem faz fecundação externa é peixe.

Faço essas ponderações para a nossa reflexão. Tudo isso, esse ciclo de vida dos seres vivos, está programado no DNA de cada ser vivo. E o Projeto Genoma Humano, cuja publicação já nos chegou, caracterizou o programa do *homo sapiens*, desse ser vivo que somos nós, espécie humana. São 3 bilhões de pares de base, as letras genéticas que identificam o nosso organismo, que, se fossem escritas, dariam 160 listas telefônicas de 600 páginas. É uma

quantidade enorme de informação. Temos nos nossos dois pares de 23 cromossomos cerca de 30 mil genes. É um imenso livro que mal estamos começando a saber ler.

Foi identificada a seqüência no Projeto Genoma, mas ainda não sabemos trabalhar com essa informação muito bem. Contudo, ela cabe inteira no zigoto, a primeira célula que se forma quando se fundem o espermatozóide e o óvulo. Nesse momento já está definido se é homem ou se é mulher, se tende a ser alto ou baixo, se vai ter cabelo louro ou moreno, encaracolado ou liso; sabemos a cor dos olhos, sabemos eventuais doenças genéticas. Inclusive tendências herdadas, como o dom para a pintura, para a música, para a poesia, já estão lá. O zigoto do Mozart já tinha o dom para a música. Foi manifestar-se quando, com 4 anos de idade, tocou violino. Evidentemente aquilo era algo que tinha um forte componente genético e que estava no zigoto do artista. Podemos perguntar quantos Mozarts a humanidade já matou, e nem ficamos sabendo que passaram por este mundo.

Já temos a nossa impressão digital genética, aquela que se utiliza para fazer os testes de paternidade. É claro que não podemos fazê-lo neste momento, até porque isso destruiria a célula, que não poderia continuar a se desenvolver, mas é exatamente a mesma. Nós temos, desde o primeiro dia em que fomos fecundados, o teste genético, a nossa impressão digital. A do dedo vai surgir com 10 semanas de

gestação, a genética nós temos desde o primeiro dia. Faço uma comparação: eu olho uma pilha de CDs e posso até não saber o que está gravado em cada um, mas sei que está lá. Um CD do Caetano Veloso, por exemplo, mesmo que nunca venha a ser tocado, é um CD do Caetano. Eu preciso deixar que ele toque a sua música para conseguir identificá-lo, mas a música já está lá.

Portanto, o embrião é um indivíduo, original e repetível, e todos nós fomos um dia uma célula assim. Existe uma realidade muito simples: se aquela célula tivesse morrido, a célula que meus pais geraram num ato de amor, no dia em que eles me conceberam, eu não estaria aqui.

Aquela célula era eu. Essa é uma identidade óbvia. Eu já fui unicelular, mas nunca fui protozoário. Essa é uma distinção muito clara que temos de fazer. Não é que nasce um protozoário, que depois vira um vermezinho, que depois, mais à frente, vai ser um ser humano. Isso foge completamente a qualquer raciocínio biológico coerente. O indivíduo é o *homo sapiens*, conforme classificamos biologicamente a nossa espécie. E assim nos chamaram porque a humanidade se caracteriza pela sabedoria. Mas ser *sapiens* é uma propriedade da espécie, ou seja, o embrião humano é *sapiens* mesmo que não lhe permitam desenvolver e aprender, mesmo que ele não possa adquirir essa sabedoria à qual ele está destinado. Ele é *sapiens* mesmo antes que surjam as células do cérebro. Evidentemente, esse cérebro já está desenhado lá no DNA, e ele só vai surgir por causa disso, e não somente quando surge o cérebro é que ele se torna um ser humano.

Aos que querem negar que espécie é o embrião eu pergunto: se o embrião não é *homo sapiens*, a que espécie então ele pertence?

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Agradecemos à Dra. Lenise Aparecida Martins Garcia.

Passamos a palavra à Dra. Marilza Mestre, mestre até no nome. S.Sa. é psicóloga da Faculdade Evangélica do Paraná e do Instituto Marilza Mestre.

V.Sa. dispõe de 15 minutos.

A SRA. MARILZA MESTRE - Bom-dia a todos.

Também agradeço à Comissão a oportunidade de estar presente, nesse projeto, como um direito à vida.

Vou repetir algumas palavras que já foram ditas, embora eu não conheça pessoalmente nenhum dos que falaram. Falo, sim, da coerência daqueles que acreditam na vida.

Temos leis da ecologia que protegem as plantas, e as plantas continuam sendo mortas; temos leis que protegem o mico leão dourado, e ele está, ou já esteve, em extinção; temos leis que protegem a criança recém-nascida e temos crianças sendo abandonadas em lagos. O aborto é

um atentado à vida, ao ser vivo. E, como disse a Lenise, caberia a pergunta: ele é um ser vivo? Eu gostaria de estender a nossa reflexão não só para o bebê, mas para a mãe e para a nossa sociedade, que é a mais afetada a cada aborto que se faz. O bebê é um ser humano?

Esse é um conceito cultural. A psicologia é uma ciência muito metida, apesar de jovem, ou talvez por ser jovem. Ela se apóia em todas as outras ciências, e a história nos ensina que até o século XII as crianças não eram consideradas seres humanos. Elas morriam às toneladas, e ninguém pranteava esses mortos. Afinal, eram só crianças que morriam.

Até o século XVI não tínhamos retratos nem esculturas de crianças. Não sou eu quem diz, é Philippe Ariès, em livro magnífico que fala da história da criança

e da família. Por volta desse século, começam-se a fazer esculturas de crianças com 4 ou 5 anos, filhos de reis que morriam. A partir de então se pranteia essa criança, porque ela já tem personalidade definida — afinal, era filha do rei.

Ashley Montagu é um biólogo etólogo que nos conta coisas magníficas a respeito dos primatas, dos primeiros *homo sapiens*. Ele diz que a gestação desses primatas durava 19 meses. Nós, mulheres, fomos as primeiras a andar de pé — os nossos congêneres estavam andando de quatro quando nós já estávamos de pé —, e fizemos abortos espontâneos por conta da falta de tecido muscular vaginal — ajude-me, doutor! Então, fechamos as pernas literalmente, para proteger esse bebê. Fizemos musculação, e essa gestação passou a ser de 9 meses. Hoje já estamos com 36, 38 semanas. Continuamos a nascer antes. Montagu diz que uma gestação se completa 10 meses depois de nascido o bebê. Quando devemos matá-lo? Aos 3 meses de gestação, ou o neto recém-nascido de 1 mês, ou a sobrinha-neta de 12 meses? Afinal, não estão completos!

Prescott e DeCasper são psicólogos que provaram, com uma pesquisa, que na vida intra-uterina os bebês já têm personalidade; portanto, têm alma; portanto, são seres humanos. Eu e algumas colegas vimos replicando essa pesquisa de Prescott em 1993, em 2003 e em 2005. Os dados que trago são de 2005. Prescott e DeCasper diziam que as crianças intra-uterinamente, dependendo da relação que tivessem com aquela mãe, reconheceriam a voz

dessa mãe em qualquer canto do planeta a zero hora de nascidas. E, entre todas as vozes do planeta, elas iriam preferir a voz da mãe. A placenta impede que a voz grave penetre. Apenas a voz aguda o faz. Por isso, quando falamos com crianças, agudizamos nossa voz, para que elas nos reconheçam: Coisa linda da titia, da vovó, etc...

Esse bebê tem preferências, ele prefere a mãe ao pai ou a qualquer outra pessoa? Essa experiência foi feita com 22 bebês. Dos 22 bebês, 12 realmente preferiram a voz da mãe a qualquer outra voz que ouviram, mas 10 deles reconheceram a voz do pai — voz grave — e a preferiram à voz feminina.

Como é feita essa pesquisa? Grava-se a história do patinho feio, universal, que pode ser replicada em qualquer canto do planeta, e pede-se a um homem estranho e a uma mulher estranha, mas que tenham filhos recém-nados, que leiam a história. Grava-se essa pessoa lendo, como se estivesse contando para o próprio filho. Pede-se à mãe e ao pai da criança, que não sabem o que estamos pesquisando. É caso de duplo cego, porque os pesquisadores também não sabem o que estão pesquisando, são alunos de pós-graduação que treinamos para colher os dados. Ao contar a história, os pais começam a história com um timbre de voz agudizado. Mesmo homens de 1,90m falam dessa maneira. Das 22 crianças, 10 preferiram a voz do pai à da mulher estranha. Esse é um dado completamente diferente de todos os outros dados de outras replicações no mundo, uma criança que prefere a voz do homem, pai, à de outra mulher, voz aguda! Ela poderia generalizar com a voz feminina da mãe!

Como fazemos o experimento? Pegamos uma sala de convívio da criança. A criança, na primeira semana de vida, fica no colo do cuidador, uma avó, uma tia, uma babá, alguém que ela conheça. O experimentador se esconde atrás de um móvel e aciona o gravador. Sabemos que um movimento voluntário da criança é um movimento de cabeça em direção ao som. Nesse instante em que ela gira a cabeça em direção ao som, acionamos o cronômetro. Esse cronômetro permanece correndo até que a criança faça qualquer movimento que saia da direção do som. Aí encerramos o experimento. Quinze minutos depois, repetimos o procedimento com outra voz. Então são 4 as vozes que essa criança escuta no mesmo dia, num

período de aproximadamente 2 horas, intercalando o experimento, para ela que descanse. Se ela dorme, esperamos que acorde e começamos tudo de novo. A seqüência das vozes é aleatória e diferente para cada bebê.

Como eu disse, essas 10 crianças preferiram a voz do pai à da mulher estranha. Mas a de nº 4, a de nº 7 e a de nº 9 preferiram a voz do pai à de sua mãe. Isso é inédito, embora nós, mães que trabalhamos fora, saibamos que é perfeitamente viável!

Depois, o pesquisador faz uma entrevista com esse pai e essa mãe, para saber como foi a gestação. A pergunta é: *Como foi a gestação de seu filho?* Esse senhor aqui passou a gestação inteira contando a história do patinho feio para a barriga. E é óbvio que o seu bebê iria preferir aquela história a qualquer outra. Ela não tinha esse dado, esse histórico de relação afetiva com a mãe — mas é claro que também tinha uma relação afetiva. Houve um grande interesse em relação à mãe.

Estávamos falando do bebê, e acho que esses dados comprovam que as relações afetivas acontecem dentro da barriga. Então já existe um ser completo lá dentro. E essa mãe? Será que os que defendem o aborto podem com certeza dizer que é o melhor para essa mãe, que ela tem o direito de decidir o que vai fazer com a sua história? Talvez sim, talvez não.

Trago esses três depoimentos que tomei — fiz o pedido por escrito, depois que recebi o convite

—, porque trabalho como professora em clínica-escola e também tenho meu consultório particular. Essa moça é do consultório particular; essas duas são do consultório da clínica-escola, portanto, do SUS. Vamos ver o que essa moça diz. Ela tem 32 anos. Foi encaminhada ao consultório por uma clínica de inseminação, porque não consegue engravidar, e não tem problema biológico algum. Há, contudo, este pensamento: *Eu estou sendo punida. Foram três abortos. E eu pensei que, quando quisesse, teria meus filhos.* Mas agora não consegue.

Virando a menina do avesso, biologicamente não haveria motivo para ela não ter filhos. Contudo, ela não consegue. E ela se culpa de maneira tal, ela se pune de maneira tal, que não consegue fazer a fecundação.

Essa outra moça, ao contrário, ela não se culpa, ela não se pune, ela culpabiliza os outros. Essa moça, aos 14 anos, fez um aborto. Ela está separada e culpa o jovem namorado e os pais. Ela diz assim: *Eu sei que eu não devia ter feito, mas eles fizeram.* E o ódio e a culpa que ela joga em cima dessas relações faz da sua vida um inferno.

Temos o caso de outra senhora. Ela tem culpa e vergonha. Foi a primeira que veio pela razão de não engravidar, as outras vieram por outra razão. Ela engravidou aos 16 anos e chegou a sair para fazer aborto, mas não teve coragem. Na verdade, ela acabou fazendo várias tentativas e, nas várias vezes, voltou atrás. Teve uma menina, e essa menina engravidou na mesma idade que ela, e queria porque queria abortar. A senhora disse: *Se a minha filha descobrir que eu tentei! Ainda bem que eu não consegui. E, agora, acontece com ela! Se eu puder evitar, eu não vou deixar isso acontecer.* Vejam bem: a pessoa tentou e tentou abortar, mas num outro momento de vida a coisa mudou.

Temos de pensar no comportamento moral da sociedade. Os animais de grande porte, a etnologia nos ensina, eles só matam bebês ou fêmeas prenhes quando há perigo de vida ou perigo da espécie. Em condições normais, isso não acontece. E quanto ao homem? O homem, não. Até o século XIX, o senhor dos escravos tinha o direito de vender e de matar os seus escravos, com 10, 20 ou 30 anos de idade, ou nascituro. Hitler julgou certo exterminar as raças inferiores. Muitos de nós não estaríamos aqui se ele tivesse ganhado a guerra. Mandela disse uma

frase magnífica: *Para se educar uma criança, não basta pai e mãe, é necessário uma aldeia inteira.* E a nossa aldeia global precisa pensar a respeito.

Gomide e Weber são duas pesquisadores paranaenses. Vocês já devem ter tido acesso ao livro da Gomide, *Pais Presentes, Pais Ausentes*. Ele é maravilhoso, eu o recomendo. A autora vem

pesquisando incessantemente o comportamento moral da sociedade. Ela diz que o modelo arrasta. Não adianta dizer o que é certo ou errado, se o educador comete pequenas infrações. E nós vemos jovens de classe cultural alta matando índio em ponto de ônibus! Será que esquecemos este episódio? Ele ocorreu aqui mesmo, nesta cidade. Vimos jovens batendo em empregada porque achavam que ela era prostituta. Nós temos milhares de exemplos. Vimos crianças jogadas nos lixos!

Parece que há alguma coisa errada acontecendo com a nossa sociedade. Se o bebê — para mim aquela figura que o Deputado Dr. Talmir mostrou é um bebê — ainda não é um ser humano com personalidade e incompleto, então é permitido matá-lo! Com que idade? Se os dados do Ariès, do Montagu, do Prescott, além dos dados que eu mesma apresentei, bem assim os da Gomide, se esses dados estão corretos — e parece que estão, porque são reproduzidos no mundo inteiro —, então descriminalizar o aborto é incentivar um comportamento de transgressão à moralidade social. Afetará, portanto, não só o bebê e a mulher, mas todo um conjunto. Independentemente do estágio de vida em que esteja, o feto tem vida.

Fazemos algumas referências. Todos nós pensamos mais ou menos a mesma coisa, quando se traz esse bebezinho aqui. Eu gostaria de lembrar uma frase do nosso saudoso Betinho, Herbert de Souza: *Quando uma sociedade se junta para buscar subsídios que possibilitem legalizar o infanticídio — isso é um infanticídio —, então essa sociedade já está em suicídio.* Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Queremos agradecer à Sra. Marilza Mestre as riquíssimas contribuições, que, sem dúvida alguma, vêm aumentar a compreensão que temos da vida.

Damos início aos debates neste momento.

No Estado de Minas Gerais, instituímos como Dia do Nascituro o 4 de outubro. Escolhemos o dia 4 de outubro por causa da história de São Francisco. Isso já é lei no Estado de Minas Gerais. Estamos estimulando todos os Estados e Municípios, por meio das Assembléias e das Câmaras Municipais que passam pela mesma luta, a fazer o mesmo que estamos fazendo no Congresso Nacional.

Passo a palavra à Deputada Solange Almeida, autora do requerimento, para que S.Exa. faça as suas considerações.

Se alguma pessoa quiser fazer alguma pergunta, por favor indique a quem se dirige o questionamento.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA - Quero parabenizar primeiramente os autores do projeto de lei, o Deputado Luiz Bassuma e o Deputado Miguel Martini, porque este é um belo projeto. Queremos contribuir, lutando pela aprovação.

Quero parabenizar também os palestrantes. As palestras foram muito elucidativas.

Às vezes somos taxados de ignorantes, de conservadores sem informação, de pessoas que não querem a ciência, como se fôssemos contrários a ela. Creio que ficou bastante claro, nesta primeira audiência pública realizada para tratar desse projeto de lei, que há pessoas que são contra o Estatuto do Nascituro,

que são a favor da maior violência que o nascituro possa sofrer: a morte. Essas pessoas estão na contramão da história, como ficou comprovado.

O Dr. Cláudio falou muito bem com relação à modernização da nossa Constituição. Ela garante o direito à vida e já foi regulamentada em vários aspectos, como no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso. Com essas regulamentações, ela vem garantindo mais direitos a mais pessoas. O Estatuto do Nascituro é regulamentação de uma cláusula da Constituição que afirma ser inviolável o direito à vida.

Parabenizo os palestrantes pelo alto nível dos seus pronunciamentos e digo que ouvimos muita coisa que vai de encontro ao que pensamos, mas acabamos não verbalizando. Esse é um pensamento que não verbalizamos.

A Dra. Marilza falou sobre a compartimentalização do direito: os meninos de Brasília, jovens de classe média alta, colocaram fogo e mataram um índio porque acharam que era morador de rua. Isso chocou o mundo inteiro, porque se tratava de um índio, mas, se fosse um morador de rua, talvez o fato não tivesse chocado a sociedade. Há também o caso dos jovens que bateram numa moça no Rio de Janeiro, pensando que ela era uma prostituta. Talvez, se fosse uma prostituta, das que são espancadas todos os dias, não tivesse havido choque.

Nós vimos na televisão, nos últimos dias, uma menina que, colocada numa cela com 20 homens, foi abusada sexualmente, em troca de comida. Os gritos eram ouvidos na rua. E depois disso? Qual foi o desdobramento do fato? As prisões com as crianças, com os bebês das prisioneiras, as condições insalubres em que essas crianças têm vivido! Ora, mas são filhos de presas! Esses bebês continuam nas prisões, mesmo depois que as imagens passaram na televisão. Depois que a menina apareceu na televisão, ela não está mais naquela prisão, sendo violentada todo dia. Mas esses bebês, filhos dessas presas, continuam em condições insalubres, agora, neste momento em que estamos falando sobre isso. Eles continuam em condições insalubres!

Que aldeia é essa que queremos?! Direitos humanos têm que ser para todo mundo. Temos de fazer o estatuto do doente mental. Será que vamos ter de fazer o estatuto do presidiário, para que as pessoas tenham seus direitos garantidos? Será que nós vamos precisar fazer o estatuto da população de rua, uma população de que ninguém fala. Na rua temos a criança, o doente mental, a mulher, o idoso, o dependente químico, mas ninguém fala em população de rua, porque é uma população que muitas vezes não tem seu título de eleitor e é tão marginalizada que até a própria família rejeita.

Eu gostaria de citar alguns aspectos em relação ao estatuto, ao projeto de lei. Ele é muito extenso, mas nossa intenção não é falar muito.

O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos in vitro, os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito.

Sempre comemoramos os feitos da Ciência, que já diz que não são necessárias células embrionárias para repetir células humanas. Não esgotamos as possibilidades de outros experimentos para começar a usar os embriões. A lei, nesse aspecto, realmente está bastante atrasada. Em hora alguma dissemos aqui que não somos a favor, para que as pessoas possam gerar seus filhos, da reprodução assistida. Somos contrários, sim, a como esses métodos estão sendo feitos e a como estão sendo usados esses embriões que não estão sendo gerados, não estão virando personalidade jurídica, porque na realidade o ser humano já o é.

Portanto, a lei tem que regulamentar essas questões, para que se evite esse infanticídio. Outro dispositivo do projeto diz o seguinte:

Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos.

Isso significa que o nascituro não pode pagar por um erro dos seus pais. A criança não pode pagar pelo erro dos seus pais!

Na hora em que me foi delegada a tarefa de relatar o Estatuto do Nascituro, vivi um conflito, na condição de mulher —acredito que as palestrantes compreendem. Cerca de 6 meses atrás, conversei sobre esse assunto com o Deputado Dr. Talmir e com outros Deputados, e também em casa. Eu vivia um conflito porque era algo distante da minha realidade. Eu nunca havia sido Deputada Federal, apenas Vereadora, e nunca tive de legislar sobre esses temas.

Um dos pontos do meu conflito interno foi pensar em como conviveria com o fato, caso uma filha de 17 ou 14 anos sofresse estupro — tenho uma filha de 19 anos e outra de 20 anos. Mas a criança não tem culpa. Essa criança não tem culpa. Pensei: *Minhas filhas nasceram bem, Deus me deu o privilégio de poder dar tudo para elas, mas e quanto a essas crianças que sofrem abusos sexuais dentro das suas casas, que geram seus filhos sendo filhos de seus parentes, dentro das suas casas? A sociedade só se preocupa com aquilo que é seu, é incapaz de se colocar no lugar dessas meninas ou dessas mulheres que são violentadas por maridos — vimos alguns casos no seminário sobre a Lei Maria da Penha. Elas são obrigadas a manter relações sexuais e depois, muitas vezes, são obrigadas a abortar.*

Não temos o direito de legislar para a gente. Eu não tenho o direito de legislar para minhas filhas, eu tenho de legislar para toda uma sociedade. E é pensando assim que temos de garantir direitos humanos universais. Eu não posso querer direitos humanos para aquela moça que vive na cultura africana cujo clitóris é mutilado para que ela não sinta prazer? Eu posso brigar aqui por isso, mas eu não brigo pelo indiozinho que é morto ao nascer porque não é filho da tribo ou porque tem alguma deficiência? Nós temos que pensar em direitos humanos universais. Ou achamos que é direito humano, ou não queremos direito humano.

O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevivida extra-uterina.

Quantos bebês só nascem porque têm o privilégio de pertencer a uma família rica, que lhes pode dar condições para passar por intervenções cirúrgicas e terapêuticas ainda dentro do útero! E essa família tem a alegria de ter seu filho junto de si. Às vezes descobrem aos 3 ou 4 meses de gestação que essa criança tinha problemas. Mexe-se no rim ou no coração, e essa criança consegue nascer. E aquelas famílias que querem o seu filho, mas esse serviço não é disponibilizado no SUS?

O estatuto vai garantir o direito a todos. Esse estatuto garantirá o direito a toda intervenção terapêutica pelo SUS e garantirá também às mulheres o direito de saber onde vão ganhar os seus bebês. Brigamos, falamos, questionamos, apontamos, mas ainda é realidade que as mulheres não sabem onde vão ganhar os seus bebês. Elas hoje fazem pré-natal, mas na hora de ganhar o neném ficam para cima e para baixo, e muitas vezes a criança nasce em qualquer lugar.

É vedado ao Estado e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de um ato delituoso cometido por alguns de seus genitores.

O projeto ainda garante:

Direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento. Tanto a criança não é um direito da mãe, ao seu corpo, que temos barriga de aluguel. Isso é legal. Para quem quiser, há o direito.

E nos comentários do projeto de lei, é muito interessante o seguinte:

Vários desses direitos, já previstos em leis esparsas, foram compilados no presente Estatuto. Por exemplo, o direito de o nascituro receber doação (art. 542, Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus pais (art. 1.692, Código Civil), de ser adotado (art. 1.621, Código Civil), de se adquirir herança (art. 1.798 e art. 1.799, I, Código Civil), de nascer (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º), de receber do juiz uma sentença declaratória de seus direitos após comprovada a gravidez de sua mãe (arts. 877 e 878, Código de Processo Civil).

O presente Estatuto pretende tornar integral a proteção ao nascituro, sobretudo no que se refere aos direitos de personalidade. Realça-se, assim, o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, e proíbe-se qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevivência ou de delitos cometidos por seus genitores.

Foi mencionada a questão do holocausto. Questiona-se, no caso de uma criança deficiente, se a mãe poderá ter o direito de decidir se a quer ou não. Então nós vamos escolher um mundo de perfeitos! É com isso que queremos conviver? A Constituição e principalmente o Guia do SUS dizem que devemos tratar com equidade as pessoas. Isso quer dizer tratar os diferentes com as diferenças que eles têm.

Situação de risco tem que ser mais olhada. E não existe nada em mais situação de risco do que um nascituro, porque ele não grita. Uma criança chora. Chorou dentro do rio, chora no lixão, ao nascer. Mas o nascituro não tem sequer voz para poder gritar.

Quero parabenizar os autores do projeto, que o rerepresentaram. Houve modificações,

inclusões feitas pelos Deputados Miguel Martini e Luiz Bassuma. Vamos fazer outra audiência pública para falar sobre o aspecto jurídico, o que é muito importante de ser abordado.

Fica registrado o questionamento muito bem apresentado pelos nossos palestrantes. Em que aldeia queremos viver? *Amai o teu próximo com o a ti mesmo.* Isso é universal, em qualquer religião, em qualquer filosofia. Se quisermos para o outro o que queremos para a gente, com certeza vamos conseguir um mundo melhor e poderemos rasgar o Código Penal.

Quero dizer da alegria de ser a Relatora deste projeto, de ter tido os conflitos que tive e de ter podido dirimi-los. Quero ser uma batalhadora para levar aos Deputados a importância da aprovação desse estatuto, a fim de que tenhamos uma sociedade mais justa.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Nós é que agradecemos à Deputada Solange Almeida.

De minha parte, e tenho certeza de que da parte do Deputado Luiz Bassuma também, estamos muito confortáveis, seguros de saber que a relatoria está nas mãos de alguém com tanta sensibilidade, especialmente de alguém que tenha lutado nesta Casa em defesa da vida.

Eu estava inscrito, mas vou ceder a minha vez para o Deputado Luiz Bassuma. Tem S.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO LUIZ BASSUMA - Sr. Presidente, Deputado Miguel Martini, Deputados e Deputadas, senhores que compõem a Mesa, Sras. Marilza e Lenise, Sr. Cláudio.

Também quero ser muito breve. Conversei com a Deputada Solange Almeida, e não temos nenhuma expectativa de aprovação desse projeto por enquanto. Não há nenhuma expectativa. Esta audiência visa manter em discussão. Não há condição de o projeto ser votado devido à ampla maioria que ainda existe nesta Comissão e no Congresso de Parlamentares, homens e mulheres, a favor do aborto, de maneira geral ou de maneira restrita.

Esse projeto é muito polêmico, e a maior resistência a ele, pelo que percebo, é a questão do estupro. É impressionante que seja polêmica essa questão até entre os Parlamentares que compõem a Frente Parlamentar em Defesa da Vida — são 210 Parlamentares num grupo de 600 Congressistas. Se integram a Frente é porque defendem a vida e, portanto, não admitem o aborto como solução normal. No entanto, quando se toca na questão do estupro, nem na Frente se tem unidade. Eu já percebi isso.

Isso é uma coisa muito ruim. O estatuto ficaria mutilado se fosse retirada essa parte, porque teria que se retirar outra, depois mais outra e outra. Depois vira uma coisa que não existe, que não tem função, uma coisa nula.

Até agora tenho visto claramente a questão da fertilização *in vitro*. O Supremo terá de tomar uma importante decisão sobre isso, porque a Lei de Biossegurança acabou autorizando pesquisa com embriões. Mas o Supremo vai ter de decidir em consonância com a nossa Constituição atual.

A questão do estupro é interessante. Temos de ter a clara consciência de que leis, por melhores que elas sejam, têm de estar em sintonia com a massa crítica da sociedade, senão viram leis completamente sem sentido. O ideal é que não precisássemos hoje, no século XXI, discutir uma lei desse tipo. Esse seria o ideal. Presenciamos um grande avanço da sociedade humana em termos tecnológicos e científicos, e é até grosseiro pensarmos que uma sociedade tão civilizada precise discutir uma lei que proteja a vida de um ser humano que vai nascer. Mas é a nossa realidade.

Ontem, uma jornalista me questionou bastante e fez comparações. Disse que na Europa quase toda, onde os países são tão desenvolvidos, é normal o aborto. O mesmo acontece em relação aos Estados Unidos, que são a maior potência do mundo há quase 30 anos. Perguntou por que na América Latina, com exceção do México e agora do Uruguai, que recentemente fez essa abertura na legislação, proíbe-se o aborto. Sugeri que fôssemos realmente atrasados. Eudisse a ela: *Olha, nós temos um sonho. No século XX, especialmente nos últimos 30 anos, as condições materiais foram relativamente favoráveis a quem conseguiu se introduzir na*

sociedade humana. Foi um século muito hedonista, prevaleceu muito o egoísmo e a competitividade. Um século cuja característica foi o materialismo, é inequívoco. Mas estamos vivendo outro momento. Acredito e sonho que essas ações mudem.

Por isso eu digo que esse projeto não vai ser votado já. Sabemos que não há condições de aprová-lo, mas temos de resistir, porque o Brasil não é um país qualquer. Ele tem de continuar absolutamente restritivo nisso. Por quê? Para ficarmos ilhados com uma lei que, na prática, não adianta muito, porque os abortos clandestinos são realizados em larga escala? As estatísticas oficiais não existem, mas chutam-se os números: 500 mil, 600 mil, 700 mil. Fala-se até em 1 milhão! Mas nós temos expectativa favoráveis com relação a essas ações de países como o Brasil, que tem dimensão continental e importância econômica no mundo — e tende a ter importância cada vez maior. E digo isso porque importância econômica,

infelizmente, é que faz ouvir a voz dos países. Os países pobres não são ouvidos como o são os ricos.

Evidentemente o Brasil pode continuar resistindo, e tem todas as condições para isso. Não podemos flexibilizar cada vez mais as nossas legislações. Elas têm de ser mais restritivas, para nos dar autoridade moral. É por isso, falei à jornalista, que não adianta ficarmos em uma ilha de 2, 3 ou 4 países que conseguem, em tese, não legalizar o aborto. Isso é necessário, mas não é suficiente. Poucos são os países em que não haja aborto. No resto do mundo, o aborto ocorre todos os dias. Essa prática é até estimulada pelo governo, com políticas de incentivo.

Nós temos de estender nosso pensamento para o mundo todo, não podemos ficar isolados. Já foi criada uma Frente Mundial de Parlamentares e Governantes pela Vida. A atual presidenta é uma senadora da Argentina. Realizaremos no Brasil, em fevereiro — entreguei para cada pessoa presente um *folder* —, o I Encontro de Parlamentares e Governantes pela Vida. É um encontro preparatório para o segundo encontro mundial, que vai realizar-se na Espanha. O terceiro será no Brasil, em 2009.

Esses encontros visam a quê? Nós temos de fazer uma frente extremamente ativa para que, nos países como o Brasil, em que a legislação não avançou, a situação permaneça como está. Nós temos de estender o nível de consciência. Não adianta somente a lei proibir ou não proibir, o importante é que as pessoas adquiram consciência e que, independente de existir lei, elas decidam que esta é uma coisa gravíssima: matar um ser humano que está na barriga da mãe.

Temos essa expectativa. É um sonho, bem realista diante das pesquisas, dos avanços e das descobertas que se dão toda semana neste século. As últimas pesquisas sobre células tronco são muito importantes para nós, neste momento em que o Supremo vai decidir sobre a Lei de Biossegurança. A pesquisa avançada de James Thomson e de Shinya Yamanaka, no Japão, são avanços recentes, de menos de um mês. Assim, da mesma forma que a ciência pode detectar, com 10 semanas de vida, se há um problema, uma deficiência qualquer no ser que vai nascer, como no caso da anencefalia, ela pode encontrar também mecanismos de correção ainda no útero, daquele ser que poderá vir a nascer com algum problema. Isso é o que estamos buscando. A morte não pode ser a solução de problema algum. E graças a Deus nós temos no Brasil um recorde mundial. Minha esposa esteve visitando em Patrocínio Paulista, uma menina anencefálica que já passou de um ano vida. Quebra-se a espinha dorsal desse discurso extremamente grotesco. Minha esposa ficou lá um dia com ela e viu o amor, o carinho, a emoção dela com a mãe. Mais de um ano tem a menina. A qualquer hora ela vai morrer, a qualquer momento ela vai ter a interrupção da vida, como qualquer um de nós. Posso sair daqui, escorregar no corredor, cair e bater a cabeça. Isso é natural.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Permite-me um aparte, Deputado Bassuma? Parece-me que, em Minas Gerais, já há um bebê com 3 meses.

O SR. DEPUTADO LUIZ BASSUMA - Mais um caso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Há duas coisas fundamentais nisso. Ao se adicionar ácido fólico na farinha, reduz-se drasticamente a possibilidade de uma criança nascer anencefálica.

O SR. DEPUTADO LUIZ BASSUMA - Trata-se de alimentação?

O SR. PRESIDENTE(Deputado Miguel Martini) - Sim, da mãe, da gestante. Nós fizemos uma lei sobre isso no Estado de Minas Gerais. Em vez de

buscarmos alternativas para a preservação da vida, o pretexto para matar é a criança que não tem o cérebro. Essa é a coisa mais absurda que se possa ouvir.

O SR. DEPUTADO LUIZ BASSUMA - Perfeitamente. Para encerrar, devo dizer que estou muito confortável, assim como disse V.Exa., Deputado Miguel Martini, com o fato de a Deputada Solange Almeida ser a Relatora do projeto. Já conversamos e sei que S.Exa. tem consciência de que não há perspectiva de se colocar o projeto em votação, pois hoje seria certa a derrota, infelizmente. Mas chegará o momento certo. Até lá vamos construindo esse nível de consciência, pois estas audiências servem para esse propósito.

Não interessa a ausência de Parlamentares, pois esse é um processo necessário. Estamos ainda no deserto. Tenhamos paciência. Algum dia a terra ficará fértil, não há dúvida.

Ao encerrar, quero parabenizar os expositores. Hoje tive mais algumas aulas. Já participei de tantas reuniões sobre o assunto, mas a cada palestra sempre aprendo mais alguma coisa.

Reitero que todos fizeram exposições brilhantes, animadoras e estimulantes.

Quero, por fim, externar um argumento que tenho utilizado muito em meus debates: em todas as grandes cidades do mundo, as que legalizaram ou não o aborto, Tóquio, Los Angeles, São Paulo, Rio de Janeiro, enfim, as pesquisas demonstram que a preocupação não é mais desemprego, inflação, educação ou saúde, mas violência. Esse é o grande problema da sociedade contemporânea.

E devemos resgatar um pensamento maravilhoso dessa figura bonita que viveu entre nós, Madre Teresa de Calcutá, grande defensora da vida: *O aborto é o maior destruidor da paz, porque é uma guerra contra as crianças. Se aceitamos como natural e aceitável que uma mãe possa matar seu próprio filho, como dizer às outras pessoas que eles não devem matar umas às outras.*

Fiz uma pesquisa sobre o assunto. A estatística oficial revela que na Espanha, no Vietnã, na China, nos Estados Unidos, enfim, nos países em que houve a legalização do aborto — e apenas os que legalizaram possuem estatísticas oficiais — a cada dia são praticados 150 mil assassinatos.

Portanto, nunca na história da humanidade algum conflito, guerra ou hecatombe matou tanto

quanto a prática de aborto. São 50 milhões de assassinatos de criança por ano, os quais ocorrem de forma silenciosa. E isso gera ondas e ondas de violência.

O mundo se debate com esses problemas. Daí o paradoxo da nossa contemporaneidade. E sabemos que o Brasil tem ainda grandes áreas a serem ocupadas, terras despovoadas e espaço vazio, mas ainda vemos essa política caolha, muitas vezes míope ou cega, pessoas que pensam de forma tão egoísta e mesquinha.

Quero parabenizar mais uma vez os participantes desta audiência.
(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Para acrescentar uma informação em relação ao estupro, a Constituição de 1988 rejeitou a pena de morte. Isso quer dizer que nem o estupro pode ser morto, mas querem ter o direito de matar a vítima, que não tem culpa alguma. Isso é o cúmulo do absurdo! Um mínimo de coerência deveriam ter. Ora, se não posso matar o que cometeu a violência, o estupro, como matar o fruto dessa violência, indefesa e que não pode se proteger?

Passo a palavra ao Deputado Roberto Brito.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRITTO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, palestrantes e participantes desta audiência pública, fico extremamente feliz em participar de audiências como estas e gosto do debate que aqui se trava. Fico sentido com a ausência de muitos Parlamentares, mas entendemos que a vida parlamentar em Brasília é muito agitada. Que bom se pudéssemos ter horários definidos. Para eu poder permanecer nesta reunião, por exemplo, tive que atrasar outros compromissos. Mas fiquei muito feliz, porque o aprendizado aqui foi muito grande.

Recordo-me que foi em uma audiência pública nesta Comissão de Seguridade Social que

falamos sobre Alzheimer, um requerimento de autoria da Deputada Rita. Ainda esta semana apresentei projeto de lei, que recebeu o número 2.463, que fala sobre a importância e necessidade de exibirmos filmes de curta metragem em sessões de cinema. Foi apresentado um filme sobre Alzheimer — o Deputado Dr. Talmir estava presente —, o filme *Clarita*, que nos trouxe fantásticas informações. Precisamos apresentar com frequência esse tipo de filme para a sociedade, principalmente para as crianças, jovens e adolescentes de maneira geral, para que eles possam assimilar, de forma mais concreta, esses verdadeiros ensinamentos.

Tenho formação médica, sou ortopedista, mas sou também professor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e sei da importância e da força transformadora da mensagem audiovisual, que é dinâmica, tem movimento, tem ação, tem cor, enfim, tem tudo.

Por isso, a partir daquela audiência pública em que foi apresentado um filme de curta metragem sobre o Mal de Alzheimer, apresentei o referido projeto de lei. Claro que sabemos da dificuldade de aprovação de um projeto como este, mas precisamos fazer a nossa parte.

Recentemente, realizamos uma audiência pública sobre dengue, que já deu frutos, inclusive dela participou o Ministro Temporão. Hoje, esta audiência pública extremamente importante sobre o nascituro, volto a repetir, foi uma experiência de aprendizagem. Inclusive aprendi o termo nascituro, pois na realidade eu me referia a embrião ou feto. Aprendemos que nascituro significa o ser desde a concepção; quando o espermatozóide chega ao óvulo, já há vida. Sem maiores comentários, tudo o que foi dito nesta Comissão é verdadeiro. Concordo com todos os palestrantes.

Parabenizo os autores do projeto, Deputado Luiz Bassuma, meu conterrâneo, e Deputado Miguel Martini, de Minas Gerais. Também meus parabéns a todos que nos honraram com suas exposições!

Fico extremamente feliz ao saber que um projeto de tal magnitude foi entregue a uma pessoa competente, sensível, que vivenciou e vivencia os problemas de uma comunidade, a Deputada Solange Almeida. Um projeto como este, realmente, deveria ser relatado por uma pessoa com sensibilidade e que tenha praticidade, porque não podemos teorizar muito. Deve a proposta ter cunho prático, caso contrário o projeto será muito filosófico, artificial.

Gosto muito das coisas práticas. Tenho 3 filhos normais — graças a Deus! Foi o que Deus me deu. Além dos 3, eu crio outros 2, inclusive um deles eu recolhi em um lixão, ainda com a placenta. Após autorização do Conselho Tutelar, Deus me concedeu essa graça de tê-lo comigo. Ele já tem 5 anos, é saudável, inteligentíssimo. De todos os filhos, talvez seja o mais inteligente.

A mãe da outra criança que eu crio era da roça e, quando engravidou, o pai da moça a ameaçou, dizendo que prostituta não ficaria sob sua guarda, enfim,

ou ela abortava ou ia embora. Ela resolveu não abortar, saiu de casa e foi para um município no interior da Bahia. Empregou-se como doméstica e, pouco depois, após uma cesariana, pariu essa criança às 12h, mas veio a óbito por embolia amniótica, à meia-noite. Eu era diretor do hospital, e o menino ficou sozinho. Não havia ninguém para ampará-lo. O hospital tinha 180 leitos, e o menino acabou sob minha guarda, após a autorização do Conselho Tutelar. E esse também é registrado como filho. São ao todo 8 filhos: 3 filhos naturais; 2 adotados, registrados como filhos; e outros 3 que crio sob termo de guarda. E já criei outros 10.

Quando me perguntam quantos filhos tenho, respondo que só à noite consigo contar, por vezes me atrapalho até com os nomes. Mas tenho a honra de dizer que tenho 18 filhos. Grande parte casou-se, mudou-se para São Paulo e Rio de Janeiro.

Tenho contato muito próximo com Deus e, sempre que com Ele converso, digo que, quando quiser, pode me mandar mais uma criança. Não há problema. Não tenho medo ou dificuldade. Pretendo realizar um projeto pessoal, em fase de elaboração, que é construir uma creche, principalmente para atender a essas mães que querem abortar, que têm medo da gravidez. Vou construir uma creche e sei que vai dar certo, é apenas uma questão de tempo. Vamos contribuir para esse atendimento.

Mais uma vez parablenizo a Comissão de Seguridade Social pela audiência pública, bem como à Deputada Solange Almeida pelo requerimento.

Aos autores do projeto, Deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini, e a todos os expositores muito obrigado.

Por fim, faço uma pergunta à Marilza, que falou sobre a afetividade de pais e mães. Quero saber o seguinte: se existem filhos — e o amor de pai e mãe para com os filhos é igual, independentemente de sexo — que têm mais ou menos apego aos pais, esse fato pode ser explicado pela vida intra-uterina?

A SRA. MARILZA MESTRE - Em psicologia, a gente diz que os comportamentos não têm causa definida. O que serve para um ser humano não necessariamente serve a outro. Para cada um de nós, as construções afetivas se vão desenrolando de múltiplas formas.

É óbvio que esses últimos experimentos que citei mostram que as relações intra-uterinas também são importantes, mas nada na vida é definitivo. Nada que se tenha passado é imutável, principalmente quando resgatado com muito amor. Os filhos de V.Exa. devem ser exemplo disso, pois um deles foi abandonado inclusive com a placenta, mas hoje é uma criança inteligentíssima e, pelo que foi narrado, muito amorosa.

Não sei se respondi à pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Muito obrigado, Deputado Roberto Britto.

É a minha vez de formular perguntas, mas quero apenas dizer que a vida — e a bióloga é capaz de confirmar esta informação — tem uma força incomensurável. Há exemplos de vidas que brotam sobre grandes pedregulhos. Os que conseguiram alcançar uma determinada idade estão agora usando ou tentando usar de violência para impedir que a força da vida vença. É isso o que estamos testemunhando.

Podemos batizar esse advento — como já batizado — de cultura de morte, que traz em si uma incoerência a toda prova. Os discursos daqueles que querem destruir a vida, independentemente da fase, pois sempre há vida na fase intra-uterina, são discursos mentirosos ou, no mínimo, incoerentes. E, como não têm

coerência e sustentação, seja em base jurídica, seja em base biológica, seja em base filosófica, são sofismas, pois partem de premissas falsas. Daqui a pouco, todos vamos desejar ser animais, pois estes estão sendo protegidos. Quem sabe até árvores, vegetais, pois basta cortar um galho de qualquer árvore para vermos as conseqüências: manchetes de jornal, Ministério Público, Polícia. Mas matar um ser humano no ventre materno é permitido. É um total desrespeito à vida.

E, como não há base ou sustentação verdadeira, sofisma-se, mente-se e se é incoerente. Como é o caso do estupro, citado aqui. Ora, a Constituição não acolheu a pena de morte no Brasil, mas para o criminoso. E ainda querem dizer que a pena de morte pode ser aplicada para a vítima ou fruto do estupro. Quer incoerência mais absurda? É pena de morte!

É claro que sabemos que o Código Penal já foi modificado pela Constituição de 1988; aliás, toda lei deve vir da Lei Maior, da Constituição. E é cláusula pétrea. Portanto, se a vida é inviolável e está protegida desde a concepção, é claro que não se pode mais considerar permissível matar, quer seja em razão de estupro, quer seja em razão do risco de morte para a mãe.

Sobre o risco de morte para a mãe, eu recomendo a leitura de um livro sobre a vida do Papa Karol Wojtyla. A mãe dele engravidou e, depois de alguns dias, por deficiência de saúde, a criança veio a falecer. Era uma menina. Ela continuou a se debilitar, e o médico a proibiu de engravidar. Passados 4 ou 5 anos, ainda mais debilitada, a mulher diz para o médico: *Doutor, estou grávida*. E nós estamos falando aqui do ano de 1918. E o médico diz à mulher: *Está bem. Vamos marcar o dia do aborto. Pelo menos vamos tentar salvar a senhora, porque já sabia que não podia engravidar*. E ela disse ao médico: *Não, senhor. Eu vou ter essa criança. Mas isso é uma loucura! Vão morrer a senhora e a criança*. Ela disse: *Que seja assim! Deixe Deus decidir*. E nasceu Karol Wojtyla. Imaginem que, se não fosse essa mãe, o mundo teria sido privado desta riqueza extraordinária que o modificou: o Papa Karol Wojtyla.

Quer dizer, era um risco. E dizem alguns que, no caso de risco de morte da mãe, pode-se realizar o aborto. Pode coisa alguma! O art. 5º da Constituição já cassou esse direito. Dizem ainda que o aborto é permitido no caso de estupro. Não! Foi cassado! Se não há pena de morte para quem comete a violência, como defender a pena de morte para a vítima? Yves Gandra faz essa defesa. Não existe pena de morte nem para o adulto nem para o nascituro. Lembro-me, Deputado Roberto Britto, de que, ao contar essa história há um tempo, fui procurado para tentar salvar uma criança ainda no útero, cuja mãe tinha a seguinte característica: era uma jovem pobre, mãe de 3 filhos, que trabalhava em casa de família; o pai da criança era muito pobre, morava em um pequeno barraco, vivia com grande dificuldade. E essa menina foi forçada, de alguma forma, pelo irresponsável patrão, a abortar. Ela não tinha saída. Ela já havia tentado o aborto, tomando essas garrafadas, essas coisas bárbaras que fazem as pessoas pobres, humildes.

E me chamaram. Fui conversar com aquela mãe. Disse a ela: Você tem todas as opções. Primeiro, se você não quiser a criança, minha esposa e eu a adotaremos; portanto, você não terá problema para criá-la. Segundo, a minha comunidade se responsabilizará por todas as suas necessidades no pré-natal, de alimentação; se você quiser ficar com essa criança, nós daremos condições financeiras para isso. Ela disse: *Mas e o meu pai?* Eu disse que ia conversar com ele. Fomos. O pai não sabia. Eu dei a notícia e já dei a solução também. Eu disse a ele: Ela só vai ter mesmo a responsabilidade de conduzir a criança até o nascimento e, a partir daí, nós cuidaremos. E, se ela quiser cuidar, nós a ajudaremos. Graças a

Deus, ela acolheu a nossa opinião, e a criança nasceu. Nós fomos até ela e dissemos: Nós estamos aqui para receber esta criança. Ela olhou para nós e disse: *Não, é minha filha*. E nós a batizamos de Aldriane. Pouco depois contratamos a mãe para trabalhar em nossa casa. E a criança foi criando amor por nós, e nós pela criança. Enfim, a mãe ficou com medo, pegou a criança e sumiu. Mas a criança já estava certamente criada.

Não precisamos dar a simplista e absurda solução do aborto, como se fosse uma solução mágica. Nós precisamos dar condições — e o Estado é obrigado a isso; daí a existência do Estatuto — ao nascituro. Se é apenas 1 célula ou quatrilhões de células, não importa; é uma vida. E essa vida foi escolhida, não por nós, mas por Deus.

Eu converso sempre com grandes amigas psicólogas e quero trazê-las em uma outra oportunidade a esta Casa. Não sei se a psicóloga presente trabalha com regressão psicológica, mas essas que conheço atendem um grupo de voluntários e catalogam os casos de crianças que seriam abortadas e das mães que fizeram aborto. Os registros dão conta das conseqüências bárbaras que sofrem as mães que tentam abortar ou realizam o aborto.

Portanto, com a aprovação desse Estatuto, queremos cumprir essa missão. Sabemos que muitos juristas fazem essa defesa, a partir da Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelos artigos do Código Civil, mas de certo modo a aplicação depende de algumas interpretações. Com esse Estatuto, queremos mostrar com muita clareza e objetividade que a vida tem de ser protegida. Para nós, não há mais dúvida: não é mais embrião, não é feto, ou outra termos que queiram usar; é um nascituro; se tem 1 ou quatrilhões de células, não importa.

Até porque, se adentrarmos essa via de decisões, daqui a pouco, se concluirmos que o nascituro com 10, 20 ou mais semanas pode ser abortado, vamos também começar a dizer que, a partir dos 60 anos de idade, já não interessa mais. Vamos poder matar também. Se um ser humano nascer sem os braços, não vai poder trabalhar; vamos matar também. Daí a pouco, sobre aquele que nasce com Síndrome de Down, vamos dizer que não vai contribuir para a sociedade e vai ser um peso: vamos matá-lo também. Aonde vamos parar? Qual é o critério para decidirmos? Qual é a coerência?

Nós apresentamos este projeto na Assembléia Legislativa de Minas Gerais: ao adicionar ácido fólico à farinha de mandioca ou de milho, fica reduzida, se não me engano, em mais de 80% a possibilidade... como ocorre com o bócio, que, para ser evitado, basta adicionar iodo ao sal. Em vez de buscarmos soluções para salvar e proteger a vida, sugerimos o aborto. É mais fácil. Felizmente, o Conselho Nacional de Saúde, por meio do trabalho brilhante de muitos médicos, conseguiu impedir a aprovação do aborto. E aí, sim, eles sofismam: *Interrupção da gravidez*.

Agora nem se usa mais o termo prostituta, mas profissionais acompanhantes de executivos. Cito ainda o termo dependente etílico. Vamos buscando esses eufemismos porque agridem. E quando incluíram o termo aborto, 70% votaram contra. Talvez, se o texto fosse mantido com a expressão interrupção da gravidez, a proposta seria acolhida.

É disso que precisamos nesta Casa: denunciar e dar as palavras certas aos atos.

Chamo a atenção da sociedade — e assim tenho feito em muitos lugares pelos quais tenho passado — para o fato de que precisa escolher o seu caminho, ou seja, o seu representante. Quando elege um Vereador, o Prefeito, o Deputado Estadual, o Senador ou o Deputado Federal, a sociedade precisa saber se o candidato defende os mesmos princípios e valores em que acredita. E isso nós

precisamos explicitar. É preciso que se diga, com todas as letras, que o processo começa no momento da eleição.

Eu era membro titular de outra Comissão, extremamente importante nesta Casa — a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática — e o Brasil e o resto do mundo crescem por aí —, mas me desliguei dela para me transferir para esta Comissão de Seguridade Social e Família, porque acredito que, se não houver vida, de nada adiantam a Ciência e a Tecnologia. Se não defendermos a vida, de que adianta o Parlamento?

Então, Deputados Dr. Talmir, Luiz Bassuma e tantos outros, a ação que vamos empreender no dia 20 de fevereiro de 2008 será importantíssima: *! Encontro Brasileiro de Legisladores e Governantes pela Vida*. É absurdo? É. Eu só posso entender que alguém seja Parlamentar se defender e melhorar as condições de vida. Eu não posso entender um Parlamentar que defenda o direito de matar; essa defesa deveria ser feita pelo traficante, que vive disso, ou seja, mata para vender a droga. Mas não um Parlamentar, uma Assembléia, uma Câmara.

Então, nós queremos gritar, sim; e vamos fazer barulho, sim; e vamos mobilizar a sociedade, sim. E acredito, sim, que temos condições de mostrar à sociedade que a vida precisa ser defendida e protegida. Essa é a nossa missão. E esse Estatuto quer fazer isso.

Para encerrar a minha intervenção e passar a palavra aos palestrantes para suas considerações finais, quero dizer que a história da humanidade é muito rica e com ela precisamos aprender.

Eu ainda não tinha pensado nesse detalhe, mas me veio à memória um caso aqui relatado sobre uma menina de 14 anos cujos pais e namorado queriam obrigá-la a abortar, pois seria uma vergonha ter o filho. E nós estamos vivendo o período natalino. Foi dito, durante a missa na CNBB, algo muito interessante: a circunstância em que o Menino Jesus foi gerado.

Imaginem, há 2 mil anos, aquela sociedade, a sociedade judaica, quando Maria já estava casada com José; uma das fases do casamento já tinha acontecido; apenas aguardavam a fase em que iam coabitar. E a sociedade sabia disso. De repente, a jovem Maria aparece grávida. Pela fé, é fácil entendermos que foi obra do Espírito Santo. Imaginem se hoje, com toda essa modernidade, uma jovem dissesse que estava grávida do Espírito Santo. Maria teve de dizer isto: *Estou grávida, mas não conheci nenhum homem*.

Provavelmente, na sociedade de hoje, se uma jovem diz isso, alguém diria que seria um escândalo para a família. Imaginem os pais de Maria dizendo: *Como vamos viver?* Imaginem José, a sua família, aquela sociedade. Alguém certamente encontraria hoje a solução que estão defendendo: aconselhariam Maria a abortar a criança. Imaginem o mundo sem Jesus! E ela tinha todas essas lógicas. Poderiam dizer que era uma gravidez indesejada. Mas Maria foi Maria.

Por fim, quero dizer que minha mãe teve 14 filhos. Alguns não sobreviveram. No parto do último, o décimo quarto — e sou de família humilde, pobre; fui criado em uma favela do Rio de Janeiro —, houve aborto espontâneo, e a minha mãe chorou compulsivamente. E o médico, coitado — antigamente não havia SUS, mas era um médico do serviço social do Governo —,

presenciando aquela situação, sem saber do histórico de minha mãe, perguntou: *Por que a senhora está chorando tanto? A senhora nunca teve filhos?* E ela disse: *Não, eu tenho 13. Mas a senhora chora como se nunca tivesse tido filhos*. E minha mãe respondeu: *Mas esse também era meu filho*.

Acho que é a maior violência é a que se pratica contra um ser indefeso, mas a violência contra a mãe também é irreparável. Não somos capazes de avaliar.

Quero agradecer a todos, mas antes passo a palavra ao Deputado Dr. Talmir e a cada um, para as suas conclusões. Depois considerarei encerrada a reunião.

O SR. DEPUTADO DR. TALMIR - Nas considerações finais, eu gostaria de registrar um abaixo-assinado que chegou hoje e que diz o seguinte:

Prezado amigo e irmão Deputado Dr. Talmir Rodrigues, seguem as assinaturas em favor da vida humana, desde a concepção até a mais avançada idade, e contra a lei que pretende legalizar o aborto no Brasil. Colhidas entre os membros de nossas comunidades, estas assinaturas não são o resultado de uma campanha propriamente dita. Porém, representam, de forma significativa, o pensamento dos cristãos católicos.

Gostaria que vossa assessoria nos mantivessem informados sobre o andamento desse processo. Havendo necessidade, colocamo-nos à disposição para esforço ainda maior. Aproveito a oportunidade para agradecer o vosso empenho em causa tão nobre e desejar um santo Natal e um novo ano na paz do Senhor.

Com um fraterno abraço em Cristo,

D. Maurício Grotto de

Camargo Bispo Diocesano de Assis

D. Antônio.

São 6.335 assinaturas.

Por que aproveito para registrar isso, Deputado Miguel Martini, que preside a Mesa? Porque é importante a conscientização pelo voto.

Nós entregamos documento com mais ou menos 600 mil assinaturas ao Vice-Presidente da República, José Alencar. Também em Curitiba foi entregue documento com quase 1 milhão de assinaturas ao Presidente Lula. Em diversas oportunidades, essas reivindicações chegam e são entregues.

Existe uma pesquisa que diz que, em média, 80% da população rejeitam o aborto. Todas as assinaturas colhidas ao redor da cidade de Assis, com muito carinho — as pessoas informam até o RG — significam a conscientização popular. E isso é muito importante para que o Brasil seja testemunha de que a Ciência comprova que a religião está certa; que a vida humana, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, art. 4º, deve ser defendida pelo Direito Civil.

Nesse sentido, eu gostaria que os jovens que estão hoje neste plenário levassem essa idéia avante, porque um abaixo-assinado como este sempre é importante. Nesta Casa são despejados projetos e projetos dentro dessa cultura de morte que o Deputado Miguel Martini citou aqui.

Agradeço por ter participado desta Mesa seleta, composta por tantos expositores competentes, e mais uma vez parabênzo a Deputada Solange Almeida.

Obrigado.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA - Sr. Presidente, pela ordem. Eu só gostaria de fazer uma consideração.

Eu fui questionada porque não dei entrevista sobre a ONG CFEMEA. Nós temos mantido vários contatos, a partir da Comissão de Seguridade Social e Família. É uma ONG que defende os direitos da mulher. Tenho mantido contato com ela a partir da bancada feminina também.

Questionou-se que eu não chamei ninguém que fosse do outro lado. Só quero dizer que não chamei lado. Eu não acredito que haveria alguém para questionar o direito do nascituro.

Quero abordar hoje a questão biológica, da criança por nascer. Não fui procurada por ninguém.

Se tivessem pedido para convidar o pesquisador tal, o cientista tal, o médico tal, com certeza eu o faria.

Não houve essa intenção. Estou disposta, na próxima audiência, em que será feita uma abordagem jurídica, a receber a indicação de nomes.

Era o que tinha a dizer, porque parece que estamos querendo esconder alguma coisa. Não! Eu acho que o debate é importante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Fique tranqüila, Deputada Solange Almeida. Os abortistas usam este expediente: só chamam os deles.

Tem a palavra a Dr. Marilza Mestre, para as suas considerações finais, porque tem de viajar. Agradecemos desde já a sua participação.

A SRA. MARILZA MESTRE - Sou eu que agradeço pela oportunidade de estar aqui, partilhando com V.Exas. um pouco daquilo em que acredito e do que esta Mesa acredita: o direito à vida.

Embora V.Exas. digam que não será votada já, as construções são feitas de tijolinho em tijolinho. Os tijolos estão aí. Começamos a assentar alguns deles; as paredes já estão tomando forma. Vamos continuar!

Como disse a Deputada Solange Almeida, na discussão desta matéria não existe lado. A vida é uma só. Nós trazemos esses fatos revistos. A Ciência é construída, como disse o colega, com dados novos, todos os dias. Será impossível, daqui a algum tempo, alguém ser a favor da própria destruição, que é o que está acontecendo. Como disse Betinho: estamos suicidando.

Boa-tarde a todos. O meu vôo parte daqui a pouco. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Nós agradecemos a V.Sa. e desejamos que faça uma boa viagem.

Passo a palavra ao Dr. Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas, para as suas considerações finais.

O SR. CLÁUDIO BERNARDO PEDROSA DE FREITAS - Obrigado.

Eu gostaria de manifestar a minha satisfação de conviver com Parlamentares tão agradáveis e que me estimulam tanto. Com o tempo, nós vamos ficando um pouco céticos e cansados de uma certa realidade política. E o contato com os Parlamentares desta Frente Parlamentar nos anima e nos deixa fortalecidos. Agradeço muito por esta oportunidade de estar aqui.

Concordo com a Sra. Marilza, quando diz que os tempos são outros. Eu lido com essa questão

— e o Deputado Dr. Talmir lembrou também disso — há muitos anos e, durante um período, estive no Ministério da Saúde, atuando no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, que cheguei a coordenar, na década de 80. Eu lido, portanto, com esse debate, com essa campanha, há muitos anos. E tenho a sensação de que o momento do nascituro está chegando. Nós estamos vivendo outra onda, pelos fatores que procurei trazer aqui.

Há uma preocupação com o suicídio demográfico, para o qual a professora chamou atenção. A expectativa da criança está voltando a ser positiva. Era muito positiva na minha infância, quando eu tinha meus 7 anos de idade. Nós nos sentíamos muito importante como crianças naquela época. Depois a criança passou a ser um problema. Mas eu acho que agora estamos voltando a um ciclo em que a criança será valorizada, e ficará mais fácil discutir o assunto e defender o nascituro.

Deputada Solange Almeida, V.Exa. terá muita dificuldade para trazer uma pessoa... Ainda achamos pessoas que fazem discurso em favor de uma gestante que está desesperada, mas, contra os direitos do nascituro, não será fácil trazer aqui pessoas para compor esse outro lado. É melhor V.Exa. convidar um representante dessa ONG, já para indicar um nome.

Eu estou sentindo que a Ciência está ajudando a realidade demográfica. Eu estou, de certa forma, otimista em relação ao destino desta belíssima proposta. Até fico emocionado ao ver uma proposta de estatuto positiva em relação ao nascituro. Eu considero belíssimo este projeto de lei e estou um pouco mais confiante de que ele chegará ao seu destino mais rapidamente, não como um *flash*, mas um pouco mais rápido, usando essa experiência que tive, de muitos anos, enxergando esse debate.

O nosso principal problema é a mídia. Ela realmente bloqueia de maneira muito sistemática esses argumentos. Eu fico pensando se temos liberdade de imprensa. Será que existe liberdade de imprensa, quando um argumento, de um lado, não consegue ultrapassar a barreira e chegar aos meios de comunicação, que dispõe de milhões de espectadores?

Na verdade, quando fizer essa crítica, Deputada, temos de julgar: *Por que não fazem essa pergunta para os diretores dos grandes veículos de comunicação, o outro lado? A população precisa ouvir a argumentação do outro lado.*

Eu estou um pouco mais otimista, sinceramente, de que conseguiremos reverter essa onda contrária aos direitos do nascituro.

Agradeço, mais uma vez, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Agradecemos ao Dr. Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas pela riqueza de contribuições que nos trouxe.

Um pouco diferente do Deputado Luiz Bassuma, eu sou mais otimista. Nós vamos fazer barulho; e, se precisar revirar este Congresso Nacional, mobilizar a sociedade brasileira, de uma forma ou de outra, nós o faremos para aprovar esse estatuto. Não tenho dúvida alguma de que é possível aprovar o projeto. A sociedade é que vai julgar aqueles que estão querendo morte e aqueles que estão querendo vida.

Passo a palavra à Dra. Lenise Aparecida Martins Garcia.

A SRA. LENISE APARECIDA MARTINS GARCIA - Muito obrigada.

Quando o Deputado Miguel Martini falava sobre a cultura da morte, eu me lembrei de que a natureza sempre vai pela vida e pela vida recente. Eu falava sobre os ciclos da vida... todos os dentistas sabem que uma mulher grávida precisa de cálcio porque, se não houver cálcio suficiente para ela e para a criança, seus dentes vão ficar fracos, porque o cálcio vai ser usado pela criança.

A natureza está voltada para a vida que vem, tanto que muitos animais, por exemplo, depois que procriam, têm um tempo de vida muito curto. Parece que a finalidade da sua existência é a de procriar; e depois que procriou o ciclo da vida já continua.

Particpei de muitas discussões sobre células-tronco e penso que, com isso, estamos tentando inverter a situação. Já nos estabelecemos na vida, e agora querem lesar a vida que está vindo em função do velho. Não que o velho não tenha de ser atendido, mas dentro das possibilidades do que é o lógico. Então, é uma visão egoísta para o velho e para a mulher. Nesse sentido, a discussão sobre o Estatuto do Nascituro tem importância muito grande.

Concordo a Deputada Solange Almeida, de que é muito difícil trazer alguém para falar contrariamente ao nascituro. V.Exa. consegue trazer para falar a

favor do aborto. E todos falam da mãe; mas ninguém fala da criança. Quando se defende o aborto, não se fala da criança.

Quem é contrário ao aborto é que fala da criança. Se eu foco no nascituro, como vou dizer que ele não tem direito? Eu não tenho argumento para ir contrariamente o direito do nascituro.

Nesse sentido, mesmo que a proposta do estatuto demore para ser votada, ela já tem neste momento importância muito grande, pelo debate. Temos, exatamente, de fazer com que as pessoas olhem para a criança.

Eu parabeno o autor do projeto de lei e quem está trabalhando nele, porque é algo muito importante para a Nação brasileira.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Miguel Martini) - Nós estamos satisfeitos com mais esta etapa. Conseguimos, Deputados Luiz Bassuma, Solange Almeida, Dr. Talmir, dizer à sociedade — e queremos dizer cada vez mais — que a vida tem de ser protegida, tem de ser defendida; que existe vida no momento da concepção — não é um amontoado de células porque assim não consideramos os animais. Se não consideramos dessa forma os animais, o que dizer do ser humano?

E a vida para nós é dom de Deus. Portanto, o homem não tem o direito de decidir sobre ela. Não cabe ao ser humano decidir sobre a vida porque todas as vezes em que decide erra e gera distorções bárbaras e absurdas. Eu sugiro a leitura atenta do que disse o Profeta Isaías — Capítulo 24. Ele fala exatamente das conseqüências que está vivendo a humanidade, não só do efeito estufa. No texto está explícito o porquê de tudo isso: nós rompemos a lei da natureza, a lei de Deus, e agora colhemos as conseqüências dos nossos atos.

Hoje eu vou lançar um livro, no Rio de Janeiro, que fala desses tempos finais. A mídia está noticiando que, após a primeira previsão, de que as geleiras do Pólo Norte e da Groenlândia derreteriam entre 2050 e 2070, até 2100, a expectativa é a de que isso ocorra em 2030. A mudança ocorreu em menos de 1 ano. Ontem já se noticiou que os cientistas, a partir de estudos e dados obtidos através de satélites, já estão convencidos de que até o verão de 2012 não haverá mais gelo algum no Pólo Norte. Isso elevará o nível do mar em 7 metros. Com isso, 1.700 ilhas ficarão submersas. E nós teremos pelo menos 200 milhões de exilados, de refugiados climáticos, o que até então não havia.

E o derretimento das geleiras do Pólo Sul também está avançando. E o nível do mar vai subir ali de 5 a 10 metros.

A Amazônia está sendo destruída: vai se tornar uma savana, um deserto.

Todas essas ações predatórias do ser humano, que indiretamente vai matando a vida, são conseqüências do egoísmo, da cultura de morte que precisamos reverter. O clima não é possível mais reverter, infelizmente. Já não há mais como fazer essa reversão — concluem assim muitos cientistas. Mas a vida humana pode ser revertida. E temos o dever de fazer isso. Vamos lutar por isso!

Os Deputados Luiz Bassuma, Solange Almeida, Dr. Talmir e tantos outros têm-se mobilizado e feito todo o esforço no sentido de que a vida seja protegida. Só estamos aqui porque nossa mãe decidiu nos ter. Se alguém tivesse usado qualquer argumento para que fôssemos abortados, nem os que defendem o aborto estariam aqui.

Agradeço a todos os expositores as belíssimas contribuições.

Vamos encerrar os trabalhos, antes convocando reunião ordinária para a próxima quarta-feira, dia 19, neste plenário, às 9h30min, para a discussão dos temas constantes da pauta.

Está encerrada a reunião.
Obrigado a todos.